

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 12

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 16 DE JANEIRO DE 1906

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.828, que concede as vantagens e regalias de paquetes a vapores da Empresa Brasileira de Navegação Freitas.

Decreto n. 5.839, que concede autorização á « The Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company » para funcionar na Republica.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro— Inspectoria de Seguros— Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha—Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.828 — DE 3 DE JANEIRO DE 1906

Concede as vantagens e regalias de paquete aos vapores *Gonçalves Dias*, *Castro Alves* e *Fagundes Varella*, de propriedade da Empresa Brasileira de Navegação Freitas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Empresa Brasileira de Navegação Freitas, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. São concedidas á Empresa Brasileira de Navegação Freitas as vantagens e regalias de paquetes para os vapores de sua propriedade *Gonçalves Dias*, *Castro Alves* e *Fagundes Varella*, que fazem viagens regulares entre os portos da Republica, sendo observadas as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.828, desta data

I

A Empresa Brasileira de Navegação Freitas, proprietaria dos vapores *Gonçalves Dias*, *Castro Alves* e *Fagundes Varella*, é obrigada a transportar gratuitamente nos seus vapores as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa ou entregar-as aos agentes do Correio devidamente autorizados a recebê-las, fazendo-se o recebimento e a entrega mediante recibo.

II

A empresa transportará, sem onus algum para a União, qualquer somma em dinheiro ou em valores portucentes ou destinados ao Thesouro Federal. Os commandantes dos vapores receberão os volumes encaixotados, na forma das instruções do Thesouro Federal, de 4 de setembro de 1865, sem procederem á contagem e conferencia das sommas, assignados previamente os conhecimentos de embarque, segundo os estylos commerciaes.

III

Obriga-se a empresa:

1º, a dar transporte gratuito ás sementes, mudas de plantas, objectos de historia natural, destinados aos jardins publicos e museus da Republica;

2º, a dar ao Governo gratuitamente uma passagem de ré e outra de prova em cada viagem;

3º, a conceder transporte com abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com o de 30 % para qualquer outro transporte por conta do Governo Federal ou dos Estados.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1906.— *Lauro Severiano Müller.*

DECRETO N. 5.839 — DE 9 DE JANEIRO DE 1906

Concede autorização á *The Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company* para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida a autorização á *The Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1906, 19º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 5.839, desta data

1º

A *Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo quer com os particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciaes ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

3ª

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

4ª

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonyms.

5ª

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada penal especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1906.—Lauro Severiano Müller.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pela presente que me foi apresentada uma certidão dos Estatutos da Companhia *The Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company*, escripta em idioma castelhano, affirmo de a traduzir, para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

N. 101. Nesta cidade de Buenos Aires, Capital da Republica Argentina, aos dezanove de maio de mil novecentos e cinco, perante mim, tabellião publico e testemunhas abaixo assignadas, compareceu o Sr. Ricardo A. Norton, de estado casado, com domicilio na calle de Reconquista numero sessenta e sete, maior de idade, de mim conhecido, do que dou fé; comparece na qualidade de presidente da sociedade anonyma denominada *The Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company* e autorizado para passar o presente acto em virtude dos documentos que a isso o habilitam e que serão transcriptos; declarou:

que, havendo sido approvados pelo Governo Superior nacional os estatutos da referida companhia, com o reconhecimento expresso da sua personalidade juridica, recebeu instrucções da directoria da mesma para occupar-se das medidas conducentes á sua organização legal e, reconhecida a instituição nesse caracter, e devendo cumprir-se os requisitos prescriptos pelo artigo trezentos e dezanove doCodigo do Commercio, vem outorgar a respectiva escriptura, inserindo aqui o texto das actas constitutivas da sociedade, os estatutos da mesma, informação da Divisão Geral da Justiça e decreto do Superior Governo, que rezam o seguinte:

«Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, no dia primeiro de abril de mil novecentos e cinco, reunidos os senhores, cujos nomes se acham annotados á margem, Ricardo A. Norton, R. Scott Moncrieff, Benjamin W. Gardon, Jorge E. Elburn, J. Carlos Calastremé, Jorge Henderson, Carlos Fosterstons, Francisco M. Nicholson, Allan E. Allardice, Roberto Bruce Gloag, Ricardo Russell Gregg, Roberto L. Phillips, Eduardo B. Macadam, Carlos F. Scholes, Arturo Elburn, na calle Bartolomé Mitre, numero trescentos e sessenta e seis, escriptorio onze, com o fim de formar uma companhia anonyma para adquirir e explorar pelo systema de dragagem a propriedade mineraria, sita no rio Cabaçal e seus afluentes, situado em Matto Grosso, Estados Unidos do Brazil, segundo as plantas e relatorios que se tem presentes, concedida pelo governo daquello Estado e ao Sr. Frederick Grace Brown, que offerece transferir-lha com titulos perfeitos á companhia que se constituir mediante pagamento de duzentos e cincoenta mil pesos, ouro sellado, cuja importancia receberá em acções integralizadas do capital que for emitido. Depois de discutida a proposta referida, foi resolvido:

1º, constituir uma sociedade anonyma denominada *The Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company* para adquirir e explorar a propriedade mineraria que offerece o Sr. Frederick

Grace Brown, situada no rio Cabaçal e seus afluentes no Estado de Matto Grosso, no Brazil, segundo as plantas e relatorios a que se fez referencia, mediante o pagamento de duzentos e cincoenta mil pesos, ouro sellado, em acções integralizadas da mesma, podendo, além disso, a sociedade que se constituir adquirir e explorar qualquer outra propriedade mineraria que lhe convier;

2º, fixar o capital desta sociedade em quinhentos mil pesos, ouro sellado, dividido em cem mil acções de cinco pesos, ouro sellado, cada uma. Destas cem mil acções se destinam ao pagamento da propriedade mineraria, que se adquire, cincoenta mil acções integralizadas, e as cincoenta mil restantes são destinadas á subscrição publica;

3º, emitir as cincoenta mil acções destinadas á subscrição publica em duas series de vinte e cinco mil acções cada uma; a primeira será emitida immediatamente e pagar-se-ha da forma seguinte: cincoenta por cento do valor de cada acção no acto da subscrição, e os outros cincoenta por cento noventa dias depois. A segunda serie será emitida quando a directoria determinar e da forma que for estabelecida nos estatutos que serão confeccionados;

4º, nomear, para constituir a primeira directoria, os Srs. R. A. Norton, para presidente; B. W. Gardon, para vice-presidente; G. E. Elburn, para vogal thesoureiro; R. S. Moncrieff, para vogal secretario; J. C. Calastremé, para vogal; Antonio Martinez Rufino, para primeiro suplente; Carlos F. Scholes, para segundo suplente; F. B. Fowler, para syndico; J. Henderson, para syndico suplente;

5º, commissonar aos corretores Srs. Henderson & Elburn para collocar as acções destinadas á subscrição, sendo a corretagem dos mesmos por conta do vendedor;

6º, manter os senhores nomeados em seus cargos para constituirem a primeira directoria, e conferir aos mesmos autorização para confeccionar os estatutos desta companhia, que deverão ser apresentados na primeira reunião;

7º, marcar o dia 6 do corrente, ás 2 horas da tarde, para celebrar nova sessão no mesmo local, affirmo de tomar conhecimento do projecto dos estatutos encomendado á directoria e, uma vez approvados, proceder á subscrição publica do capital social. Com estas resoluções deu-se por terminada a sessão, passando-se a um aposento para lavrar a presente acta, que, depois de redigida, e havendo as pessoas presentes tomado os lugares respectivos, foi lida, approvada e assignada pelos mesmos, para constar.—R. A. Norton.—G. E. Elburn.—F. M. Nicholson.—A. E. Allardice.—Roberto S. Moncrieff.—F. Carlos Calastremé.—C. F. M. Featherston.—B. W. Gardon.—R. B. Gloag.—R. L. Phillips.—E. B. Macadam.—Carlos F. Scholes.—Jorge Henderson.—Arturo Elburn.—R. Russell Gregg. Na cidade de Buenos Aires, Capital da Republica Argentina, aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e cinco, reunidos os Srs. cujos nomes se acham annotados á margem, Ricardo A. Norton, R. L. Scott Moncrieff, Benjamin W. Gardon, Jorge E. Elburn, J. Carlos Calastremé, Jorge Henderson, Carlos F. M. Featherston, Francisco M. Nicholson, Allan E. Allardice, Roberto Bruce Gloag, Ricardo Russell Gregg, Roberto L. Phillips, Eduardo B. Macadam, Carlos F. Scholes, Arturo Elburn, na calle Bartolomé Mitre, numero trescentos e sessenta e seis, sob a presidencia do Sr. Ricardo A. Norton, agindo como secretario o Sr. R. Scott Moncrieff, ás duas horas da tarde, declarou-se aberta a sessão, procedendo-se á leitura do projecto dos estatutos, confeccionados pela directoria para *The Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company*. Depois de lido e discutidas algumas ideias sobre o projecto em discussão, se resolveu approval-o na forma exarada mais adiante. Em seguida procedeu-se á subscrição do capital social entre os presentes, com o seguinte resultado: O Sr. R. A. Norton, com trescentas acções ou mil e quinhentos pesos, ouro sellado; o Sr. B. W. Gardon, com quatrocentas acções, ou sejam dous mil pesos, ouro sellado; o Sr. G. E. Elburn, com trescentas acções, ou sejam mil e quinhentos pesos, ouro sellado; o Sr. J. C. Calastremé, com quinhentas acções, ou sejam dous mil e quinhentos pesos, ouro sellado; o Sr. R. S. Moncrieff, com cem acções, ou sejam quinhentos pesos, ouro sellado; o Sr. J. Henderson, com duzentas acções, ou sejam mil pesos, ouro sellado; o Sr. Charles Featherston, com duzentas acções, ou sejam mil pesos, ouro sellado; o Sr. J. M. Nicholson, com mil e cem acções, ou sejam cinco mil e quinhentos pesos, ouro sellado; o Sr. A. E. Allardice, com duzentas acções, ou sejam mil pesos ouro sellado; o Sr. R. B. Gloag, com duzentas acções, ou sejam mil pesos, ouro sellado; o Sr. Russell Gregg, com trescentas acções, ou sejam mil e quatrocentos pesos, ouro sellado; o Sr. R. L. Phillips, com duzentas acções, ou sejam mil pesos, ouro sellado; o Sr. E. B. Macadam, com trescentas acções, ou sejam mil e quinhentos pesos, ouro sellado; o Sr. Carlos F. Scholes, com duzentas acções, ou sejam mil pesos, ouro sellado.

Estatutos da sociedade anonyma «The Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company»

(Lavandeiros de ouro)

DENOMINAÇÃO, DOMICILIO, FÓRMA, OBJECTIVO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação *The Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company*, e com domicilio legal nesta cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, fica constituída uma sociedade anonyma com o fim de adquirir do Sr. Frederick Grace Brown todos os bens, direitos, títulos, acções, privilegios, concessões, opções que este possui actualmente no rio Cabaçal e Matto Grosso (Estados Unidos do Brazil), e, uma vez adquiridos, proceder á correspondente exploração mineira. Entre os referidos bens acha-se incluído o direito de exploração e aproveitamento do rio Cabaçal, concedido pelo governo do Estado de Matto Grosso, pelo prazo de 20 annos, com a faculdade de sua renovação, incluindo os afluentes do dito rio na zona comprehendida entre as serras Itapirapum e Comprida, o que tudo representa uma área aurífera de setenta e dous mil hectares.

A sociedade fica habilitada a adquirir outras propriedades mineiras, e tanto a estas como á já acima indicada poderá, em vez de explorá-las, aliená-las total ou parcialmente, ou fundar outras companhias, ou celebrar sobre ellas qualquer contracto ou contractos permittidos por lei e que forem julgados convenientes aos seus interesses.

Art. 2.º A sociedade abonará ao Sr. Frederick Grace Brown por tudo que, na forma da primeira parte do artigo anterior, alhear-lhe, a quantia de duzentos e cincoenta mil pesos, ouro sellado, em igual valor nominal das acções que deve emitir para a formação de seu capital. Essa somma acha-se representada por cincoenta mil acções do valor de cinco pesos, ouro sellado cada uma, que serão entregues ao vendedor ao passar elle, em favor desta sociedade, a escriptura definitiva de venda e transferencia de todos os bens e direitos que lhe deve alhear e que ficam referidos.

Art. 3.º A sociedade poderá praticar todos os actos juridicos que entender necessarios ou convenientes para os fins de sua formação, quer na Republica quer fora della, e fazer perante as autoridades nacionaes ou estrangeiras tudo aquillo que julgar ser conducente aos mesmos fins. Poderá, outrossim, emitir obrigações dentro ou fora do paiz, dando as garantias que forem necessarias, como também nomear representantes ou estabelecer succursaes no estrangeiro ou em qualquer ponto da Republica.

Art. 4.º A duração da companhia fica fixada em trinta annos, a contar do dia de sua constituição definitiva.

CAPITAL E ACÇÕES

Art. 5.º O capital da companhia é fixado em quinhentos mil pesos, ouro sellado, representado por cem mil acções do valor de cinco pesos, ouro sellado, cada uma. A metade do dito capital, duzentos e cincoenta mil pesos, ouro sellado, ou sejam cincoenta mil acções integradas, será applicada ao pagamento dos bens que deve transferir á sociedade o Sr. Frederick Grace Brown, conforme resam os arts. 1.º e 2.º. A outra metade, ou sejam duzentos e cincoenta mil pesos, ouro sellado, restantes, ou cincoenta mil acções de cinco pesos, ouro sellado, cada uma, será coberta em subscrição publica, da seguinte forma: vinte e cinco acções, cuja emissão se resolve desde logo e que serão pagaveis nas quotas seguintes: cincoenta por cento no acto da subscrição e cincoenta por cento noventa dias depois. As vinte e cinco mil acções restantes serão emitidas assim que a directoria entender conveniente. Chegado o momento da emissão destas ultimas acções, serão offerecidas proporcionalmente a todos os accionistas da sociedade. Assim ficará o capital social distribuido da forma seguinte: cincoenta mil acções integradas, do valor de cinco pesos, ouro sellado, cada uma, ou sejam ao todo duzentos e cincoenta mil pesos, ouro sellado, que serão entregues ao referido senhor em pagamento de todos os bens que devem alhear-lhe, segundo fica dito; vinte e cinco mil acções, cuja emissão está desde já resolvida, valendo cada uma cinco pesos, ouro sellado, ou seja um total de cento e vinte e cinco mil pesos, ouro sellado. Vinte e cinco mil acções reservadas para serem emitidas na occasião opportuna que a directoria determinar, também de um valor de cinco pesos, ouro sellado, cada uma, ou seja ao todo cento e vinte e cinco mil pesos, ouro sellado, cem mil acções, quinhentos mil pesos, ouro sellado.

Art. 6.º Incumbe á directoria, além de fixar a época, conforme ficar dito, da emissão das vinte e cinco mil acções de integralização do capital social, determinar si hão de ser estas emitidas em uma ou diversas vezes, si hão de ser pagas integral-

mente de uma só vez ou por quotas, estabelecendo os prazos em que deverão ser feitos os pagamentos, concedendo-lhe para isto as mais amplas facilidades.

Art. 7.º Com referencia á subscrição de acções, serão observadas as seguintes disposições:

a) os subscriptores das vinte e cinco mil acções cuja emissão está resolvida, abonarão a segunda quota dentro dos noventa dias da subscrição da acção e do pagamento da primeira entrada. Para estarem obrigados ao pagamento daquella entrada não necessitam os subscriptores de ser avisados pela directoria, bastando o simples decurso do prazo indicado para fazer nascer essa obrigação;

b) com referencia á chamada á subscrição das vinte e cinco mil acções que completam o capital social, a directoria fará saber com trinta dias de antecedencia, por meio de avisos publicados em um diario da Capital e affixados na bolsa do commercio da mesma, a data e a casa bancaria em que devem os subscriptores effectuar o pagamento;

c) os subscriptores em atraso do pagamento de suas acções ou de entradas incorrerão na pena de um juro de dous por cento ao mez sobre a respectiva divida, a contar da data em que, na forma das letras a) e b), deveriam effectuar o dito pagamento. Decorridos sessenta dias desta data sem que este pagamento seja effectuado, a directoria tem a faculdade de proceder na forma estabelecida na segunda parte do artigo 333 doCodigo do Commercio;

d) enquanto não estiverem integralizadas as acções, serão nominas; sendo, porém, transferiveis por meio de endosso;

e) integralizado o valor das acções, entregar-se-hão títulos definitivos ao portador, devendo o subscriptor por sua vez devolver á sociedade os recibos ou certificados provisionarios que houverem sido passados.

Art. 8.º A participação do accionista no acervo social e nos lucros que se obtiverem será sempre proporcional ao numero de acções integralizadas que possuir. A do subscriptor de acções não integralizadas será proporcional ás entradas realizadas e ás datas dos pagamentos.

Art. 9.º O facto de subscrever-se ou possuir-se uma ou mais acções implica o conhecimento pleno dos presentes estatutos, bem assim como a obrigação por parte do subscriptor ou possuidor de submeter-se ás respectivas disposições e ás resoluções das assembleas sociaes devidamente constituidas.

CONTABILIDADE

Art. 10. A contabilidade será feita por partidas dobradas, na forma estabelecida peloCodigo do Commercio. O anno financeiro começará em 1 de abril e terminará em 31 de março de cada anno.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A sociedade será administrada por uma directoria eleita pela assemblea geral e composta de cinco membros titulares, a saber: um presidente, um vice, um vogal thesoureiro, e um vogal secretario e um vogal; ao mesmo tempo que os titulares, serão eleitos dous supplentes, designados primeiro o segundo, que substituirão aquelles em caso de morte, renuncia, ausencia ou qualquer outro impedimento.

Art. 12. Todo director titular ou supplente deverá depositar nos cofres da sociedade cem acções integralizadas que não poderão ser alienadas enquanto estiver aquelle no exercicio do cargo.

Art. 13. Um director titular ou supplente cessará de ser no caso de deixar de ser accionista ou por qualquer circunstancia for devedor em mora da sociedade, ou si deixar de assistir habitualmente ás reuniões da directoria sem causa justificada ou fizer concordata. Em qualquer dos casos referidos, se declara destituído o director e convocar-se-ha o supplente correspondente, segundo a ordem de nomeação.

Art. 14. Em caso de ausencia do presidente e do vice a uma mesma reunião da directoria, os directores presentes designarão qual dentre elles deverá presidir-a.

Art. 15. A directoria poderá reunir-se com sómente tres de seus membros.

Art. 16. A directoria reunir-se-ha uma vez por mez, pelo menos, podendo no caso de necessidade ser convocada para outras reuniões pelo presidente em exercicio. As resoluções serão tomadas por maioria de votos, exclusive o do presidente que o terá sómente em caso de empate para decidir as questões com o seu voto. De toda sessão que celebrar a directoria será lavrada uma acta em um livro *ad hoc*, acta esta que será assignada pelo presidente e pelo secretario, substituindo este em caso de ausencia um dos directores que ao abrir-se a sessão for designado pelo presidente para agir naquella qualidade.

Art. 17. A primeira directoria ficará em exercício durante o prazo de tres annos com a excepção de tres de seus membros que serão sorteados ao concluírem o segundo anno (sorteio este em que não entrará o presidente) e ao concluírem o terceiro anno, sahirão os dous restantes. Nos annos subsequentes á renovação, effectuar-se-ha por antiguidade de tres e dous membros alternadamente cada anno. A nomeação dos supplentes será por um só anno. A eleição da directoria e dos supplentes realisar-se-ha em assembleia geral, podendo ser reeleitos os reelegíveis.

ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 18. Compete á directoria a resolução de todos os assumptos e negocios que pela indole da sociedade lhe ficam affectos, estudos, ensaios, vendas de propriedade, providorias, verificações de lei de metaes e venda dos mesmos e outros a samptos sociaes, emittir obrigações e *debentures* dentro ou fora do paiz, e contrahir toda a classe de obrigações submettendo-se em tudo ás leis da Republica, ás disposições destes estatutos e ás resoluções das assembleas de accionistas. Compete-lhe mais fixar as despezas geraes da administração. Dar conta ás assembleas de accionistas da gestão dos negocios sociaes a seu cargo levantando para esse fim o competente inventario e formando o balanço do activo e passivo. Proporá opportunamente o dividendo que for conveniente distribuir. Compete-lhe igualmente a nomeação e a destituição dos empregados da sociedade, bem assim como fixar a respectiva remuneração.

PRESIDENTE

Art. 19. Compete ao presidente e na sua falta ao vice: attender a tudo que se refere á administração da sociedade e regular tudo o que se relacione com o pessoal empregado. Representar a sociedade em todas as suas relações com terceiros e perante as autoridades publicas do paiz ou estrangeiras; estar em juizo pela sociedade nas questões que se possam suscitar, podendo fazel-o pessoalmente ou mediante procurador que para esse fim constituir, tendo para o caso as mais amplas faculdades, especialmente a de celebrar accordos, transacções e arbitragens. Assignará a firma nos negocios da sociedade, devendo ser esta referendada pelo secretario: nas ordens de pagamento, cheques, e similares a firma do presidente será referendada pelo thesoureiro. Subscrever as obrigações que a sociedade contrahir. Propor á directoria as operações sociaes e as despezas da administração. Subscrever juntamente com o thesoureiro e o secretario as acções, obrigações e *debentures* e, em geral, todo titulo que a sociedade emittir, e distribuir os dividendos sancionados.

THESOUREIRO

Art. 20. Compete ao thesoureiro: firmar com o presidente os balanços e balanços da sociedade. Receber os fundos sociaes e depositá-los no banco ou bancos que a directoria determinar a ordem conjunta do presidente e á propria. Fiscalizar os pagamentos que a sociedade tiver que fazer. Apresentar mensalmente á directoria uma demonstração do estado da caixa da sociedade. Fimar com o presidente todas as obrigações, cheques, ordens de pagamento e qualquer outro documento da sociedade que representar valor.

SECRETARIO

Art. 21. Compete ao secretario: agir nessa qualidade nas sessões da directoria e nas assembleas da sociedade. Referendar todos os documentos que pela sua natureza exijam a firma do presidente. Ter a seu cargo a secretaria da sociedade e da directoria, redigir a correspondencia e cuidar dos archivos.

SYNDICO

Art. 22. Anualmente a assembleia dos accionistas nomeará um syndico e um supplente fixando ella mesma a remuneração correspondente ao cargo. O syndico desempenhará as funcções que lhe attribue o Código do Commercio, e si se tornar necessaria a sua presença nas reuniões ou a sua intervenção e elle não comparecer, a directoria chamará o supplente. O syndico e o supplente podem ser reeleitos.

ASSEMBLEAS GERAES

Art. 23. A assembleia ordinaria de accionistas reunir-se-ha por convocação da directoria dentro dos dous primeiros mezes depois de decorrido o anno financeiro da sociedade no local, dia e hora que a mesma directoria determinar.

Art. 24. A directoria determinará a ordem do dia das assembleas ordinarias e não poderão ser tomados em consideração outros assumptos que não os que ella consignar e os que houverem sido propostos por escripto antes da convocação, por accionistas que representem, pelo menos, 10 % das acções depositadas na sociedade.

Art. 25. As assembleas extraordinarias terão lugar todas as vezes que a directoria julgar necessario ou quando convocadas por um numero de accionistas que representem a vigessima parte das acções emittidas, devendo declarar o objecto com a qual a convocam e acompanhar ao pedido a quantidade de acções indicadas. Não se poderão tratar nestas assembleas de assumptos estranhos ao objecto ou objectos que tenha notificado a convocação.

Art. 26. A convocação para as assembleas deverá fazer-se com 15 dias de antecedencia da data designada para a sua celebração, e ser publicada durante esse tempo:

- 1º, em um diario da Capital;
- 2º, em avisos affixados na bolsa do commercio.

Art. 27. Dous dias antes do marcado para a assembleia de accionistas, depositarão estes as suas acções no escriptorio da sociedade, e ser-lhes-ha entregue o cartão de entrada em o qual far-se-ha constar o numero de votos que corresponde ao depositante.

Art. 28. Na primeira convocação a assemblea será valida, sempre que estiverem representadas, pelo menos, a metade e mais uma das acções emittidas, salvo os casos previstos no art. 354 do Código do Commercio.

Si dous dias antes do estipulado para a assemblea pela convocação não se houver depositado o numero de acções requerido, far-se-ha uma segunda convocação na forma estabelecida no art. 23, e com a antecedencia que a directoria entender, declarando-se que esta é a segunda convocação, e indicando-se, como na primeira, o objecto da convocação.

As resoluções que forem adoptadas nesta segunda assemblea sobre o objecto da convocação serão validas e obrigatorias, por conseguinte para todos os accionistas qualquer que seja o numero de acções representadas. As decisões das assembleas obrigam a todos os accionistas presentes ou ausentes, sempre que estas estiverem legalmente constituidas e representadas de accordo com as disposições dos presentes estatutos. Qualquer divergencia occorrida entre os accionistas fica subordinada ao que resolver a assemblea por simples maioria.

Art. 29. Nenhuma pessoa por interesse proprio ou alheio poderá representar nas assembleas mais do decimo dos votos conferidos pelas acções emittidas nem mais de dous decimos dos votos presentes, salvo o disposto no art. 353 do Código do Commercio.

Art. 30. O accionista que não puder assistir ás assembleas tem o direito de fazer-se representar por outra pessoa, mediante uma procuração visada pelo presidente. Caso se ache fóra do paiz, poderá depositar as suas acções em uma casa bancaria qualificada, em cujo caso um certificado do deposito effectuado acompanhará a procuração.

Art. 31. As resoluções das assembleas serão adoptadas por maioria de votos. Cada cincoenta acções representará um voto com a limitação estabelecida no art. 29.

Art. 32. A assemblea será presidida pelo presidente da directoria e, na falta deste, pelo vice. Na falta destes, presidirá o director mais velho presente.

O escrutinio será praticado por dous dos accionistas presentes que possuam maior numero de acções.

Art. 33. As deliberações das assembleas serão exaradas em um livro de actas que conterá a lista dos accionistas presentes, com a especificação do numero de acções que cada um represente. As actas serão authenticadas com a assignatura do presidente da assemblea e a do secretario.

Art. 34. Compete á assemblea dos accionistas:

1º) nomear os membros da directoria, designando-lhes os cargos respectivos e os supplentes, devendo eleger uns e outros dentre os accionistas;

2º) deliberar sobre o relatorio, contas e balanço que annualmente a directoria deve apresentar, approval-os ou impugnal-os. Si a assemblea julgar necessario, nomeará uma commissão composta de tres accionistas com o encargo de examinar as contas, livros e balanços e dar o seu parecer a respeito dellas;

3º) nomear o syndico e o supplente e fixar a respectiva remuneração;

4º) estabelecer a distribuição e inversão dos lucros obtidos;

5º) outorgar á directoria as autorizações que ella possa necessitar nos casos não previstos nos presentes estatutos;

6º) tratar e resolver qualquer outro assumpto incluido no aviso de convocação.

BENEFÍCIOS—SUA APLICAÇÃO

Art. 35. Anualmente será levantado um inventário do activo e passivo da sociedade e extrahido um balanço geral, e tudo isso, autorizado pela directoria e revisto pelo syndico será submettido á assembléa geral ordinária.

Art. 36. Os benefícios do anno irrevogavelmente realizados e liquidados, depois de descontadas as despesas de administração, as reservas para uso e deterioração, as gratificações que houverem sido concedidas aos empregados e a importância das contas reputadas incoibraveis serão distribuidas na seguinte forma e proporção :

1º) tres por cento para o fundo de reserva até completar o mínimo estabelecido por lei (art. 363 do Código do Commercio) ;

2º) sete por cento á directoria, tocando quatro partes ao presidente, thesoureiro e secretario, e as tres restantes aos outros membros da directoria, devendo a distribuição ser feita proporcionalmente ao respectivo comparecimento ;

3º) noventa por cento aos accionistas na proporção do capital de cada um.

Quando o fundo de reserva chegar ao limite estabelecido por lei, a quota de tres por cento que se lhe assigna na distribuição supra passará a augmentar a quota destinada para os accionistas.

Art. 37. O fundo de reserva será applicado conforme determinar a directoria dentro dos fins da sociedade.

Art. 38. Nas costas de cada titulo será annotado, com um carimbo especial, todo dividendo pago; esse carimbo especificará a quota do dividendo e o anno a que corresponde. O dividendo não cobrado dentro dos cinco annos de sua declaração prescreverá a favor do fundo de reserva.

LIQUIDAÇÃO

Art. 39. Em caso de liquidação da sociedade, seja por venha, fusão com outra ou com outras sociedades, seja pelo vencimento do prazo de sua duração, que os accionistas não quizerem prorogar, seja por qualquer outro motivo, ficará encarregada de liquidação a propria directoria, podendo, todavia, a assembléa, si o julgar necessario, aggregar dous accionistas inspectores que possuam, pelo menos, 500 acções, cada um.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. Toda reforma, acrescimo ou supressão feita nos presentes estatutos será resolvida em assembléa geral e submettida á approvação do Superior Governo Nacional.

Art. 41. Qualquer divergencia que surgir entre a directoria e os accionistas será submettida á arbitragem, com exclusão absoluta dos tribunaes.

Art. 42. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados pelo Código do Commercio da Republica.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 43. Na conformidade com o direito concedido pelo art. 335 do Código do Commercio, a primeira directoria fica desde já designada e composta dos Srs. presidente, R. A. Norton; vice-presidente, B. W. Gardon; vogal-thesoureiro, G. E. Elburn; vogal-secretario, R. S. Moncrieff; vogal, J. C. Calastremé; supplentes, 1º, Antonio Martinez Rufino; 2º, Charles F. Scholes; syndico, F. B. Fowler; syndico supplente, J. Henderson.

Art. 44. É attribuição especial da directoria nomeada no artigo anterior, procelor á organização definitiva da sociedade solicitando a approvação, protocolização e inscripção dos presentes estatutos, e uma vez constituida, realizar a aquisição a que se refere a primeira parte dos arts. 1º e 2º; ordenar a medição da mesma propriedade, demarcação e amparo das suas dependencias; adquirir dragas para a sua exportação e tomar as medidas conducentes ao seu successo.

Art. 45. Os tres annos fixados (art. 17) para a duração da primeira directoria entende-se que terminam com o terceiro anno financeiro da sociedade (em 31 de março de 1908), assim como terminam com o 2º os dois estipulados para que occupem os seus postos os tres membros da mesma que devem ser sorteados. Os retirantes continuarão nos seus postos até serem eleitos os que os devem substituir.

Art. 46. Declara-se que os 10 % do capital requeridos já foram satisfeitos e acham-se depositados no Banco Britannico da America do Sul, na forma do disposto no art. 318 do Código do Commercio.

Nada mais havendo a tratar-se passo a-se a outro aposento fim de livrar-se a presente acta.

Reaberta a sessão ás cinco da tarde e lida a acta supra foi mesma approvada sem observação, sem assignada pelo

Sr. Presidente, e referendada pelo secretario, para que servisse de documento habilitante para tratar da constituição legal da presente sociedade.

R. A. Norton — Robert S. Moncrieff.

Certifico, conforme o direito, que a transcripção supra é cópia fiel das actas de fundação e dos estatutos da sociedade anonyma *The Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company* constantes de folhas uma a dez do livro de actas da sociedade que tenho á vista para este acto.

Em fé do que, passo o presente, que sello e firmo em Buenos Aires, aos 23 de abril de 1905. Está um sello. Lisandro Billinghurst hijo, tabellião publico de Buenos Aires.

Abril, vinte e quatro, mil novecentos e cinco.

Ao Exm. Sr. Ministro da Justiça—Ricardo A. Norton, domiciliado para os effeitos da presente diligencia na calle Reconquista n. 67, escriptorio n. 11, compareço respeitosamente perante V. Ex. e exponho :—que segundo o attestam as cópias das actas e estatutos que junto por certidão, foi organizada nesta cidade uma sociedade anonyma denominada *The Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company* para o fim de adquirir e explorar pelo systema de dragagem a propriedade mineira sita no rio Cabaçal e seus afluentes, situada no Matto Grosso, Estados Unidos do Brazil, concedida pelo governo do mesmo Estado ao Sr. Frederick Grace Brown, o qual offerece transferir-lá, com titulos perfeitos, á companhia que acaba de ser organizada com esse objectivo, mediante as condições de que dão conhecimento as certidões que acompanham. Na qualidade de presidente da primeira directoria fui eu autorizado a solicitar e obter da autoridade competente a autorização legal para que a sociedade que represento possa constituir-se com o caracter de pessoa juridica. Na forma das disposições do artigo 318 do Código do Commercio vigente, junto, além das actas e estatutos, um certificado de deposito, passal pelo Banco Britannico da America do Sul, que representa mais do que os dez por cento do capital subscripto.

Pego, pois, a V. Ex. : havendo-me apresentado com os antecedentes em devida forma, que se digna de accôrdo á sociedade *The Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company* a autorização legal que necessita, como é do justiça.—R. A. Norton.

Departamento de Justiça. Buenos Aires, abril vinte e sete do mil novecentos e cinco. Passe para informação á Inspectoria Geral de Justiça.—Erneu Ramirez.

Buenos Aires, maio, dois de mil novecentos e cinco.

Exm. Sr. :

Sob a denominação de *The Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company* foi constituida nesta Capital uma sociedade anonyma cujo objectivo de associação é adquirir do Sr. Frederick Grace Brown todos os bens, direitos, titulos, acções, privilegios, concessões e opções que este possui actualmente no rio Cabaçal, em Matto Grosso (Estados Unidos do Brazil), e, uma vez adquiridas essas pertenças, a sociedade procederá á competente exploração mineira.

O capital social, fixado em quinhentos mil pezos, ouro sellado, é representado por cem mil acções do valor de cinco pezos, ouro sellado, cada uma. A metade desse capital, ou sejam cincoenta mil acções integralizadas, será applicada ao pagamento dos bens que devem ser transferidos á sociedade pelo Sr. Frederick Grace Brown, e as cincoenta mil restantes são destinadas á subscripção publica em duas series, com cincoenta por cento da respectiva importância realizadas, ficando assim sufficientemente preenchidas as disposições das alíneas segunla e terceira do artigo tresentos e dezoito do Código do Commercio.

Os estatutos apresentados não offerecem difficuldade alguma para serem approvados, pois estão de perfeito accôrdo com o Código do Commercio. Em consequencia sou do parecer que V. Ex. deve accôrdo-lhe o caracter de pessoa juridica solicita-lo pelo requerente, caso este em que se deverá ordenar o cumprimento do artigo tresentos e dezenove do Código do Commercio.

É o que tenho a informar a V. Ex.

M. M. Avellaneda. Ha um sello. Departamento de Justiça. Buenos Aires, maio, dezeseite de mil novecentos e cinco. Vistos estes autos, attentas as informações prestadas pela Inspectoria Geral de Justiça, e na conformidade das disposições do artigo tresentos e dezoito do Código do Commercio, o Presidente da Republica decreta :

Art. 1º Autoriza-se a sociedade *The Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company* a funcionar na Republica, como sociedade anonyma, cumpridas previamente as prescripções do art. tresentos e dezenove do citado Código e sujeita ao regimen dos estatutos respectivos incluídos na cópia da acta constante de folhas uma a dezeseis.

Art. 2º Comuniquese e publique-se, dê-se ao Registro Nacional e, feita a apposição de sellos, permita-se aos interes-

sados tirar cópia das presentes autuações.—*Quintana — J. V. Gonzales.*

O que fica acima transcripto concorda fielmente com o que consta dos autos letra F numero vinte e um, do corrente anno, archivados no Departamento de Justiça da Nação, o que certifico.

Presente tambem a este acto o secretario da directoria da dita instituição, o Sr. Roberto Scott Moncrieff, de estado casado, com domicilio na calle San Martin, numero cento e noventa e cinco; de cujo conhecimento e capacidade legal dou fé, disse:— que affirmo de dar cumprimento ao disposto no artigo vinte e um dos referidos estatutos, vem referendar a firma do Sr. Presidente.

Consentem em que da presente escriptura se tirem as cópias que forem pedidas.

Ein testemunho do que, feita a leitura e ratificação, assim o outorga e firma, sendo testemunhas presentes o habeis o Sr. André C. Paganini e o Sr. Francisco E. Seijo, aqui residentes, do que dou fé.—*R. A. Norton.—Roberto S. Moncrieff.—Testemunhas, A. C. Paganini.—Francisco E. Seijo—Está um sello. Perante mim Lisandro Billinghurst hijo, tabellião publico. Vale a entrelinha—de.*

Concorda com o respectivo original, passado perante mim e que fica a folha cento e vinte e seis verso e seguintes do registro n. 72 a meu cargo.

Para a sociedade anonyma *The Cabaçal Gold Dredging and Exploration Company* e a pedido do Sr. Presidente o Sr. Ricardo A. Norton, passo o presente segundo traslado, que sello e firmo em Buenos Aires, aos vinte e um de setembro de anno do sello.

Faz-se constar que segundo nota ao pé do traslado expedido anteriormente, a escriptura em questão foi inscripta no Registro Publico de Commercio, sob o n. quarenta e seis a fls. quatrocentos setenta e seis e seguintes do livro dezesete, em

data de dezeseis de junho do corrente anno, do que dou fé.—*Lisandro Billinghurst hijo, tabellião publico.* Estava uma estampilha da Republica Argentina do valor de 50 centavos, inutilizada com a chancellia do referido tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Lisandro Billinghurst hijo, esrivão publico nesta cidade, e para constar onde convier, mandei passar o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores, ou nas Inspectorias das Alfândegas ou nas Delegacias Fiscaes do Governo Federal. Buenos Aires, vinte e nove de setembro de mil novecentos e cinco.—O consul geral, *F. Emery, vice-consul.* (Estava a chancellia do mesmo consulado geral inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 5\$. Nota de emolumentos consulares.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Emery, vice-consul em Buenos Aires. (Sobre quatro estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 réis). Rio de Janeiro, dezoito de novembro de mil novecentos e cinco.—Pelo director geral, *Alexandrina de Oliveira.* (Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.)

Estavam colladas quatro estampilhas federaes, valendo collectivamente 11\$100, inutilizadas com o carimbo da Recob-doria do Rio de Janeiro, em data de dezoito de novembro de mil novecentos e cinco.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de dezembro de mil novecentos e cinco. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1905.—*Manoel de Mattos Fonseca.* (Estavam colladas quatro estampilhas federaes no valor de 7\$800, devidamente inutilizadas).

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.756:167\$853, suplementar ao art. 9º, n. 10, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 102, de 29 do mez findo.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra—N. 1—Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1906.

Sr. 1º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que trataes em officio n. 431, de 29 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este ministerio o credito de 1.756:167\$853, suplementar ao artigo 9º, n. 10, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional declarando que os militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, achavam-se investidos de funções publicas electivas, não estão comprehendidos na restrição do art. 1º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem de 30 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra—N. 1—Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Trasmitto-vos, para que vos digneis enviar á Camara dos Deputados, a inclusa mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirige ao Presidente da mesma Camara, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que declara que os militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, achavam-se investidos de funções publicas electivas, não estão comprehendidos na restrição do art. 1º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, autographos que acompanharam o vosso officio n. 387, de 30 de dezembro findo.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que define os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada, e dá outras providencias, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem de 2 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra—N. 2—Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que trataes em officio n. 1, de 2 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que define os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada, e dá outras providencias.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de janeiro de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que, conforme participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no officio n. 487, de 2 de janeiro corrente, foram designados nessa data, para internos da cadeira de clinica dermatologica e syphiligraphica da mesma faculdade, os alumnos Sebastião Agostinho Pereira e Zopyro Moraes Goulart, nas vagas deixadas pelos alumnos Euclides de Oliveira Aguiar e Oscar Chaves Faria.

— Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, attendendo á informação constante do officio n. 218, de 26 de dezembro ultimo, com o qual transmittiu o requerimento de João Alfredo Corrêa, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que, desde que não sejam prejudicados os exercicios praticos que lhe faltam para completar o 3º anno do curso fundamental, frequente os de 1º anno do curso de engenharia civil, afim de prestar, na proxima 2ª epocha, os exames deste anno;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador da Bahia, attendendo ao que requereram João Rabello Filho e Carlos Antonio da Trindade Mello, alumnos, este da 3ª e aquelle da 2ª série do dito estabelecimento, haver este ministerio resolvido permittir-lhes que, na 2ª epocha do anno lectivo findo, prestem exames, o primeiro de geographia e arithmetica e o segundo de portuguez e inglez, em que foram reprovados na 1ª;

Ao mesmo delegado fiscal, attendendo ao que requereu Alvim de Azevedo Gordinho, alumno do 3º anno do estabelecimento sob

sua fiscalização, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que, na 2ª epocha do anno lectivo findo, preste exames de portuguez, francez e inglez em que foi reprovado na 1ª;

—Ao commissario fiscal de exames preparatorios em Cuyabá, em resposta á consulta constante do telegramma de 8 do corrente mez, que os estudantes, approvados em exame final do curso gymnasial antes da data da lei n. 1.307, podem concluir o curso preparatorio pelo systema de exames parcelados.

—Foram naturalizados brasileiros o cidadão francez Maurice Francfort, residente nesta cidade, e o subdito italiano Rasino Girolamo, residente no Estado de S. Paulo. —Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do Estado.

—Recommendeu-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 491, de 30 de dezembro findo, em que solicita o despacho livre de direitos para um volume, vindo no paquete *Chili*, com destino á mesma faculdade, que, na conformidade do aviso-circular de 16 de outubro de 1901, declare qual a marca e letreiro do dito volume, si a importação foi feita directamente ou por intermedio de agente ou casa commercial, e, neste ultimo caso, si a mercadoria foi cedida pelo preço do mercado exportador mediante simples commissão ou pelo preço do mercado importador.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de Paulo, afim de ser ouvida a congregação, nos termos do art. 117, parágrafo unico, doCodigo de Ensino, o requerimento em que Olavo Egydio de Souza Aranha Junior pede sejam accetos, para a matricula nessa faculdade, exames feitos perante um instituto de ensino da Alemanha.

—Expediram-se os seguintes telegrammas:

Ao presidente da junta organizadora das mesas eleitoraes no municipio de S. João da Bocaina, no Estado de S. Paulo:

«Respondendo ao officio de 4 do corrente mez. A disposição da segunda parte do § 1º do art. 26 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, é terminante, e, assim, em nenhum municipio haverá menos de duas secções eleitoraes, e, portanto, menos de duas mesas para as eleições, qualquer que seja o numero de eleitores alistados.»

Ao 1º suppleente do substituto do juiz seccional no municipio de Guanhães, no Estado de Minas Geraes:

«Conforme declarei em telegramma de 3 do corrente mez, a procuração para a entrega de titulos eleitoraes deverá ser feita e assignada pelo proprio eleitor a quem pertencer, não podendo, pois, ser passada em notas de tabellião, nem abranger diversos alistados.»

Relativamente á outra parte da consulta que fizeti em telegramma de 4, devo dizer-vos que, por avisos de 5 de maio do anno findo, dirigidos aos juizes federaes nas secções de Minas Geraes e do Rio de Janeiro, já se decidiu que os suppleentes dos juizes substitutos tenham competencia afim de nomear: esrivão interino, ou *ad hoc* para o desempenho das attribuições de que trata o art. 19 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.»

Requerimentos despatchados

Affonso Coelho Seabra.—O requerimento foi remettido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Antonietta Branco Joly e outros.—O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Alfredo Borda Tomassini Martinez, pedindo que seu filho Arthur Tomassini Martinez seja admittido como alumno interno gratuito no Gymnasio de S. Bento, de S. Paulo.—Não ha vaga.

Assis Moreira da Silva Junior e João Cabral Flecha, normalistas pela Escola Normal de Diamantina, pedindo validade de seus exames para a matricula na Escola de Pharmacia de Ouro Preto, exceptuados os de arithmetica, algebra e chimica, que terá de prestar.—Deferido, sujeitando-se ao pagamento do sello correspondente a cada um dos exames que lhe aproveitam, nos termos do n. 8 da circular de 30 de abril de 1901, publicada no *Diario Official* de 1 de maio do mesmo anno.

José Franca Pimentel, normalista pela Escola Normal de S. João d'El Rey, pedindo validade, para sua matricula no curso de pharmacia, dos exames que prestou na dita escola, com excepção do de algebra.—Deferido, quanto aos exames de portuguez, francez, geometria, physica e historia natural sujeitando-se ao pagamento do sello correspondente a cada um dos exames que lhe aproveitam, nos termos do n. 8 da circular de 30 de abril de 1901, publicada no *Diario Official* de 1 de maio do mesmo anno.

Manoel Luiz do Couto e Silva, pedindo validade, para a matricula na Escola de Pharmacia d'O Grambery, dos exames que prestou na Escola Normal de Juiz de Fora.—Deferido, quanto aos exames de portuguez, francez, geometria, elementos de physica e de historia natural, sujeitando-se ao pagamento do sello correspondente a cada um dos exames que lhe aproveitam, nos termos do n. 8, da circular de 30 de abril de 1901, publicada no *Diario Official* de 1 de maio do dito anno.

Theophilo Ferreira do Nascimento, pedindo validade, para sua matricula no curso medico, dos exames de geographia, historia e geometria no espaço, que prestou na Escola Normal de Sabará.—Indeferido.

René Renault, solicitando naturalização.—Requeira, querendo, a naturalização, na conformidade da legislação vigente.

Expediente de 13 de janeiro de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 320\$, obras realizadas, em agosto ultimo, por conta deste ministerio;

De 127\$180, obras feitas pela Companhia City Improvements no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em dezembro findo;

De 833\$333, aluguel, relativo a dezembro findo, do prelio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 600\$, exemplares de publicações do *Guide de la Ville do Rio de Janeiro*;

De 140\$160, trabalhos sanitarios executados na Casa de Detenção, em novembro ultimo;

De 543\$530, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, de setembro a novembro ultimos;

De 10\$200, objectos de expediente fornecidos á commissão de alistamento eleitoral do Districto Federal;

De 188\$, igual fornecimento em dezembro findo.

—Requisitou-se o adiantamento de 6:200\$ ao engenheiro de obras deste ministerio.

—Autorizou-se a despesa com os concertos

de que carece o *water closet* do predio onde funciona a 4ª delegacia policial urbana, á rua Sete de Setembro n. 215.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos ao Dr. João Dias de Freitas, inspector sanitario, seis mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar dos seus interesses.

Expediente de 13 de janeiro de 1906

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool do officio n. 36, de 11 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo do officio n. 1, de 1 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao capitão do porto para que seja reparada a avaria feita pelo rebocador «Sul America» na lancha «Dr. Vellez», portencente a esta directoria geral;

Ao Prefeito para que não sejam concedidas licenças aos estabelecimentos abaixo declarados, visto as pessimas condições hygienicas em que se encontram:

Rua do Cattete n. 180 A, officina de ferreiro;

Rua do Cattete n. 182 A, açougue;

Rua do Cattete n. 182 B, armario;

Rua do Cattete n. 23, officina de sapateiro;

Rua Buarque de Macedo n. 15, venda;

Rua da Gloria n. 53, quitanda;

Rua da Lapa n. 83, quitanda;

Rua Christovão Colombo n. 63, officina de ferrador;

Ao inspector da Alfandega para que sejam despachadas, livres do direito, tres caixas, contendo artigos para laboratorios, destinadas a esta directoria geral, e vindas de Antuerpia e Hamburgo nos vapores *Pernambuco* e *Heideberg*, sob a marca S. P., ns. 32.914 e 6.574 1/2.

—Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade que o almoxarife do hospital de S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importância de 2:562\$700, proveniente de contribuições pagas por 48 doentes que foram tratados naquello hospital, durante o segundo semestre do anno proximo findo;

Ao commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluvias pelo gaz Clayton sera feito, do dia 15 a 20, nos seguintes pontos:

Dia 15, nas ruas Magalhães e Valença;

Dia 16, na rua de Catumby;

Dia 17, na rua Carolina Reyndner;

Dia 18, na rua D. Feliciano;

Dia 19, na rua Frei Caneca;

Dia 20, nas ruas S. Carlos e Santo Rodrigues, até o largo de Estacio de Sá.

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a relação de contas, na importância de 105\$000, provenientes de fornecimentos feitos para a estação da Visita do Porto, em dezembro ultimo; as relações das contas provenientes do tratamento de praças do exercito, da armada e da brigada policial, no hospital de S. Sebastião, durante o anno proximo passado, nas importancias de 2:833\$, 1:920\$ e 457\$600;

Ao inspector da Alfandega a factura consular e o conhecimento relativos á lancha e a tres caixas contendo machinismos, destinados a esta repartição, e vindos no vapor *Cynthia*;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Manoel Maximiano de Souza Costa, Tobias de Araujo Meyer, João Domingues Faro, José

Pereira Terra, Agenor Ribeiro Cirne e Ernani Antenor da Silva Caldas;

Ao chefe de Polícia idem de Abilio Guerra Pires.

— Officiou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a respeito da requisição de cadernos de passos.

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1906

Claudino José da Rosa Fernandes. — Certifique-se.

José Francisco Moreira (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Pinto de Almeida (5º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Delphino José Pereira (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João José de Souza (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

D. Leonor F. de Azevedo Vianna (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco da Silva Reis (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

D. Augusta Guimarães Castro (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

D. Eliza Candida Teixeira (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

D. Manoela Gondim Ferreira (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José da Costa Moreira (5º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação.

D. Josephina Martins Agra (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Augusto Monteiro (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

D. Maria M. Agra Coelho (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

D. Maria Vieira. — Serão concedidos 60 dias.

Veneravel Ordem Terceira do Carmo (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Certifique-se.

J. Marques de Oliveira (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel José dos Santos (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

D. Maria Isabel da Cunha Braga (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Companhia S. T. M. União Commercial dos Varejistas (4º districto). — Deferido.

D. Maria do Carmo A. F. Raposo (4º districto). — Deferido.

Antonio José da Silva (4º districto). — Deferido.

Adolpho Machado (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Narciso Fernandes da Silva Neves (4º districto). — Deferido. Queira comparecer á 4ª delegacia.

Antonio Pereira Alves (4º districto). — Deferido.

Francisco Telles Barbosa (4º districto). — A multa será reduzida ao minimo.

Gaspar da Silva de Araujo (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Banco do Commercio (4º districto). — Será a multa reduzida ao minimo.

Pedro Capaz (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Joaquim José Rodrigues (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel França (8º districto). — Queira provar o que allega.

Victorino M. Cerqueira Junior (8º districto). — Deferido.

Teixeira Cabral, Guidão & Comp. (5º districto). — Queiram provar o que allegam.

D. Dolores Ogaddo (5º districto). — Não pôde ser attendida.

Bernardina de Senna Portugal (1º districto). — Deferido.

Norton Megaw & Comp., limited. — Os vapores a que se referem os petiçãoarios devem observar o disposto no art. 47 do regulamento sanitario vigente, isto é, devem trazer medico.

Francisco Carlos da Silva Braga Junior (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Luiz Gomes da Costa Miranda. — Deferido.

Manoel Alves de Barros Junior. — Deferido.

João Araujo dos Santos. — Deferido.

Adelino da Silva Pinto. — Queira apresentar o distracto commercial.

Additamento aos despachos de 13 de outubro proximo passado

Manoel Ferreira Cardoso (7º districto). — Relevo a multa e concedo 90 dias improrogaveis.

Additamento aos despachos de 13 de novembro proximo passado

Miguel Rufino dos Santos (7º districto). — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 15 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes: Olegario Alves Ferreira, da 7ª circumscripção urbana para a 12ª, e o interino desta, Lourenço Affonso Alves, para a 7ª urbana.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que a petição de Francisco Antonio de Mello Madeira, encaminhada com o vosso aviso n. 2.042, de 30 de novembro ultimo, foi transmittida á Recebedoria afim de ser revalidada, na forma da lei; bem assim que ao delegado da 13ª circumscripção urbana, João de Lavor, que a despendeu, foi imposta por este ministerio a multa de 100\$, minimo estabelecido no art. 65 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1903. Junto vos devolvo os demais documentos que acompanharam aquelle aviso.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 14—Rogo vos dignéis providenciar, para que, durante o corrente anno, tenham passe nas estradas de ferro pertencentes á União, nas condições constantes do incluso documento, por copia, os agentes fiscaes dos impostos do consumo no Estado do Rio de Janeiro enumerados no mesmo documento.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 5—Não constando da justificação produzida por D. Sebastiana Maria da Conceição e transmittida ao Thesouro com o vosso aviso n. 1.420, de 6 de setembro do anno proximo passado, que os menores Eugenio e Argemiro sejam os proprios e identicos filhos do fallecido contribuinte do montepio João Ribeiro dos Guimarães Peixoto, ex-pagador da Marinha, aposentado, nem os nomes dos demais filhos por este deixados, ainda que sem direito á pensão, peço-vos, afim de so poder resolver sobre o montepio pretendido por aquelles menores, que vos dignéis de providenciar no sentido de ser exhibida nova justificação contendo taes requisitos.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 6—Para que se possa restituir a Walter Bros & Comp., successores de Walter Block & Comp., a quantia de 3.000\$, de que trataes em aviso n. 524, de 26 de agosto do anno proximo passado, peço vos dignéis de informar em que balanço foi essa importância escripturada pela Contadoria da Guerra e sob que titulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 13 de janeiro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 20—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 33, de 9 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do n. XIV, alinea 12, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro do anno passado, de duas caixas contendo peças mecanicas importadas do Havre no vapor francez *Caravelas* com destino ao laboratório de physiologia experimental do Pedagogium.

N. 21—Attendendo o Sr. Ministro ao que requisitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 212, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º, n. XIV, alinea 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro ultimo, de 5.500 kilogrammas de material de ferro, importado no vapor *Heidelberg*, com destino ás obras do Theatro Municipal; o que vos communico, para os devidos effeitos.

N. 22—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em deferimento ao que requereram Cotrim & Peixoto, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro ultimo, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino á Usina Sapucaia, de sua propriedade, e situada no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Dia 15

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Ferreira Sapucaia, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 7ª, n. XIV, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro ultimo, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Barkum* e destinado ao serviço da requerente.

N. 24—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 626, de 18 de outubro proximo findo e interposto por Edmundo Machado do acto pelo qual lhe negastes relevação da armazenagem vencida por sete caixas contendo espingardas de guerra, que o recorrente submetteu ao despacho pela nota de importação, n. 5.626, de junho do anno proximo passado.

N. 25—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho sobre o recurso de Halpern Emma, encaminhado com o vosso officio n. 613, de 10 de outubro ultimo, peço-vos presteis informa-

ções sobre o natureza das mercadorias encontradas na bagagem daquella recorrente, ouvindo o respectivo conferente.

N. 26 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 23, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 9 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. XIV, alinea 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro ultimo, de 24 volumes, vindos de Hamburgo no vapor *Prinz Sigismund*, contendo um relógio importado pela referida Prefeitura, por intermedio do negociante F. Krussmann, com destino ao pavilhão de regatas sito á praia de Botafogo.

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição contida no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 32, de 9 do corrente, resolveu, por despacho de 12 do mesmo mez, conceder isenção de direitos, na conformidade do disposto no art. 2º, n. XIV, alinea 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro ultimo, para um volume contendo 20 kilogrammas de detritos de borracha, importado no vapor francez *Alsace*, com destino ao serviço de calçamento desta cidade.

N. 28 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 355, de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de 2.670, barricas de cimento, marca White Brothers, vindas no vapor *Thamar* consignadas á Companhia de Asphalto do Maestri e destinadas ao calçamento da avenida do Mangue.

N. 29 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 9, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 10 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 378 volumes de vigamento metálico, 78.800 tijolos deos e 9.000 tijolos cheios, vindos no vapor *Saint Nicolas* consignados á commissão construtora da Avenida Central e destinados ás obras do novo edificio da Caixa de Amortização.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 1 de dezembro findo, foram recolhidas á Thesouraria Geral as apolices da divida publica da União de ns. 50.297 a 50.299, pertencentes a Ernesto Dias Pinto de Figueiredo, e 73.742 pertencente a Jacintho Loureiro de Andrade, offerecidas em substituição da fiança que anteriormente prestara Gaspar Pereira Couto afim de garantir a responsabilidade do segundo no exercicio do cargo de ajudante do administrador das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 7 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o de 23 de dezembro do anno findo, foram entregues a *Aachener und Münchener Feuer Versicherungs Gesellschaft* as apolices da divida publica, de sua propriedade, de fs. 91.848 a 95.047, juro de 5 % e do valor nominal de 1:000\$ cada uma, que se achavam depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal para garantia de suas operações.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10, resolveu approvar os modelos das moedas de prata de 500 reis, 1\$ e 2\$, organizados de accordo com a lei n. 1.453, de 30 de dezembro proximo findo e enviados com o vosso officio n. 25, de 9 do corrente.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido sobre vossos officios ns. 1.013 e 1.020, de 4 e 11 de setembro ultimo, resolveu, de accordo com o disposto no regulamento anexo ao decreto n. 4.630, de 14 de novembro de 1902, fixar em 15 % a gratificação devida aos operarios desse estabelecimento Antonio José de Mello, Bernardo Gomes de Souza, Candido Linihan, Gaspar João José Velloso, João de Moura Pires, Luiz dos Santos Figueiredo, Manoel Corrêa Pereira Junior, Affonso Moreira Octaviano, Balbino Baptista Nepomuceno, Manoel Francisco da Trindade, Manoel Germano Brandão e Manoel Rodrigues da Foaesca Reis e elevar a 20 % a gratificação que já percebe o operario Vito Brandão.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 15 — Cabe-me transmitir-vos, para os fins convenientes, o incluso officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 77, de 5 do corrente, dirigido a esse Tribunal, e que, por equívoco, foi recebido por esta directoria, quando aqui chegou entre diversos avisos do mesmo Ministerio ao da Fazenda.

N. 16 — Incluso vos remetto, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de dezembro do anno passado, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Alagoas, n. 50, de 18 de agosto daquelle mesmo anno e referente á fiança de 10:550\$, prestada por José de Sá Peixoto em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de escrivão da Collectoria das rendas federaes de Maceió, naquelle Estado.

—Sr. syndico dos corretores de fundos publicos:

N. 6 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de dezembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que foram depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro 22 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao corretor de fundos publicos Joaquim da Silva Gusmão Filho e por este offerecidas em substituição de outras tantas, de igual valor, pertencentes ao espólio de João Ignacio Tavares o que faziam parte da fiança de 50:000\$ prestada em garantia da responsabilidade daquelle corretor.

—Sr. inspector fiscal dos impostos de consumo, Victorino José Pereira:

N. 2 — Em resposta á consulta que fizestes em officio de 22 de dezembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30, que o serviço de que sois incumbido pela ordem desta directoria, n. 195, de 19 daquelle mez, é limitado ao Estado de São Paulo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 10 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de novembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 789, de 13 de dezembro seguinte, julgou boa a fiança, no valor de 11:691\$407, em apolices da divida publica e uma cadereta da Caixa Economica, prestada por João Severiano da Luz Netto, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collectador das rendas federaes de Cachoeira, nesse Estado.

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento aos recursos encaminhados com o vosso officio n. 153, de 20 de setembro ultimo e interpostos pelos Banqueiros Auxiliars d's

Classés e Economico da Bahia, e pela Companhia Trilhos Centraes, da decisão dessa delegacia mantendo a da Alfandega desse Estado, que indeferiu o requerimento no qual os recorrentes pediam para pagar, sem a multa estabelecida no art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 2.757, de 21 de dezembro de 1897, o imposto sobre dividendos relativos ao 1º semestre de 1904.

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a irmã Julhien, superiora da Casa da Providencia, dessa cidade, na petição transmittida com o vosso officio n. 208, de 11 de dezembro findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da inclusa relação e destinados ás orphãs mantidas por aquella instituição; devendo, porém, ser excluidos da concessão os artigos assignalados com a palavra — não — a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foram presentes os papéis encaminhados com o vosso officio n. 72, de 31 de outubro do anno proximo passado, e relativos aos concursos realizados nessa delegacia para provimento dos empregos de Fazenda de 1ª e 2ª entrancia, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, approvar os mesmos concursos; devendo, quanto ao de 1ª entrancia, ser excluido o candidato Eutychie de Oliver Vasconcellos, por ter obtida nota má em uma prova escripta, e exigidas dos candidatos Henrique Herculito de Azeredo justificação de idade produzida perante o Juizo Federal, o Aristoteles da Silva Santos, certidão extrahida dos livros de registro civil, de pois de feito novo assentamento, nos termos do decreto de 1888; e, quanto ao de 2ª entrancia, ficarem occupando o 1º lugar os candidatos Theodomiro de Menezes Bastos e Genalpo Freire da Fonseca, o 2º Zozimo Pinto da Fraga e João Luiz de Albuquerque Tovar e o 3º os demais.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5, exarado em vosso telegramma de 4 do corrente, resolveu permittir que o collectador das rendas federaes nessa capital entre em exercicio de seu cargo.

Confirmando assim o meu telegramma de 12, tambem do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram os commerciantes dessa praça Kanhaek & Comp., na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 133, de 9 do novembro ultimo, resolveu, por despacho de 30 de dezembro proximo findo, prorogar por seis mezes o prazo que lhes fora marcado pela Inspectoria da Alfandega desse Estado para a apresentação de documentos comprobatorios da descarga de mercadorias por elles alli despachadas, em transitio para a Bolivia, no mez do setembro de 1904.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado como vosso officio n. 233, de 17 de outubro ultimo, e interposto por Julio Moreau, da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa capital impellido a multa de 1:000\$ p.r infracção do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, da provimento ao dito recurso porque, mesmo que se tratasse dos rotulos a que se

refere o art. 1.º do citado decreto, o que não se verificou, a apprehensão, só poderia ser affectuada por occasião do despacho e a pena imposta ao importador, que, no caso, não foi o recorrente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 12—Relativamente ao processo transmittido com o vosso officio n. 317, de 13 de outubro ultimo, e em que o vosso antecessor recorre *ex-officio* de sua decisão, mantendo a da Collectoria de Batataes, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 30 de agosto de 1904 pelo agente fiscal Antonio Vieira Barbosa contra Jeronymo Hippolito, estabelecido no logar denominado Cova do Carvão, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

N. 13—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 218, de 28 de julho ultimo e interposto por Fratelli Martinelli & Comp. da decisão do inspector da Alfandega de Santos mandando classificar como—obras impressas e lithographadas, de uma só cor—para a taxa de 4\$ do art. 610 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.750, de 5 de abril de 1903, como—papel, tinta ou colorido para encadernação ou outros usos—da taxa de 400 réis do art. 612.

N. 14—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu conceder a autorização que solicitastes em telegramma da mesma data, para dar posse ao collector das rendas federaes em Capivary, João de Almeida Pedrosa.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 12, também do corrente.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção lavrado contra Hygino & Comp.

A firma autual Hygino & Comp. estabelecida á rua da Lapa n. 63, nenhuma opposição apresentou contra o auto de fls. 2, não obstante ter sido intimada para o fazer, pelo que, julgo, a revelia, procedente o mesmo auto e imponho a referida firma a multa de 300\$, de accordo com o art. 27 letra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intimo-se.

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1906

João Alves Fontes, Ramos Alves & Martins, João Moreira Freire.—Transfira-se.

Alcino de Magalhães Silva.—Archive-se. Antonio Gomes Ferreira Lima.—Satisfaca a exigencia.

L. Godoy & Carvalho.—Inscreva-se o cobre-se a multa de 50\$000.

Costa Gaspar & Comp.—Paga a multa de 50\$, transfira-se.

Sylvete & Silva.—Indeferido.

Narciso Fernandes da Silva Neves.—Pague o imposto de transmissão.

Barcellos & Fernandes.—Satisfaca a exigencia.

Macedo Alves & Comp.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Carneiro Branco.—Dê-se a baixa requerida.

Silvino Henrique.—Averbe-se a mudança para o n. 26.

João—Marques de Carvalho Oliveira.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Fernandes Almeida & Freitas.—Satisfaca a exigencia.

Manoel de Souza Pedrosa.—Altere-se a industria.

Roballinho & Irmão.—Dê-se o registro.

Herman Kinck.—Averbe-se a mudança.

Manoel Antonio das Neves.—Idem.

Domingos Wenceslão Moreira da Silva.—Satisfaca a exigencia.

Philomena Monteiro de Moura Ramos.—Restitua-se a quantia de 162\$, solicitando-se credito.

Dr. Benjamin Baptista.—Averbe-se a mudança.

J. C. Vieira.—Altere-se a classificação para o exercicio de 1906.

Dr. Antonio Leocadio da Rocha e Silva.—Idem 54\$000.

Manoel Gomes Gabriel.—Idem, 81\$.

Manoel Gomes de Almeida.—Pagos os impostos em debito, deduzam-se tres mezes do exercicio de 1905.

João Corrêa Velho.—Reduza-se o valor locativo a 6:000\$ para o corrente exercicio.

Filgueiras & Macedo.—Averbe-se a mudança.

Mario Andrade Vaz.—Inscreva-se e cobre-se a multa de 50\$000.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 15 de janeiro de 1906

A's Companhias de Seguros Lloyd Americano, Geral e Minerva:

Ns. 21 a 23—Requisitando, nos termos do art. 56, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 1903, que até 28 de fevereiro proximo futuro prestem respectivamente informações e dados necessarios sobre o seu funcionamento no ultimo exercicio, para que possam ser organizados os quadros estatísticos a que se refere o n. IV, do citado artigo.

CASA DA MOEDA

EXERCICIO DE 1905

Synopse do balanço da receita e despesa do mez de agosto de 1905

Receita

\$ 15—Renda da casa.....	1:613\$045
Movimento de fundos:	
Recebido de diversas procedencias.....	6:771\$222
Saldo do mez anterior.....	25.004\$709\$093
	25.013:093\$363

Despesa

Rendimento entregue no	
Thesouro.....	663\$869
Movimento de fundos:	
Remettido a diversas repartições.....	58:033\$454
Saldo que passa ao mez seguinte.....	24:954:396\$030
	25.013:093\$363

Casa da Moeda, 8 de janeiro de 1906.
—O escripturario, J. do Amaral Fontoura.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos dois mezes de licença ao auxiliar da Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Maritima, Leopoldino Guimarães, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 13 de janeiro de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco seja concedido o credito de 289\$460, por conta das competentes rubricas do orçamento de 1905 (aviso n. 39).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 40).

—Ao Tribunal de Contas, declarando que a escripturação da Contadoria de Marinha foi feita a annullação do credito de 720\$, cuja concessão á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo foi pedida ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 1.924, de 29 de novembro proximo passado (aviso n. 41).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a fornecer ao commando da flotilha do Rio Grande do Sul 500 escorvas de percussão e 15 adaptadores para cartuchos dos canhões Armstrong de 95 m/m, destinados ao aviso *Canonã* (aviso n. 42).—Communicou-se ao Quartel General (officio n. 43).

—A' Capitania do Porto do Estado da Parahyba, declarando, em solução ao officio n. 204, de 16 de dezembro ultimo, que desde que os canhões a que allude no citado officio sejam remetidos ao Arsenal de Marinha desta Capital, a guia de remessa que devia acompanhá-los, e que será devolvida a essa capitania, depois de lavrado o termo de recebimento, constituirá documento bastante para despesa ao respectivo responsavel (aviso n. 44).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 13 do janeiro de 1906

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á consideração daquelle ministerio a cópia do officio n. 222, de 14 de dezembro do anno proximo findo, da Capitania do Porto da Parahyba, referente ao facto de não residir em Cabedello o medico de saude do porto (aviso n. 21).

—A' Contadoria, declarando, em additamento ao aviso n. 1.474, de 30 de dezembro proximo passado, que a fiscalização das obras do edificio da Escola de Aprendizizes Marinheiros da Bahia, pelo alfores Benjamin Arthur de Viveiros, durou seis mezes e 23 dias (aviso n. 23).

Requerimento despachado

Dia 15 de janeiro de 1906

Verissimo G. Leovegildo Medeiros.—Sella a petição.

Ministerio da Guerra

Expediente de 2 de janeiro de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 2:466\$390, sendo: a Alberto Joaquim da Silva, 47\$700; a Fred. Figner, 450\$; a Jeronymo Silva & Comp., 45\$; a José Maria de Oliveira, 352\$800; a José Silva & Comp., 42\$; a Luiz Macedo, 509\$600 e a Marques & Costa, 1:019\$290 (aviso n. 2).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viiação e Obras Publicas, pedindo a expedição de ordens para que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, sejam recebitos 34 kilometros de linha telegraphica construidos pela comissão de linhas telegraphicas, entre Cuyabá e Livramento e a estação deste nome.

—Ao intenteinte geral da guerra, fixando os seguintes valores para o actual semestre: Cuyabá, etapa 18633; Colonia do Chopim, etapa 2\$172; extraordinarios, 1\$441.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Mandando expedir circulares aos commandantes dos districtos militares, recomen-

dando que nenhuma obra se faça em quartéis ou estabelecimentos militares sem prévia autorização do Ministério da Guerra;

Permittindo ao Dr. Honorio Coutinho, commissioned pelo governo do Espírito Santo, para colligir documentos historicos e geographicos que interessem ao dito Estado, consultar os archivos do Ministerio da Guerra, podendo extrahir as cópias que julgar convenientes para o desempenho de tal commissão, conforme pediu, sendo, porém, sem prejuizo do serviço publico.

Dia 3

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega de Santos, 10 volumes contendo material destinado ás obras de despeza do porto de Santos, vindos do Havre no vapor *Campana*.

Seja eliminada na Caixa da Amortização a nota de caução nas apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 55.162 a 55.164, uniformizadas pelas de ns. 53.442 a 53.444, depositadas pela Companhia União para garantia do contracto que firmou em 1895, visto não ter sido renovado o dito contracto.

— Ao director da Secretaria da Guerra, declarando que são nomeados os Drs. Francisco Lino Soares de Andrade, Alvaro Maia, Celso Bayma, José Rozendo Martins de Oliveira, Manoel Ribeiro de Araujo Fróes, capitão Arthur Eduardo Pereira e chefe de secção tenente-coronel Francisco José Alvares da Fonseca para servirem como examinadores no concurso, que será iniciado no dia 8 do corrente, sob sua presidencia, para preenchimento de uma vaga de amanuense da referida secretaria, devendo servir como secretario do mesmo concurso o 2º official Laurenio Lago.

— Ao intendente geral da guerra:

Fixando em 1\$497 o valor da etipa para a guarnição de Pernambuco, durante o actual semestre.

Mandando fornecer ao Archivo da Repartição do Estado-Maior do Exército, cem metros de fita para medalhas, de accordo com a amostra que se remette; e ao commando do 4º districto militar os artigos constantes do pedido que tambem se envia.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exército:

Concedendo 40 dias de licença ao musico do 3º regimento de artilharia João de Oliveira Santos, para tratar de negocios do seu interesse em Bagé.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o 2º sargento do 2º batalhão de artilharia Antonio Lourenço de Andrade e Silva.

Ministerio da Guerra — N. 4 — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1903.

Sr. intendente geral da guerra — Em solução ao que requereu D. Frida Mathilde Groth Cayva, cante de Albuquerque, relativamente á arrecadação e transporte do espólio de seu fallecido marido alferes Jubal Primo Cavalcante de Albuquerque, vos declaro que com o referido espólio, e bem assim como todos os de officias e praças do exército, se deve proceder de accordo com as portarias de 14 de junho de 1892, 25 de setembro de 1895 e aviso de 23 junho de 1904.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo*.

Communicou-se ao Estado Maior do Exército.

Ministerio da Guerra — N. 5 — Rio de Janeiro, de 3 de janeiro de 1906.

Sr. intendente geral da guerra — Declaro ao commandante do 6º districto militar, em solução ao officio que vos dirigiu e do que trataes no de n. 901, de 26 de agosto

ultimo, que, segundo communica o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 168, de 15 do mez findo, pôde o commandante ou qualquer outra autoridade federal ou estadual, em vista do disposto no decreto n. 5.198, de 19 de abril de 1904 e na clausula 8ª, requisitar transporte e passagens nos vapores da Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 13 de janeiro de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 20—10—0 ou 294\$331, ao cambio de 16 11/16, a Wilson, Sons & Comp., de carvão de forja para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo (aviso n. 118);

De £ 2—1—0 ou 29\$483, ao mesmo cambio, aos mesmos, identico fornecimento á referida estrada, no citado mez (aviso n. 119);

De £ 3—1—6 ou 41\$224, ao mesmo cambio, aos mesmos, identico fornecimento á referida estrada, no citado mez (aviso n. 120).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 11 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, a Guilherme Guimarães Junior, brasileiro, industrial, residente nesta cidade, sobre a propriedade de sua invenção de um systema de annuncios sobre latas, caixas e outras vasilhas de folha de Flandres, denominado *Latas reclame*.

Expediente de 15 de janeiro de 1906

Declarou se ao director geral da Repartição Geral dos Telegraphos ter este Ministerio resolvido pela affirmativa á consulta constante do seu officio de n. 1.302, de 23 do dezembro proximo findo.

Requerimento despachado

Dia 15 de janeiro de 1906

Conrado Sorgenicht pedindo privilegio para sua invenção de «um novo systema de placas, paineis, chapas e semelhantes». — Para se resolver a respeito convem que o requerente declare qual a natureza (os elementos constitutivos) da invenção e seus fins ou applicação, como determina o art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 15 de janeiro de 1906

Declarou-se á commissão de melhoramento do porto da Parahyba que as diarias abonadas ao pessoal em serviço, fóra da sede dos respectivos trabalhos, estão sujeitas ao imposto cobrado em virtude do decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897, e bem assim que, por fazerem parte dos vencimentos, devem ser computadas para o pagamento do sello de nomeação.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos na Alfandega do Rio Grande do Norte para um cofre do escavão com as respectivas correntes, alli chegado da Europa, pelo vapor *Mira*, com destino á commissão de melhoramento do porto do Natal.

— Declarou-se ao engenheiro chefe da commissão de estudos da Estrada Ferro do Timbó á Propria ficar autorizado a admitir para o trabalho de escriptorio o desenhista e auxiliares necessarios, comtanto que não exceda ao credito de que dispõe a commissão.

— Expeditu-se aviso ao engenheiro chefe da commissão fiscal da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, declarando estar approvedo o novo horario para os trens do ramal da Costa do Mar.

— A' vista do decreto legislativo n. 1.412, de 14 de novembro de 1905 foi concedido um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, ao telegraphista da Estrada do Ferro Central do Brazil João Lopes Brazil para tratar de sua saude.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 12 de janeiro de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE INTERINO DO MINISTERIO PUBLICO, DR. MONTEIRO DE BARROS LIMA — SECRETARIO, COUTO NEVES

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Processos:

De tomada de contas:

Do thesoureiro da Alfandega da Parahyba, Estado do Piahy, Bernardo Borges Leal, concernentes ao exercicio de 1903. — O tribunal julgou o responsavel quite com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido o necessario accordão.

De trancamento de contas:

Do chefe da pharmacia do Hospital de Marinha José Antonio Tupinambá, referentes ao decurso de 1 de janeiro de 1890 a 27 de junho de 1893. — Achando-se provado, pelos documentos do fls. 10 a 17, o caso de força maior, que torna impossivel a tomada das contas, resolveu o tribunal ordenar o trancamento das mesmas, por illiquidaveis.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Hormezindo Odorico de Siqueira, do municipio de Pyrenopolis, Estado de Goyaz, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Thomaz Vespasiano da Silva Pontes, dos municipios de Muricy e União, Estado de Alagoas, de 550\$ em identico titulo;

Do collector intrinco da villa de S. Paulo, Estado de Sergipe, Alexandre José Barreto, de 200\$, em titulo da mesma especie, com o deposito de 52\$, e que se acha caucionado em garantia de outra fiança, no valor de 325\$000;

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pernambuco Antonio da Cruz Ribeiro, de 40:000\$ em apolices da divida publica, de 1:000\$, em substituição da fiança anteriormente prestada por Antonio de Figueiredo;

Do escrivão da Mesa de Rendas da Villa Nova, Estado do Sergipe, Bellarmino Tavares Filho, de 1:123\$748, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de José Menezes, com o deposito de 1:124\$000;

Dos agentes do Correio:

Felinto Corrêa de Mattos, da estação do Sebastião de Lacerda, Estado do Rio de Janeiro, de 330\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Alcides Fernandes da Silva, da Villa da Natividade, Estado de S. Paulo, de 300\$, em titulo da mesma especie;

O tribunal, attendendo a que os titulos depositados garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, declarou liberas e suficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do ex-cobrador da Fazenda Nacional de Santa Cruz Adalberto Gomes Machado, do cirurgião da armada Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, do ex-thesoureiro da Alfandega do Pará José Olympio Gomes, do ex-cobrador das rendas federaes do municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Alves da Costa, do ex-administrador da Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, Augusto Alvaro de Carvalho, do ex-agente do Correio de Tatú e Tombadouro, Estado de S. Paulo, Sebastião Ferraz, e do thesoureiro da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy, Bernardo Borges Leal, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelo ex-cobrador, pelo ex-thesoureiro da Alfandega do Pará, pelo ex-collector e pelo ex-agente do Correio; do ex-agente do Correio em Alfenas, Estado de Minas Geraes, José Satyro de Carvalho, fixando o alcance anurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento e o dos juros da mora.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 185, de 29 de dezembro ultimo, enviando o decreto n. 5.803, de 16, que abre o credito extraordinario de 52:664\$073, em ouro, e 712:572\$100, em moeda papel, destinado ao pagamento de dividas de exercicios findos;

N. 4, de 5 deste mez, com o decreto n. 5.824, de 30 de dezembro ultimo, abrindo o credito de 13:864\$516 para ocorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa.

O tribunal autorizou o registro dos creditos.

Officio n. 460, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 28 de dezembro do anno proximo findo, remetendo a cópia do termo de additamento ao contracto celebrado com a firma Braga, Carneiro & Comp., para o fornecimento á Prefeitura do Alto Juruá, de uma embarcação automovel do fabrico da Societê Anonyme Jonh Cockerill, de Sersing, Belgica.—O tribunal deu registro ao contracto.

Informação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 11 de dezembro findo, relativa á concessão do credito de 174\$380 á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, para pagamento de soldo e etapa que deixou de receber, no decurso de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1904, o soldado asylado do exército Manoel Gomes de Oliveira.—O tribunal negou o registro á distribuição do credito, por não haver sido reconhecido o direito do credor, quando corrente o exercicio a que pertencia a despesa.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Maria de Jesus Marques, viuva do operario de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Fernandes Marques, na importância annual de 1:000\$000.—O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da referida pensão.

De montepio civil:

Ao menor Octacilio, filho do finado telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Mario de Azevedo Soares, na importância annual de 500\$000;

A D. Maria Lopes da Cunha e Silva Macieira e a menor Maria José, mãe e irmã solteira do fallecido praticante da Administração dos Correios do Districto Federal João

Macieira, na importância annual de 366\$363, a cada uma;

A D. Constança Maria Freire Mariz e D. Maria Cavalcanti de Sá e Albuquerque, mãe e irmã solteira do finado carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco Ignacio Cavalcanti de Sá e Albuquerque, na importância annual de 300\$, a cada uma;

A D. Agueda Cappolino Bravo, viuva do estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Romão Bravo, na importância annual de 600\$000.

De aposentadoria:

Ao contador da Administração dos Correios do Estado de Sergipe Balbino José de Menezes, com o vencimento annual de 1:231\$111, proporcional a 18 annos, cinco mezes e 18 dias de serviço publico;

Ao 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Quintino de Azevedo, na importância annual de 2:419\$555, visto contar 22 annos, oito mezes e seis dias de identico serviço.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, registrando-se a despesa, na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Maria Helena Rodrigues Serra, viuva do commandante das guardas, reformado, da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy, Lyeurgo de Oliveira Serra, na importância annual de 199\$998, e a seus filhos D. Maria Christina, Aurea e Adilia Serra, e menores José, Heracleio, Euclides, Eurico, Affonso e Albino, na de 22\$222 a cada um.—O tribunal, julgando legal a concessão, mandou registrar a despesa e officiar no sentido de se corrigir o titulo do menor Affonso, quanto á declaração da data de sua maioridade, que é a 2 de agosto de 1913, e não a 2 de novembro desse anno.

Apostilla feita no titulo da menor Mercêdes, filha do finado ex-3º escripturario do Tribunal de Contas Mario Coaracy da Fonseca, para o abono annual de mais 600\$, pela reversão da pensão que deixou de perceber sua mãe D. Alice Lima da Fonseca, fallecida em outubro de 1905.—O tribunal declarou legal a apostilla, devendo, porém, ser corrigida, quanto á data do obito da viuva do contribuinte, que ocorreu a 30, e não a 31 do referido mez, e neste sentido deliberou que se officie.

De aposentadoria:

Ao thesoureiro dos Correios do Estado da Parnahyba Pedro de Albuquerque Maranhão, com o vencimento annual de 910\$987, correspondente a 20 annos, cinco mezes e 29 dias de serviço publico.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o effeito de requisitar que sejam indicadas as datas em que o alludido thesoureiro começou e deixou de prestar serviços na campanha do Paraguay e na guarda nacional, bem assim se declare si foi desempenhado, por occasião da mencionada campanha, o serviço de guarda nacional.

De montepio do exercito:

Requerimento do representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima, pedindo a revisão do processo de concessão ás menores Olga e Delminda, filhas do finado alferes João Rodrigues Teixeira, ás quaes juntamente com a menor Aida, expediram-se titulos fixando a pensão mensal de 10\$ a cada uma.—O tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de julgar legais os titulos ora expedidos ás menores Olga e Delminda, e requisitar que seja passado novo titulo á menor Aida, fazendo decorrer o direito desta da data do fallecimento do official.

De aposentadoria:

Requerimento do representante interino do Ministerio Publico, pedindo, em vista dos fundamentos que apresenta, a revisão do processo de concessão de aposentadoria ao juiz de comarca do territorio do Acre, bacharel João de Siqueira Cavalcante, afim de ser reconsiderado o despacho proferido em sessão de 29 de setembro do anno passado, que declarou-o inactivo com direito á percepção de vencimentos correspondentes áquelle cargo.—O tribunal resolveu admittir o recurso, para o effeito de se effectuar a revisão do processo. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, que assim o fundamentou: «Vencido. Não é caso de recurso de revisão. Os recursos só prevalecem, como meios de impedir a execução dos julgados, ou de reformalos, quando estabelecidos e regulados em lei o seu uso é de direito publico. Nenhuma lei admittiu o recurso de revisão, das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, sobre a legalidade das aposentadorias. Os actos legislativo e executivo, organicos do referido tribunal, só permitem a revisão da sentença de tomada de contas já passada em julgado, no caso em que o tribunal funciona como tribunal de justiça, com jurisdição contenciosa.

Agindo como tribunal meramente administrativo, com jurisdição graciosa ou discricionaria, suas decisões produzem effeito logo que são publicadas; ou quando notificadas ás partes interessadas.

Não são passíveis do recurso de revisão, por não admittir o acto fundamental da organização do tribunal (art. 4º, § 3º do decreto legislativo n. 392, de 1896), que, guardando conformidade com a legislação fiscal anterior, e accentuadamente as instruções de 8 de maio de 1790 e de 26 de julho de 1802, o alvará de 28 de junho de 1808 e os decretos ns. 2.343, de 29 janeiro de 1859 (art. 26) e n. 2.548, de 10 de março de 1860 (art. 28), só permitem a revisão das decisões, que constituem verdadeiros decretos judiciais, proferidos no exercicio de jurisdição contenciosa, com autoridade e força de sentença dos tribunales de justiça (art. 25 do decreto citado de 1859; art. 3º do decreto de 1860; art. 2º, 2ª alinea do decreto legislativo n. 392, de 1896).

A decisão sobre aposentadorias, meios-soldos e montepios constituem resoluções de caracter administrativo; devem ter execução logo que sejam publicadas (GIRON, *Le droit administratif de la Belgique*, vol. 1º n. 215); dellas são apenas admissíveis reclamações dos interessados, pedidos de reconsideração, que, á semelhança dos recursos dos actos graciosos ou discricionarios, não constituem, rigorosamente, um recurso e não estão sujeitos a regras, mas antes uma applicação do direito geral de petição. (URUGUAY, *Direito Administrativo*, cap. 22, pag. 175.)

O acto do Tribunal de Contas, de 30 de abril de 1903, a que faz referencia o relator dos papeis no seu parecer, carece, de todo o ponto, de autoridade, como assento legal dos recursos de embargos e revisão em casos em que os actos organicos do tribunal não lhes dão consagração; tom, apenas, o alcance de uma medida de methodização das reclamações produzidas contra os actos de jurisdição discricionaria; sob este unico aspecto pôde ser admittido, sob esse pensamento foi expellido, e não constitue por isso excesso de poder.

Não sendo caso de recurso de revisão, só poderia o tribunal, attendendo á representação do Dr. Monteiro de Barros Lima, instituir exame da reclamação, si o fundamento demonstrado fosse, como no caso da deliberação de que dá noticia o *Diário Official* de 22 de março de 1903, junto aos papeis, para documentação

o recurso, haver o tribunal violado direito expresso, hypothese em que a decisão não produziria effeito, a despeito de não applicar-se ás resoluções de caracter gracioso e discricionario os principios que dominam a causa julgada.

Não se deu, porém, violação de nenhum dispositivo expresso da lei, que haja estado sobre a situação dos juizes do Acre, recusando-lhes a qualidade de juizes federaes.

A violação de preceito claro de lei, é condição essencial para que ocorra o caso de violação de direito expresso: assim o estatuiu a lei do 3 de novembro de 1768, no § 3º; só tal occorrenda autorizaria a reconsideração da decisão de 29 de setembro de 1905.

No precedente, constante da decisão proferida pelo Tribunal de Contas no processo do meio-soldo da viúva do alferes do exército João Tiburcio Ribeiro, o novo exame da decisão proferida impunha-se, por haver o tribunal infringido o art. 4º do decreto legislativo de 6 de junho de 1831, que, de modo preciso, garantia á viúva a pensão do meio-soldo, que a deliberação do Tribunal lhe recusara.

Dando provimento á reclamação houve-se ao Tribunal com inteira discreção; não estátuindo, que era caso de recurso de revisão; mas, afirmando que, não podendo ter applicação definitiva e perpetua subsistencia a decisão proferida contra texto expresso de lei, e sendo o novo exame do processo o meio unico de abrir enchança a ser proferido novo despacho, que illidisse a anterior, resolvia determinar que fosse o processo revisito, por não ser permissivel a acção rescisoria e só ser permittida a acção do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, expediente que não estava ao alcance do tribunal suggerir á parte interessada.

Não estando instruída com prova da infringencia de preceito de lei pela decisão proferida pelo tribunal, em setembro de 1905, a reclamação do Dr. Monteiro de Barros Lima, que se limita a reproduzir pareceres, já apreciados no despacho do tribunal e rejeitados por falta absoluta de procedencia, só apresenta como documento instrutivo um exemplar da collectanea dos julgados do Supremo Tribunal Federal, em que se encontra o accordão proferido em 9 de novembro de 1898, em o qual estatuiu aquelle tribunal que os ministros do Supremo Tribunal Militar não são membros do Poder Judiciario, conquanto sejam juizes federaes e, consequentemente, não lhes applica o dispositivo do art. 57, § 1º, da Constituição da Republica.

Tal accordão fóra de todo o ponto imprevisto para instruir um recurso de revisão, caso fosse elle admissivel; nenhum valor lhe assiste, no caso vertente, por não demonstrar que a decisão de fls. 38 a 40 v. desse proferida contra direito.

Em seus effeitos decisorios, tem sido de todo o ponto anodino; os juizes do Supremo Tribunal Militar estão isentos do pagamento do imposto sobre vencimentos unicamente por serem reconhecidos não sómente juizes federaes, mas por applicar-se-lhes o art. 57, § 1º, da Constituição. (Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 32.)

— Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 2.022, de 18 de dezembro do anno proximo passado, solicitando a transferencia, do thesouro Federal para a Contadoria da Marinha, do credito de 1.645\$, para despesas a verba 17º;

N. 2.050, de 21, sobre a concessão do credito de 3.494\$268 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta das verbas 19ª e 21ª

O tribunal deu registro á transferencia e á distribuição dos creditos de que se trata.

Officio n. 305, da Contadoria da Marinha, de 17 de novembro do anno findo, remetendo, por cópia, o contracto celebrado com a *Vacuum Oil Company*, de Rochester, representada pela firma *Walter Brothers & Comp.*, desta praça, para o fornecimento de lubrificantes ao Commissariado Geral da Armada, até 31 de dezembro do anno proximo passado. — O tribunal fez registrar o contracto.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 797 e 833, de 14 e 29 de dezembro ultimo, pedindo a concessão dos creditos de 410.000\$ á Alfandega da cidade do Rio Grande, para despesas das verbas 9ª, 10ª e 11ª, e de 10.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para as da consignação — Vantagens do forrageas e ferragens, da verba 15ª. — O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

— Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 4.054, de 22 de dezembro findo, requisitando o pagamento ao Dr. Alcides Melrado da quantia de 6.000\$, como auxilio para a publicação da *Brazilian Engineering and Mining Review*, correndo a despesa pela subconsignação — Publicações scientificas e technicas —, sob o titulo — Subvenções —, da verba 5ª. — O tribunal recusou registro á mencionada quantia, por não haver sido comprehendida no orçamento de 1905 a despesa com a publicação da revista de que se trata.

N. 4.089, de 27, requisitando o pagamento, pela verba 9ª, da importancia de £ 12) — 18 — 9, equivalente a 1.744\$225 á *Brazilian Contracts Corporation, Limited*, proveniente de fornecimentos feitos, em julho de 1905, á Estrada de Ferro Central do Brazil. — O tribunal mandou registrar a despesa.

N. 187, de 33, enviando a cópia do decreto n. 5.804, de 26, que abre o credito de 40.000\$, supplementar á subconsignação — transporte de imigrantes estrangeiros ou nacionaes, por mar e por terra, da verba 6ª, do exercicio de 1905. — O tribunal ordenou o necessario registro.

Officio n. 309, do presidente da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, de 10 de novembro de 1905, pedindo, em vista das ponderações adduzidas, reconsideração dos despachos proferidos nas sessões de 7 de julho e 13 de outubro desse anno, em virtude dos quaes foram devolvidas diversas folhas, no total de 281:301\$707, que vieram annexas aos documentos comprobatorios das despesas realizadas pela referida commissão, no 4º trimestre do 1904, afim de serem completados e recolhidos ao Thesouro Federal os impostos que deixaram de ser descontados sobre as diarias accrescidas aos vencimentos do pessoal a que se refere a *Observação 1ª* do decreto n. 5.031, de 10 de novembro de 1903. — O tribunal julgou procedentes as ponderações do officio do referido presidente, datado de 20 de julho de 1905, para o effeito de não poder ter logar por meio da alludida commissão a cobrança do imposto sobre vencimentos, pelo tribunal reconhecido como devido pelos empregados da mesma commissão, por não ser licito realizar-se a exação, mediante retenção, a não ser no acto do pagamento dos vencimentos, o ser esse processo de exação o unico praticavel pela commissão.

Tendo, porém, o tribunal reconhecido a obrigação da prestação dos impostos, o facto de não haverem sido elles arrecadados por

meio de retenção, na occasião opportuna, não libera os contribuintes da obrigação de prestal-os.

A commissão deverá remetter ao Ministerio da Fazenda a relação dos contribuintes para que tenha alli logar a arrecadação dos impostos devidos, de accordo com os dispositivos regulamentares em vigor.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.881, de 29 de novembro do anno findo, solicitando que seja adeantada, á conta da verba 32ª do orçamento de 1905, a quantia de 1:800\$ ao agente interino do Instituto Nacional de Surdos-Mudos Luiz Honorio da Silva, para ser applicada a despesas de prompto pagamento, nos meses de novembro e dezembro. — O tribunal deixou de registrar a cita-la quantia, não só por destinar-se parte della a despesas referentes a periodo anterior á data da requisição do adeantamento, como tambem porque, terminado o anno financeiro, não é mais licito fazer-se adeantamento á conta do mesmo anno.

N. 3.990, de 7 de dezembro, pedindo a entrega da quantia de 1:100\$ ao agente-theoureiro da Escola Polytechnica, afim de occorrer a despesas da subconsignação — para gratificar o director e pessoal docente, e demais empregados em trabalhos de exercicios practicos — etc., da verba 26ª do exercicio de 1905. — O tribunal deixou de registrar a despesa, por insufficiencia do soldo da alludida subconsignação.

N. 4.042, de 12, referente ao pagamento, pela verba 43ª, de uma conta da Estrada do Ferro Minas e Rio, no total de 159\$, proveniente de passagens concedidas por ordem do ministerio, em 1905. — O tribunal negou registro á despesa, por se achar contemplada com uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, de Cruzeiro a Solidade, a senhora do capitão Fernando Marques de Castro, a quem não assistia direito ao abono de tal passagem.

N. 4.275, de 23, prestando, em referencia ao officio do tribunal n. 203, de 18, informações acerca da classificação no credito supplementar á verba — Soccorros publicos — aberto pelo decreto n. 5.539, de 23 de julho de 1905, da despesa de 1:474\$400, de que tratou o aviso n. 3.851, de 25 de novembro deste anno, com o pagamento de passagens e transporte de generos para a Colonia Correccional dos Dous Rios, em outubro proximo passado. — O tribunal recusou registro á despesa, por dever ser computada na subconsignação propria da verba 15ª.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 249\$700, pelo porteiro da Caixa de Amortização, com despesas miudas em novembro do anno proximo findo;

De 29\$, pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, com identicas despesas no dito mez;

De 140\$, pelo thesoureiro da Casa da Moeda, idem em dezembro.

Ordem de pagamentos

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 73, de 11 do corrente, pagamento de 21:250\$ á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa á viagem da linha de Matto Grosso, iniciada a 7 de novembro ultimo e realizada pelo paquete *Mercedes*.

N. 59, de 9 do corrente, idem de 32:065\$302 a Behrend Schmit & Comp. do fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo.

N. 46, de 9 do corrente, idem de 2:233\$, da fêria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, no deposito central de Inspeção Geral das Obras Publicas.

N. 4.088, de 27 de dezembro, adiantamento de 6:000\$ ao thesoureiro do Centro Industrial da Capital Federal, Alfredo Laurino Ferreira Chaves, de subvenção durante o corrente anno.

N. 4.106, de 20 de dezembro, pagamento de 450\$, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados, em novembro ultimo, para o Observatorio do Rio de Janeiro;

N. 29, de 9 do corrente, idem de 620\$, da fêria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, no serviço da Impeza do edificio da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 5, de 3 do corrente, idem de 593\$790 a Wilson, Sons & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo;

N. 6, da mesma data, idem de 238\$319, aos mesmos, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 7, da mesma data, idem de 1:480\$498, aos mesmos, idem, idem;

N. 4.124, de 30 de dezembro, idem de 14:673\$482 á *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, idem, idem, em novembro ultimo;

N. 4.126, de 30 de dezembro, idem de 3:560\$045 a A. Thun, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 4.117, da mesma data, idem de 917\$535, ao mesmo, idem, idem, em abril ultimo;

N. 4.118, da mesma data, idem de 65\$880, a diversos, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 4.094, de 28 de dezembro, idem de 600\$ a Manoel de Carvalho, de trabalho executado para a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em novembro ultimo;

N. 4.043, de 21 de dezembro, idem de 26\$295 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz fornecido ao Jardim Botânico, durante o 3º trimestre do corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 113, de 3 do corrente, pagamento de 2:084\$611 das folhas do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, relativas ao mez de dezembro ultimo;

N. 3, de 2 do corrente, idem de 755\$ das folhas dos salarios vencidos pelos serventes da Secretaria de Estado, em dezembro ultimo e das diarias que competem aos respectivos correios, no mesmo periodo;

N. 61, de 4 do corrente, idem de 500\$ dos salarios vencidos, em dezembro ultimo, pelos serventes dos dous Tribunaes do Jury;

N. 64, da mesma data, idem de 150\$ a Cyrillo José dos Santos, porteiro da Escola Polytechnica, do auxilio concedido para aluguel de casa, em dezembro ultimo.

N. 4.013, de 9 de dezembro, idem de 82:540\$253, a diversos, de material adquirido pelo corpo de bombeiros, em outubro ultimo;

N. 12, de 2 do corrente, idem de 1:100\$, da folha dos auxilios que competem aos preteores para aluguel das salas destinadas ás audiencias e sessões das juntas correccionaes, no mez de dezembro ultimo;

N. 80, de 5 do corrente, idem de 300\$ a Pedro Guedes de Carvalho, do aluguel do

predio occupado pela delegacia e estação da 16ª circumscrição policial urbana, vindo a 31 de dezembro findo;

N. 14, de 2 do corrente, idem de 500\$ ao bacharel João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria, para primeiro estabelecimento;

N. 4.272, de 23 de dezembro, idem de 143\$043 á Companhia do Gaz, do consumo de gaz no Museu Nacional durante o 3º trimestre ultimo;

N. 138, de 10 do corrente, idem de 20:925\$134 ao inspector do serviço de Isolamento e Desinfecção, Dr. Alfredo da Graça Couto, para occorrer ao pagamento do pessoal extraordinario da mesma inspectoría, no mez de dezembro findo.

N. 4.256, de 27 de dezembro, idem de 261\$250 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos aos tribunaes do Jury, nos mezes de setembro e novembro findos.

Ns. 3.210 e 25, de 1 de outubro de 1905 e 4 de janeiro corrente, credito de 266\$666 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento ao Dr. Pedro Luiz Celestino, substituto da Faculdade de Medicina do mesmo Estado, de gratificação relativa ao mez de agosto do anno proximo passado.

N. 4.236, de 27 de dezembro, idem de 600\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, para pagamento da congrua que compete ao Padre Lourenço Custodio dos Anjos, no exercicio de 1905.

— Ministerio da Fazenda :

Exercicios findos—Requerimentos.

De D. Joaquina de Oliveira Monteiro, pagamento de 1:913\$854, de pensões relativas ao periodo de 8 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1904.

— Ministerio da Guerra :

Aviso n. 12, de 11 do corrente, pagamento de 14:835\$901 a Adolpho & Veiga, do fornecimento de medicamentos e drogas, em dezembro do anno passado, ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4 ; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara: ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª e 10ª, ao meio-dia; 12ª, ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

Sídes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizes—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos

Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juiz dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias — 1ª, rua da Candelaria n. 18, sobrado; 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfaudega n. 246; 4ª, praia da Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que os julgamentos das appellações: cível n. 50, appellant, Francisco Antonio Monteiro; appellados, Antonio José Pereira e sua mulher; commerciaes, n. 2.963, appellant, Affonso Cesar Burlamaqui, syndico da fallencia de José Ferreira Marques; appellado, Dr. Isaias Guedes de Mello; n. 3.190, appellant, Monnorat Lutterbac & Comp.; appellados, Joaquim de Andrade Silveira Pinheiro e outros — terão logar na sessão da Primeira Camara em 18 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 do janeiro de 1906. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, terá logar a sessão extraordinaria de camaras reunidas, convocada pelo Sr. desembargador presidente para julgamento dos embargos de nullidade constantes dos editaes de 11 e 12 do corrente.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 do janeiro de 1906. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 15 de janeiro de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Affonso de Miranda, Montenegro, Ataulpho de Paiva, Gama e Souza e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 48—Relator, Sr. desembargador Montenegro; supplicante, *The Appolinarios Company*.—Julgaram procedente o recurso para mandar que o juiz *a quo*, reformado o despacho recorrido, recoba os embargos; contra o voto do Sr. desembargador Gama e Souza que mandava sómente seguir o agravo.

Aggravo de petição

N. 380—Relator, Sr. desembargador Dodsworth; aggravantes, Didot Filho & Ferreira; aggravado, o Banco da Republica.—Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, indefira a petição de fl. 143.

N. 375—Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravantes, Dr. José Eulalio da Silva Oliveira e sua mulher; aggravados, José Joaquim Alves Pereira do Castro e outro.—Negaram provimento ao aggravo.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 333 — Sr. desembargador Affonso de Miranda.
N. 338 — Sr. desembargador Gama e Souza.
N. 339 — Sr. desembargador Montenegro.
N. 393 — Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 392 e 396 — Carta teste n. 59.

Sessão de Camaras Reunidas em 15 de janeiro de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima
— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Dodsworth, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Montenegro, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Gama e Souza e Dr. Bulhões Pedreira, juiz de direito no impedimento do dos Srs. desembargadores.

Não houve sessão por falta de numero legal.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU—ESCRIVÃO, CORONEL CORTE REAL

Fallencia

Aeres Pechara e Irmão.—Digam o syndico e a comissão fiscal no prazo da lei.

Liquidações

Viviano Caldas e Dr. João do Rego Barros.—Julgados em parte os embargos e insubsistente a penhora somente na parte relativa áquellas custas. Custas em proporção.

M. Ribeiro.—Concedida a vista pedida a fls., por 48 horas, e sobre a allegação de fls. 246, diga preliminarmente o liquidante em 24 horas.

Acções de 10 dias

Autores, Candido Claudio da Silva e outro; réo, Adão Jacintho Gomes.—Vista á parte para dizer sobre a excepção opposta, no prazo da lei.

Autor, Jeronymo José Ferreira; réo, Antonio Barroso Fernandes.—Na forma do provimento, recebo os embargos e condenno o embargante a pagar ao outorgado a importância pedida e constante da lettra a fls. 5. Juros da mora e custas.

Execuções

Exequente, José Nicolau Goursand; executado, José Ignacio Pereira de Lima.—Revogo o despacho de fls. 100 para mandar que prosiga a execução os seus termos, conclusos os autos em tempo proprio para conhecimento dos embargos oppostos, em virtude do que preceitua o art. 575 do Reg. 737, de 1850.

Exequente, Antonio Gonçalves de Araujo; executada, Jayme Christiano Ferreira Serra e outros.—Na forma do provimento, denego a remissão requerida a fls.

Execuções hypothecarios

Exequente, José Xavier Teixeira Junior; executados, Antonio José Ferreira Junior e sua mulher.—Julgada por sentença a desis-

tencia para que surta os legaes effectos, pagas as custas.

Exequente, Arséne Cuminge, socio da firma Bozer & Cuminge; executada, D. Maria José de Azevelo Veiga.—Recebida a appellação, tomada por termo a fls. 83 v., nos effectos regulares. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Exequente, D. Palmira Ferreira da Fonte, por seu tutor José Ferreira da Fonte; executados, o espolio de Carlos Pereira Aronca representado por sua viuva e filhos.—Julgados não provados os embargos e subsistente a penhora, proseguindo a acção executiva seus termos, pagas as custas.

Exequente, commendador Adolpho Fortunato Hasselmann; executados, Arthur Eugenio dos Santos Lima e sua mulher.—Não póde ter logar o que requer o supplicante para o effecto do levantamento da q antia pehorada, não sendo o mesmo parte no processo.

Deposito

Supplicante, Antonio José Fernandes Lisboa, como testamenteiro e inventariante do finado Carlos Teixeira Aronca; supplicada, Palmyra Ferreira da Fonte, por seu tutor.—Foram julgados provados os embargos e havido por não feito o pagamento. Custas pelo embargado.

Prestação de contas

Supplicantes, Bernardo Mulaberry, syndico da cessão de bens de Karl Valvis & Comp.; supplicados, B. Parisot e Hess & Huber, ex-syndicos da mesma cessão de bens.—Diga o reclamante em 24 horas.

Appellações commerciaes

Appellante, Augusto Mallet Soares; appellado, Salvador da Silva Couto.—Designo o dia 19 do corrente, á 1 hora, para a reunião da Junta. Convoquem-se os juizes revisores e publique-se.

Appellantes, Teixeira Marinho & Comp.; appellado, João Rodrigues Nogueira.—Designo o dia 19, á 1 hora da tarde, para a reunião da Junta. Convoquem-se os juizes revisores e publique-se.

Appellante, Augusto Mallet Soares; appellados, Manoel Paes de Lima e sua mulher.—Foi dado provimento á appellação pura, reformando a sentença appellada, julgar inadmissivel o recurso, pagas pelo appellado as custas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADA — ESCRIVÃO, BARROS

Divorcio

Autor, Arthur Augusto de Almeida; ré, Margarida Moniz de Almeida.—Julgada procedente a acção proposta, decreto o divorcio do autor Arthur Augusto de Almeida, e da ré Margarida Moniz de Almeida.

Aggravo de despejo

(5ª Pretoria)

Aggravante, Arthur Caccaroni; aggravado, João Gustavo Belache.—Negado o provimento ao aggravo.

Despejo

Autora, Maria Clemente Goulart; réo, Evaristo Luiz Gomes de Abreu.—Recebida a appellação, somente no effecto devolutivo.

Aggravo de execução

(2ª Pretoria)

Aggravante, José Manoel Pereira; aggravado, Alberto de Araujo Dias.—Nego provimento ao aggravo.

Aggravo de despejo

(11ª Pretoria)

Aggravante, Manoel do Rego Medeiros; aggravado, Dr. Antonio de Serpa Pinto Junior.—Julgado deserto o aggravo.

Aggravo de descendencia

(2ª Pretoria)

Aggravante, Maria da Conceição Carvalho; aggravado, Casemiro Ribeiro Luiz.—Deixou de tomar conhecimento do aggravo por ser incompetente.

Penhora executiva

Autora, Virginia Jacintho de Araujo Marinho; réo, Diniz Francisco de Miranda.—Vista á embargada para contestação.

Inventario

Fallecido, José Rodrigues Gonçalves Peixoto; inventariante, Manel Rodrigues Peixoto.—Deiro a petição de fls. 73.

Acções ordinarias

Autores, Joaquim Ferreira da Cunha & Comp.; ré, Carolina Thereza de Carvalho.—Recebida a appellação, nos seus effectos regulares.

Autor, Francisco Alves Rolla; réos, Antonio da Silveira Bittencourt e Thomé & Comp.—Em prova.

Acção de des dias

Autor, José Dias da Silva Tavares; réo, Francisco Pinto de Magalhães.—Recebido os embargos de fls. 19.

Divorcio

Autora, Maria Amalia Dias Alvim; réo, Manoel Marques de Carvalho Alvim.—Julgada procedente a presente acção, decreto o divorcio.

Aggravo de vistoria

(5ª Pretoria)

Aggravante, Alfredo José de Souza Imenes; aggravado, Felício Antonio Miralva.—Negado o aggravo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

JUIZ, DR. CALHEIROS DE MELLO — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Inventario

Fallecida, Maria do Carmo de Andrade Pereira.—Julgada por sentença a partilha amigavel.

Sobre-partilha

Fallecida, D. Maria Joaquina Carneiro Leão de Barros Guerra.—Negado seguimento ao recurso e mantido o despacho aggravado.

Obra nova

Autor, Francisco Fernandes da Silva Viana; réo, João Manoel do Valle.—Em prova.

Appellações

(2ª Pretoria)

Appellante, Francisco Lopes Rodrigues; appellados, Augusto F. da C. Braga e outros.—Vista ao Dr. juiz da 1ª vara civil.

(14ª Pretoria)

Appellante, Jacintho Severino da Costa Magalhães; appellado, Manoel Joaquim Ferreira Leal.—Vistos.

(4ª Pretoria)

Appellante, João Moreira Maia; appellado, Manoel da Silva Oliveira.—Idem.

(9ª Pretoria)

Appellante, Antonio Fernandes Maia; appellada, José Lopes da Costa Moreira.—Vista às partes.

Ações ordinarias

Autora, Caixa Geral das Familias; réos, Dr. Fernando Mendes de Almeida e outros.—Em prova.

Autores, João Jacintho Vieira e sua mulher; réos, José Antonio Sepulveda de Barros e outros.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, commendador José Augusto Laranja; réos, Borlido, Moniz & Comp. e outros.—Julgado por sentença o laudo de fls. 97 v.

Autor, Antonio Teixeira dos Santos Machado; réo, Jeronymo Moreira da Rocha Brito.—Recebidas a contestação e reconvenção, prosiga-se.

Autor, Antonio Ferreira da Costa; réo, Dr. chefe de policia do Districto Federal.—Em prova.

Summaria de nullidade de casamento

Autora, D. Adla Moyes Bomfonde; réo, Salomão Saty.—Vista ao curador especial.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 15 de janeiro de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Elvira Mattos da Costa.—Intime-se a infractora D. Elvira Mattos da Costa, para no prazo de oito dias pagar a multa de 200\$ a que foi condemnada em virtude de sentença de fls. 9, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, Salvador Bastos.—Intime-se o infractor Salvador Bastos para no prazo de oito dias pagar a multa de 150\$ a que foi condemnado, em virtude de sentença de fls. 10, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Intime-se o infractor Salvador Bastos para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$ em virtude de sentença de fl. 10, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Intime-se o infractor Salvador Bastos, para no prazo de oito dias pagar a multa de 150\$, a que foi condemnado, em virtude de sentença de fls. 10, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, Daniel A. de Almeida.—Na forma recebida.

Autora, a mesma; réo, Salvador Gonçalves da Costa Bastos.—Idem.

Autora, a mesma; ré, D. Luiza de Queiroz J. Mattoso Perdigão.—Idem.

Autora, a mesma; réo, João Baptista Dias.—Idem.

Autora, a mesma; ré, D. Annetta Teixeira Leite.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Valentim do Nascimento, procurador do proprietario.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Adriano Laborda, procurador do proprietario.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Augusto Antunes Garcia.—A vista do requerido de fls. 12, archive-se o presente processo.

Autora, a mesma; réo, Arnaldo Spoeri.—Vistos, e tendo o infractor Arnaldo Spoeri deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, sendo intimado, como consta da certidão do official de justiça, a fls. 8, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnno, o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo o paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario vigente; e custas.

Despejo de predio

Autora, a saúde publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos; réos, o proprietario do predio e inquilinos.—A vista da conta de fls. 14, julgo o processo findo.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Crimes

Autora, a justiça e réos:

José Ferreira Dias (art. 303 do Codigo Penal).—Vista ao Dr. promotor.

João Pedro da Silva (art. 399 do Codigo Penal).—Ao cartorio, em diligencia.

João Pinto Ferreira (art. 399 do Codigo Penal).—Requisito-se o réo para esclarecimentos sobre a idade.

Augusto de Souza Ferreira (art. 399 do Codigo Penal).—Intime-se o réo para a defesa no prazo legal. Nomeado curador Abel da Silva Ayrosa.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Antonia Monteiro Soares a D. Maria Gonçalves Braga Vasconcellos, out'ora Maria Gonçalves Braga de Carvalho e seu marido Felipe de Mello Vasconcellos, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrovi se processam os autos de de executivo hypothecario em que é exequente D. Antonia Monteiro Soares e executados D. Maria Gonçalves Braga Vasconcellos, out'ora Maria Gonçalves Braga de Carvalho, e seu marido Felipe de Mello Vasconcellos; ora por parte da exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu, juiz da Primeira Vara Commercial, da Capital Federal.—Diz D. Antonia Monteiro Soares, no executivo hypothecario que por este juizo contende com Felipe de Mello Vasconcellos e sua mulher Maria Gonçalves Braga Vasconcellos, antes Maria Gonçalves Braga de Carvalho, que tendo sido effectuada a avaliação do immovel penhorado e sendo os termos a seguir-se os componentes editaes da praça, requer que V. Ex. se digne de ordenar que sejam os mesmos passados para os devidos fins e effectos, na

forma da lei. Em termos taes. Pede a V. Ex. que haja de deferir na forma requerida. Espera receber mercê. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1906.—O advogado, José Pinto de Mendonça. (Estava legalmente sellado). Despacho: Sim. Rio, 12 de janeiro de 1906.—Nabuco de Abreu. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver do semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, na dia 9 de abril do corrente anno, ás 12 horas da manhã, depois da audiência do estylo, as portas do edificio onde funciona o *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: um predio assobrajado, á rua Haddock Lobo n. 51, é de proporções regulamentares; apresenta na faixa principal, frente para a rua, diversas ordens de molduras e ornamentos em platibanda e coroamento, tres janellas com meias sacadas do grades do ferro e enquadramentos de cantaria, tres mezoninos com quadros de cantaria, dando luz ao porão, que é habitado; as faixadas lateraes tem sete aberturas com quadros de cantaria, sendo a entrada principal pela face direita por uma escada de 15 degrãos de cantaria e um patamar ladrilhado a mozaico e uma porta que abre para uma saleta. A casa compõe-se interiormente dessa saleta de entrada, grande sala occupando toda a largura da casa na frente, servida por tres janellas na frente e duas de cada lado, cinco quartos com uma janella cada um, um corredor que vae da saleta á sala de jantar, que occupa toda a largura da casa e tem duas janellas de cada lado; todas estas peças ficam no corpo principal da casa, no segundo corpo em reentrancia, sobre o primeiro ha uma saleta dando sahida para um patamar e escada de degrãos de cantaria para a face direita, depois um quarto ao lado, um corredor, quarto de banho, e latrina e despensa lateraes áquelle, em seguida cozinha e quarto junto. O corpo principal contém um porão dividido em dous grandes salões, tendo um tres quartos com paredes de tabique, dispostos sobre uma face. O predio tem porão que serve de deposito. O corpo principal mede de frente ou largura 9m,68 e de comprimento 24m,18, o segundo corpo tem de largura 6m,40 e de comprimento 12m,25. Ha fóra, em torno da casa diversas pequenas construções do jardim, casinha para latrina de criados e tanque de lavagem. Este predio é mais bomfeitorias estão edificadas em um terreno que mede 20m,10 de frente e 79m,85 da frente aos fundos pelo lado direito, e 81 metros pelo lado esquerdo e 23m,50 ao fundo, sobre o rio. Na frente ha um gradil de ferro sobre soco do alvenaria de pedra e entrada por um portão de ferro com pilares de cantaria, o lado esquerdo é murado com alvenaria de pedra sem reboco, o lado direito comprehendendo 44 metros de muro de pedra rebocado e mais 35m,85 de tapume do zinco em folhas e o fundo é constituido de muro de alvenaria de pedra com argamassa e rebocado; limitando-se por um lado á direita com o predio n. 51 A e por outro lado á esquerda pelo n. 52 da mesma rua Haddock Lobo, com frente para esta rua e fundos para o rio. Avaliados o predio, bomfeitorias e terrenos em 42.000\$, preço por quanto vão os referidos immoveis a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados, afim de ter logar a praça. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 de janeiro de 1906. E eu, Francisco da Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrovi. — Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu.

Juízo do Direito da Segunda Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Alberto Ferreira Vianna e outros a Antonio Rodrigues Gomes e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos do executivo hypothecario em que são exequentes Alberto Ferreira Vianna e outros e executados, Antonio Rodrigues Gomes e sua mulher, tendo-lhe dirigido os exequentes a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio.—Alberto Ferreira Vianna e outros, no executivo que movem a Antonio Rodrigues Gomes e sua mulher, estando avaliados os bens penhorados, requerem a V. Ex. a expedição de editaes para a venda dos mesmos bens em praça deste juízo, guardado o prazo legal. Assim requerendo, podem deferimento. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1905. — Por procuração, Antenor Vieira dos Santos. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. F., 22 de dezembro de 1905. — Gabaglia. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual o official semanario trará a publico préção de venda e arrematação, em praça deste juízo, no dia 16 de janeiro proximo, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 103, depois da audiencia do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos autos, os quaes são os seguintes: predio do sobrado, na estrada geral da Gavea n. 15 B., freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea, fazendo frente para a estrada geral, tendo pavimento terreo aberto em armazem, parte assoalhada e parte cimentada, com trez portas na frente, tres outras e uma janella de um lado e duas janellas de outro. O pavimento superior tem uma porta e duas janellas na frente, dando para uma varanda com grades de madeira, quatro janellas de um lado, tres ditas de outro e uma porta com escada de pedra, com gradil de ferro e alpendre, tendo mais nos fundos um terraço cimentado; sendo esse pavimento superior dividido em uma sala e quatro quartos forrados e assoalhados. Mede o predio, acima descripto, 6m,65 de frente por 13m,50 de comprimento no corpo principal da casa, e no puxado, que é de frontal, 5m,35 de extensão por 6m,65 de largura; neste existindo a cozinha e dous pequenos quartos. Sua construcção é de pedra e cal até os barrotes e dahi para cima de tijolo, coberto de telhas francezas, portaes de cantaria na frente e de madeira nas demais portas e nas janellas, que são de peitoril, sendo as divisões de estuque. É fechado na frente por muro de pedra e grades de madeiras. Ha ao lado, no terreno, um toldo que serve de cocheira, coberto de folhas de zinco. Está este predio edificado em um terreno que mede, pela primeira rua projectada, 48 metros de frente por 60 de fundo fazendo esquina com a Estrada Geral; tendo sido este predio o respectivo terreno avaliado em 18.000\$. Um lote de terreno, fazendo frente para a primeira rua projectada, sob n. 13, medindo 20 metros de frente por 60 de fundo, avaliado em 500\$. Um lote n. 16, situado no mesmo local que o precedente, medindo de frente 20 metros na dita primeira rua projectada, por 60 metros de frente aos fundos, avaliado em 500\$. Um lote n. 17, no

mesmo local, medindo 20 metros de frente por 60 metros de fundo, avaliado por 500\$. Um lote n. 18, ainda no mesmo local que os precedentes, medindo de frente, pela referida primeira rua projectada 20 metros por 60 de fundo, avaliado em 500\$. Os lotes acima referidos são seguidos, estão nivelados e fechados por cerca de bambús. Importando o total da avaliação em 20.000\$, preço por quanto serão os bens levados á praça. Quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados afim de ser realizada a praça. E para constar passou-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Advertindo-se que as praças serão effectuadas mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Capital Federal, aos 25 de dezembro de 1905. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

De citação com o prazo de 60 dias, a José Nabibe Jeris Bacha, para sciencia do protesto que fez Jorge Bacha, para interrupção da prescrição de dous titulos de sua responsabilidade, no valor de 16:498\$490, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber a todos que este virem, ou delle noticia tiverem que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de interrupção de prescrição, em que é supplicante Jorge Bacha, que apresentou a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. Juiz do Commercio da 2ª Vara—Jorge Bacha, sendo credor de José Nabibe Jeris Bacha da quantia de 16:498\$490 provenientes dos titulos juntos, já vencidos e não pagos e estando elles a prescrever, vem pelo presente, interromper essa prescrição, para o que requer a V. Ex. se sirva mandar que, tomado por termo o seu protesto, seja delle intimado o supplicante para sciencia. E como se acha elle no Estado de Matto Grosso, em logar incerto e não sabido, requer mais o supplicante a V. Ex. que se faça essa citação por editaes com o prazo da lei. Em assim ser deferido. E. R. Mercê. Rio, 13 de janeiro de 1906. — Jorge Bacha. (Estava legalmente sellada). Distribuição—Distribuida—Ao Dr. juiz da 2ª Vara em 13 de janeiro de 1906. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho—Actuada. Como requer. Capital Federal, 13 de janeiro de 1906. — Gabaglia. Termo de protesto—Termo de protesto para interrupção de prescrição, na forma abaixo: Aos 13 de janeiro de 1906, nesta Capital, em cartorio compareceu Jorge Bacha, e por elle foi dito que, na forma da lei, protesta como protestado tem, interromper para todos os effectos de direito, os dous titulos de que lhe é devedor José Nabibe Jeris Bacha, no valor, ambos, de 16:498\$490: sendo ambos vencidos em 23 de janeiro de 1901 e não pagos até esta data e escriptos em arabe. E, para constar, faz o presente protesto, que assigna. Eu, Arnaldo da Silva Filho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Gomes da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — Jorge Bacha. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo teor do qual é citado Jorge José Nabibe Jeris Bacha, para sciencia do protesto feito pelo seu credor Jorge Bacha, afim de ficar interrompida a prescrição, com todos os effectos de direito de dous titulos

de sua responsabilidade no valor de 16:498\$490, já vencidos e não pagos. E, para constar, passou-se este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 15 de janeiro de 1906. E eu, Luiz Gomes da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Maria de Rezende Silva, no Dr. Luiz Gonzaga Bastos e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario, em que é exequente D. Maria de Rezende Silva, e executados o Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos e sua mulher, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio.—Diz D. Maria de Rezende Silva, na execução que move ao Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos e sua mulher, que resalvando o direito de reclamar em tempo opportuno contra a conta de juros, nos autos originaes pendentes de recurso do executado, onde se verifica a falsidade de um recibo, o que não demonstra o traslado que serve actualmente á execução e do que provém o erro da conta, pede a V. Ex. seja servido mandar extrahir-se editaes de praça com o prazo legal, á vista de já se ter procedido á avaliação, quo a supplicante requer seja junta aos autos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1905. — Antonio R. de Carvalho Brito, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho—Sim, em termos. Forum, 20 de dezembro de 1905. — Gabaglia. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual, o official semanario que servir de porteiro dos auditores, trará a publico préção de venda e arrematação em praça deste juízo, no dia 16 de janeiro de 1906, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio, á rua dos Invalidos n. 103, os bens constantes da avaliação nos autos, a saber: predio á rua Gonzaga Bastos n. 1, freguezia do Engenho Velho em forma de palacete, assobrado e com sobrado, edificado ao centro do terreno, medindo de frente 13m,50, e de comprimento 23m, com gradil e portão de ferro na frente, mur saos lados, e cerca de espinhos, com varandas sobre columnas de ferro e terraço na frente em cima com grades de ferro, tendo dous pavimentos; no primeiro que é assobrado tem uma porta e sete janellas, de um dos lados e uma porta e quatro janellas na face dos fundos, achando-se este pavimento dividido em salão de visitas, dous gabinetes, salão de jantar com porta para o jardim, duas salas, copa, banheiro e cozinha. O sobrado tem uma porta e quatro janellas de frente sobre o terraço que cobre a varanda da frente do primeiro pavimento, e tres janellas de cada lado, estando dividido em 10 quartos com janellas. A face dos fundos tem uma porta e quatro janellas sobre um terraço com parapeto de pedra e cal. Ha tambem nos fundos (20 metros distante do palacete) dous chalets de sobrado medindo 8m,60 de frente, por sete metros de fundo, com paredes de pedra e cal até o sobrado e dahi para cima paredes de tijollo dobrado. Um é dividido em cocheira e dois quartos embaixo, o duas salas e quatro quartos em cima; o outro tem duas salas e dois quar-

tos em baixo, e duas salas e quatro quartos em cima. Nos fundos da cocheira ha uma estrebaria para seis animaes e estabulo para tres vaccas; do outro lado, lavandaria, tanques, banheiro com deposito de marmore, gallinheiro de ferro e despensa. A construcção do palacete é de pedra e cal madeiramento de lei, divisões de estuque, achando-se edificado em terreno que mede de frente 176^m, por 220 metros de extensão, avaliado em 130:000\$, (cento e trinta contos de réis) — Terreno á rua Gonzaga Bastos ao lado da mesma chacara e nos fundos da mesma chacara do chalet numero tres e cinco, mede de frente, para uma projectada rua D. Laura, 150 metros e de extensão 55 metros. Avaliado em 30:000\$, (trinta contos de réis) — Terreno á mesma rua, em frente á referida chacara, medindo de frente 88 metros, com fundos até á rua Conselheiro Thomaz Coelho, avaliado em 22:000\$. Terreno á rua Maxwell com 66 metros de frente e 132 metros de fundos, dividido por um lado com a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro e pelo outro com o terreno do barão de Ipanema, de Antonio da Silva Ferreira e outros. Avaliado em 29:800\$. Um grande terreno na freguezia de Inhauma, dentro do qual se acha edificada a Estação de Bom-successo, da Estrada de Ferro do Norte, hoje Leopoldina, avaliado em 50:000\$. Total da avaliação 261:800\$ (duzentos e sessenta e um contos e oitocentos mil réis), preço pelo qual os referidos bens vão á praça. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de dezembro de 1905. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, subescrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação aos interessados nos embargos oppositos por Francisco Rodrigues Formozinho contra Dias & Ribeiro, nos autos de appellação entre as mesmas partes, vindos da 3ª Pretoria, e oppositos por D. Rita Maria Monteiro de Drummond contra Julião Gonçalves Vianna, nos autos de embargo entre as mesmas partes, vindos da 12ª Pretoria, para sciencia de que foi designado o dia 16 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter lugar os respectivos julgamentos

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que foi designado o dia 16 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para terem lugar os julgamentos dos embargos de nullidade e infringimentos do julgado, oppositos por Francisco Rodrigues Formozinho contra Dias & Ribeiro, nos autos de appellação entre as mesmas partes, vindos da 3ª Pretoria; e os oppositos por D. Rita Maria Monteiro de Drummond contra Julião Gonçalves Vianna, nos autos de embargo entre as mesmas partes, vindos da 12ª Pretoria. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passou-se o presente, que será publicado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 dias do mez de janeiro de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Nestor Meira*.

De publicação de declaração da fallencia do negociante Albino Tavares da Silva, estabelecido á rua do Desembargador Isidro n. 9

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, nos autos de um pedido de homologação de concordata, devidamente instruidos na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia de Albino Tavares da Silva, fixando o seu termo para os effectos legais de 23 de novembro de 1905. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subescrevi. — *Nestor Meira*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Domingos Neves da Cruz tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possivel citá-lo pessoalmente em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e requerer o que convier á sua defesa, sob pena de ser processado e julgado á revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 13 de janeiro de 1906. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subescrevi. — *Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal— Paga-se hoje: Prophylaxia da Febre Amarella.

Caixa Economica e Monte de Soccorro— Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Antes da leitura da acta o Sr. presidente declarou empossado nas funções de vicepresidente do conselho o Sr. commendador Angelo do Amaral, presente á sessão.

O Sr. director Amaral, agradecendo aos collegas a distincção de sua escolha, aproveitou o ensejo para fundamentar um a proposta unanimemente approvada, cuja conclusão é a seguinte: « Para nunca esquecer a finado collega conselheiro Dr. Bandeira de Mello, e, para que tenhamos sempre presente sua imagem, proponho que seja ella collocada nesta sala, em que tantos annos o saudoso collega collaborou connosco, em confraternidade, com a maior dedicacão pelo serviço publico ».

Foi, em seguida, approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Occuparam-se depois os Srs. directores discutindo e deliberando sobre diversos assumptos referentes aos estabelecimentos.

Foi marcado o leilão proximo do Monte de Soccorro para o dia 25 do corrente, pelo agente que for designado.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapacy*, para Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Antisana*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Città di Torino*, para Teneriffe, Barcelona e Genova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Castro Alves*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Italian Prince*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Nagy-Lajós*, para Bahia e Trieste, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Grespe* (lugar), para Barbados, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Anna Moore*, para Maceió, Recife, Havre e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Clyde*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rossetti*, para Santos e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico — Dia 12 de janeiro de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.1	21.7	18.4	96	4.5	S	1.0	N. CK	
4 h. m.....	753.2	22.5	19.0	95	0.0	Nulla	1.0	N	
7 h. m.....	753.4	22.1	18.7	95	0.0	Nulla	1.0	N	
10 h. m.....	754.0	23.2	19.7	93	2.0	NNE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	752.6	24.4	19.6	87	6.7	SSE	1.0	CK. N. KN	
4 h. t.....	751.3	23.4	18.8	88	6.7	SE	0.8	CK. N. KN	
7 h. t.....	751.9	23.5	19.1	89	4.0	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	753.1	24.0	19.7	90	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
Médias.....	752.95	23.10	19.13	91.6	3.0		1.0		

Temperatura : maxima, ás 11 3/4 hs. M., 25.3; minima, á 0 h. 45^m, 21.2.— Evaporação em 24 horas, 0.8.— Ozone : ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.— Chuva cahida : ás 7 hs. da manhã, 1^m/m, 32; ás 7 hs. da noite, 5^m/m, 75.— Total em 24 horas, 7^m/m, 07.— Horas de insolação : 0 h. 55 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico — Dia 13 de janeiro de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.2	23.4	19.9	93	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	751.4	23.3	19.0	90	0.0	Nulla	0.7	C. CK	
7 h. m.....	752.9	22.6	19.1	95	0.0	Nulla	0.9	C. CK. KN	
10 h. m.....	753.4	24.6	19.9	87	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	752.4	27.0	18.4	70	0.0	Nulla	0.5	CK. K. KN	
4 h. t.....	751.9	25.4	19.0	79	2.0	SSE	0.5	CK. K. KN	
7 h. t.....	753.2	24.5	18.3	80	0.0	Nulla	0.7	CK. K. KN	
10 h. t.....	754.0	24.2	19.4	87	2.0	NW	0.9	C. CK. KN	
Médias.....	752.68	24.38	19.13	85.1	0.5		0.8		

Temperatura : maxima, á 1 1/4 hs. T., 27.6; minima, ás 6 hs. M., 22.3.— Evaporação em 24 horas, 1.0.— Horas de insolação : 5 hs. 55 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 14 de janeiro de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.9	23.2	19.7	93	4.8	NW	1.0	CK. KN. N	
4 h. m.....	751.8	22.4	18.4	81	2.3	NW	0.2	C. CK	
7 h. m.....	752.9	22.6	18.6	91	3.3	NW	0.6	C. CK. KN	
10 h. m.....	752.9	25.4	17.9	74	1.3	SE	0.7	CK. K. KN	
1 h. t.....	752.9	26.6	17.2	66	6.7	WSW	0.6	CK. K. KN	
4 h. t.....	751.9	26.4	17.3	67	1.3	WSW	0.9	CK. K. KN	
7 h. t.....	752.4	24.3	18.4	82	3.4	WSW	0.9	KN.	
10 h. t.....	752.8	23.6	18.5	85	2.8	NNW	1.0	KN.	
Médias.....	752.56	24.31	18.25	81.1	2.3		0.7		

Temperatura : maxima, ás 12 hs. 1/4 M., 26.9; minima, ás 6 hs. 1/2 M., 22.0. — Evaporação em 24 hs. 2.2. — Ozone : ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 0. — Chuva cahida ás 7 hs. da manhã, 3^m/m, 09; ás 7 hs. da noite, gottar. — Total em 24 horas, 3^m/m, 09. — Horas de insolação 8 hs. 20 m. 24 s.

MARCAS REGISTRADAS

N. 932

A sociedade *Jönköpings Tändsticksfabriks Aktie Bolag*, estabelecida em Jönköping, Suécia, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, de cor amarelada, na qual acham-se quatro medallhas e a palavra — *Jönköpings Tändsticksfabriks Patent* e outros dizeres. Esta marca que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, applica-se sobre a tampa das caixas de phosphoros da fabricação da depositante e nos lados dos pacotes contendo caixas de phosphoros. A dita marca é apresentada para renovação do registro effectuado nesta Junta sob n. 1.025, em 10 de dezembro de 1885. Rio de Janeiro, 22 de março de 1900. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 23 de março de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 952, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 réis de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 952 a transferencia da marca de phosphoros da *Jönköpings Tändsticksfabriks Aktie Bolag*, para a sociedade sucessora *Jönköpings och Vulcans Tändsticksfabriks Aktie Bolag*. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 933

A sociedade *Jönköpings Tändsticksfabriks Aktie Bolag*, estabelecida em Jönköping, Suécia, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo no centro em um oval, a vista da fabrica da depositante, em volta da qual acham-se diversas medallhas e inscrições. Esta marca, impressa em diversas cores, applica-se nos pacotes de phosphoros da fabricação da depositante, aos quaes serve a distinguir. A dita marca é apresentada para renovação do registro effectuado nesta Junta, sob n. 1.027, em 10 de dezembro de 1885. Rio de Janeiro, 22 de março de 1900. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 23 de março de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 953, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se, no registro n. 953, a transferencia da marca de phosphoros da *Jönköpings Tändsticksfabriks Aktie Bolag* para a sociedade sucessora *Jönköpings och Vulcans Tändsticksfabriks Aktie Bolag*. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 934

A sociedade *Jönköpings Tändsticksfabriks Aktie Bolag*, estabelecida em Jönköping, Suécia, apresenta a marca supra que consiste em dois hemisphérios terrestres com as palavras *Jönköpings Tändstickor* no equador e as palavras *Jönköpings Tändsticks Fabriks Aktie Bolag* circundando os dois hemisphérios nas partes superiores. Esta marca, em rotulo de cor amarelada, serve a cobrir as cabeças dos phosphoros, dentro das caixinhas, e em rotulo de cor azul, se applica no fundo das ditas caixinhas, na parte exterior. — Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores serve a distinguir os phosphoros da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada para renovação do registro effectuado nesta Junta sob n. 1.026, em 10 de dezembro de 1885. Rio de Janeiro, 22 de março de 1900. Como procuradores: *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 23 de março de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 951 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 951 a transferencia da marca de phosphoros da *Jönköpings Tändsticksfabriks Aktie Bolag* para a sociedade sucessora *Jönköpings och Vulcans Tändsticksfabriks Aktie Bolag*. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 1.167

A sociedade *Jönköpings Tändsticksfabriks Aktie Bolag*, estabelecida em Jönköping, Suécia, apresenta a marca supra que consiste em um frontespicio, coroado de um trophéo de armas e bandeiras, sustentado por duas columnas; neste frontespicio, a inscrição *Jönköpings Tändsticksfabriks Aktiebolag Jönköping* — Depois desse frontespicio, entre as columnas, na parte superior, tres filas de medallhas e por baixo destas uma vista das fabricas da sociedade. Por baixo desta vista e entre as partes inferiores das columnas, ha uma grade ornamentada, na frente da qual acham-se um grupo de caixas de phosphoros. Este grupo consiste em uma caixa pequena e tres maiores, duas das quaes em baixo sustentando a 3ª, grande, sobre a qual descança a pequena. Sobre as duas inferiores e a superior destas caixas, o lado exposto contém o rotulo common da sociedade com a inscrição *Jönköpings Tändsticksfabriks Patent Paraffinerule Säkerhets-tändstickor utan svavel och fosfor. Tändast mot lādans plån* e, sobre o lado exposto da caixa central, a marca da sociedade consistindo em dois hemisphérios atravessados pelas palavras *Jönköpings Tändstickor* e circundados pela inscrição *Jönköpings Tändsticksfabrik Aktiebolag*. Esta marca, applica-se sobre envoltorios e caixas, contendo os phosphoros da fabricação da depositante e é apresentada para renovação do registro effectuado nesta Junta sob n. 5, em 26 de janeiro de 1888. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1902. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha no valor de \$300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 12 de novembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.167 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.167 a transferencia da marca de phosphoros da *Jönköpings Tändsticksfabriks Aktie Bolag* para a sociedade sucessora *Jönköpings och Vulcans Tändsticksfabriks Aktie Bolag*. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 13 de janeiro de 1906.....	3.197:140\$300
Idem do dia 15:	
Em papel.. 154:829\$253	
Em ouro.... 53.637:184	213:496\$437
	3.410:637\$237
Em igual periodo de 1905	3.310:779\$641

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de janeiro de 1906

Interior.....	19:698\$310
Consumo:	
Fumo.....	3:179\$070
Bebidas.....	4:243\$030
Phosphoros.....	12:000\$000
Calçado.....	959\$000
Perfumarias...	274\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	290\$000
Conservas.....	122\$503
Cartas de jogar.	576\$000
Chapéus.....	1:595\$000
Vinhos.....	355\$000
Registro.....	3:540\$000
	27:134\$100
Extraordinaria.....	14:021\$974
Deposito.....	80\$000
Renda com applicação especial.....	4:822\$173
	65:759\$562
Renda de 1 a 14 de janeiro de 1906.....	716:572\$597
Total.....	782:332\$159
Em igual periodo de 1905....	872:606\$417
Diferença para menos.....	90:274\$253

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Relação das commissões examinadoras
Primeiras mesas
Portuguez

President, Dr. I. Accioli (Gymnasio Nacional).
Examinadores, Dr. Fausto Barreto e Dr. Silva Ramos, idem.

France:

Presidente, Dr. Fausto Barreto (Gymnasio Nacional).
Examinadores, Dr. Floriano de Brito e Dr. Gastão Ruch, idem.

Inglez

Presidente, Dr. Eugenio Rebello (Escola Naval).
Examinadores, Dr. Guilherme Meschick, (Gymnasio Nacional).
A. Navarro de Andrade (Instituto Benjamin Constant).

Allemao

Presidente, Dr. Araujo Vianna (Escola do Bellas Artes).
Dr. Guilherme Meschick (Gymnasio Nacional).
Candido Jucá (Instituto dos Surdos Mudos)

Latim

Presidente, Dr. Sylvio Romero (Gymnasio Nacional).
Examinadores, Dr. Hans Heilborn, idem.
Dr. Fortunato Duarte, idem.

Geographia

Presidente, Dr. Araujo Lima (Gymnasio Nacional).
Examinadores, H. Meissonnette e Achilles Lisboa, supplente, idem.

Historia universal

Presidente, Dr. Carlos França (Gymnasio Nacional).
Examinadores, Dr. João Ribeiro e bacharel Joaquim O. Duque Estrada, idem.

Arithmetica e algebra

Presidente, Dr. Henrique de Noronha (Gymnasio Nacional).
Examinadores, Drs. Mello e Cunha e Henrique Costa, idem.

Geometria e trigonometria

Presidente, Dr. Eugenio Gabaglia (Gymnasio Nacional).
Examinadores, Drs. Coelho Barreto e Almeida Lisboa, idem.

Physica e chimica

Presidente, Dr. Pinheiro Guimarães (Gymnasio Nacional).
Examinadores, Dr. Oliveira Menezes, idem e Dr. Lima Mindello (Escola Polytechnica).

Historia natural

Presidente, Dr. Vicente de Souza (Gymnasio Nacional).
Examinadores, Drs. Oliveira Bello e Paula Lopes, idem.

Seg n mesas**Portuguez**

Presidente—Bacharel Sylvio Bevilacqua, supplente do Gymnasio Nacional.
Examinadores—Dr. Costa Brito (Escola Normal) e Dr. Escagnolle Doria, supplente do Gymnasio Nacional.

France:

Presidente—Dr. Augusto Guimarães, supplente do Gymnasio Nacional.
Examinadores — Dr. Roberto Gomes e Adrien Delpech, supplentes do Gymnasio Nacional.

Inglez

Presidente—Dr. Silva Marques (Pedagogium).
Examinadores — Tenente Belfort Duarte (Collegio Militar) e tenente Pedro Cavalcanti (Escola Naval).

Geographia

Presidente—Dr. Paranhos de Macedo, supplente do Gymnasio Nacional.
Examinadores — Dr. Eulálio Monteiro e Dr. Alvaro Maia, supplentes do Gymnasio Nacional.

Historia universal

Presidente—Dr. Fausto Cardoso (Pedagogium).
Examinadores—Dr. Pacifico da Fonseca, supplente do Gymnasio Nacional, e Dr. Pinheiro Bittencourt (Escola Normal).

Arithmetica e algebra

Presidente — Tenente-coronel Alexandre Barreto (Collegio Militar).
Examinadores — Tenentes-coroneis José Faustino e Neves Junior (Escola do Realengo).

Geometria e trigonometria

Presidente — Dr. Felisberto de Menezes (Collegio Militar).
Examinadores — Tenentes Bernardino Vieira e Julio de Noronha (Escola Militar).

Physica e chimica

Presidente — Dr. Luiz Vianna (Escola Naval).
Examinadores—Dr. Mario Ribeiro da Silva (Escola Naval) e Dr. Carlos F. Nabuco (Escola do Realengo).

Historia natural

Presidente — Sergio de Carvalho (Museu Nacional).
Examinadores—Dr. Chagas Leite (Escola de Medicina) e Dr. Pereira de Mello (Collegio Militar).
Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de janeiro de 1905.—*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Livramento ns. 16, 26 e 46;
Rua da Saude ns. 184 (loja) e 184 (sobrado);
Rua Major Pinto Sayão ns. 7 e 9;
Rua Coronel Pedro Alves n. 221;
Rua dos Ourives n. 179;
Rua Costa Barros n. 15;
Rua Silva Manoel n. 45;
Rua Senador Pompeu n. 186;
Ladeira do Barroso n. 46
Rua do Lavradio n. 161 (dous laudos de vistoria);
Rua Pereira de Almeida n. 2;
Rua do Livramento ns. 70 (dous termos) e 92;
Rua do Lavradio ns. 143 (loja) e 143 (sobrado);
Rua do Senado n. 232;
Rua Visconde da Itatiaia n. 203;
Rua Conselheiro Zacharias n. 103;
Rua Paula Matt's n. 6 (prelio e estalagem);
Rua do Livramento n. 9;
Rua Conselheiro Zacharias ns. 50 (terreo), 50 (sobrado) e 64 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de janeiro de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedreira.

Directoria Geral de Saude Publica**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes forem impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 5ª Delegacia de Saude :

Joaquim Gomes Ferreira, residente á rua do Rosario n. 99, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.046, para melhoramentos no predio n. 56, rua Conselheiro Zacharias, infringindo o § 1º, do art. 98, do regulamento sanitario ;

Albino Teixeira Aragão, residente á ladeira do Faria n. 45 A, multado em 125\$, por não ter cumprido os termos de intimação ns. 14.684 e 14.685, para melhoramentos nos predios ns. 17 e 19 dessa mesma ladeira, infringindo o § 1º, do art. 98, do regulamento sanitario ;

Léo de Affonseca, residente á rua Primeiro de Março n. 33, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.829, para melhoramentos no predio n. 5, á rua Santo Christo, infringindo o § 1º do art. 98, do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude :

Joaquim José Antunes de Carvalho, residente á rua do Ouro n. 2, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, á mesma delegacia de saude, que o predio n. 7 A, á rua da Praia Pequena, ficava deshabitado, infringindo a letra a, do art. 87, do regulamento sanitario ;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.947, relativa ao predio n. 7 B, á rua da Praia Pequena, infringindo o § 1º, do art. 98, do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 16 de janeiro de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedreira.

Escola Profissional de Enfermeiros**INSCRIÇÃO PARA EXAMES**

Acha-se aberta na secretaria desta escola, no Hospicio Nacional de Alienados, da presente data a) dia 11 do fevereiro proximo, das 11 horas do dia ás 2 da tarde, a inscrição para os exames nos cursos do referido instituto, facultados a alumnos matriculados e a candidatos livres, de ambos os sexos, devendo todo o candidato apresentar documentos que atestem:

a) sanidade e vaccinação recente;
b) moralidade;
c) que sabe ler e escrever correctamente o conhece arithmetica elemental;
d) que está habilitado na materia em que requer exame.

Secretaria da Escola Profissional de Enfermeiros no Hospicio Nacional de Alienados. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1905.—*João Mello Mattos*.

Tribunal Arbitral Brasileiro**Peruano**

De ordem do Tribunal Arbitral Brasileiro —Peruano faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada, nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas, até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submetterão ao julgamento do Tribunal e que a sentença terá o effeito de coisa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906—Os secretarios, *Gracça Azeite e Torres Wendell*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA QUATRO LOGARES DE 4.^o ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, achá-se aberta, na secretaria do mesmo tribunal, a inscrição ao concurso para provimento de quatro vagas de 4.^o escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional; grammatica das linguas franceza e ingleza; arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições do fazenda; algebra até equações do 2.^o grão e escripturação por partidas dobradas.

Para a inscrição ao concurso, deverão os candidatos apresentar requerimento inscripto de documentos com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Tribunal de Contas, 27 de dezembro de 1905.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que a cobrança do imposto de registro de consumo começará no dia 2 de janeiro de 1906, sendo observadas as disposições constantes do decreto n. 5.622, de 26 de março de 1900 e as alterações que baixaram com o decreto n. 4.345, de 18 de fevereiro de 1902.

As guias apresentadas para a obtenção da patente deverão acompanhar os registros de 1905.

Recebedoria, 30 de dezembro de 1905.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que do dia 1 de fevereiro proximo futuro em deante se procederá á cobrança do 1.^o semestre do corrente exercicio do imposto de industrias o profissões. Os collectados que não satisfizerem o referido imposto até o dia 28 do citado mez incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar no acto do pagamento, o conhecimento do 2.^o semestre do exercicio anterior, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1906.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

Caixa de Amortização

De conformidade com a resolução da junta administrativa desta repartição, tomada em sessão de 12 do corrente mez, faço publico que, a partir de 1 de janeiro do anno proximo futuro, começará o recolhimento das seguintes notas:

- De \$500 1.^a, 2.^a e 3.^a estampas;
- De \$500 fabricadas na Inglaterra;
- De 1\$ 6.^a estampa;
- De 1\$ fabricadas na Inglaterra;
- De 2\$ 6.^a, 7.^a e 8.^a estampas;
- De 2\$ fabricadas na Inglaterra;

De 5\$ 8.^a e 9.^a estampas.

De 1 de julho do dito anno em deante as mencionadas notas soffrerão os descontos mencionados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Caixa de Amortização, 21 de dezembro de 1905.—O inspector, *M. C. Leão*.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do fluente mez e anno, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Para inferiores do estado-menor

- 25 pares de botas de couro da Russia.
- 100 capas de oleado para kepis.
- 300 pares de luvas de camurea.
- 300 pares de luvas de flo de Escocia.
- 20 pares de platinas de metal para artilharia de campanha.
- 15 pares de platinas de metal para artilharia de posição.
- 20 pares de platinas de metal para cavalaria.
- 50 pares de platinas de metal para infantaria.

Para praças

- 4.000 pares de botas de bezerro, de ns. 36 a 44.
- 50.000 pares de botinas de bezerro, de ns. 36 a 44.
- 1.200 pares de cethurnos de bezerro, de ns. 36 a 44.
- 50.000 lenços de chita.
- 50.000 pares de meias de algodão.
- 15.000 pares de luvas de algodão.
- 150.000 numeros de metal branco, de 0.^a, 02, sortidos.
- 500 penechos de panno.

Para marujas

- 100 gravatas de seda preta, com laço.
- 300 lenços de seda preta.

Para hospitaes e enfermarias

- 100 colchas brancas de algodão.
- 3.000 colchões, cheios de capim.
- 50 cobertores de lã, para officiaes.
- 200 pares de meias de lã.
- 200 toalhas de linho para rosto.
- 200 toalhas felpudas para rosto.
- 3.000 travessieiros cheios de capim.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, sem as quaes não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas, com excepção do calçado do que existe typo nesta repartição, onde poderá ser visto pelos concorrentes; e documento da caução de 1:000\$, feito na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação desta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 18 do fluente mez e anno, um requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto da casa commercial, relativo ao semestre corrente; e outro, pedindo guia para fazer a caução referida.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se legalmente representar na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

O prazo maximo para esses fornecimentos será de quatro mezes, salvo para as botinas

de bezerro que serão fornecidas dentro do prazo de cinco mezes, á razão minima de dez mil pares por mez.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 9 de janeiro de 1906.—O chefe da secção, coronel *João Antonio de Carvalho*.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

FORNECIMENTO

Esta repartição recebe propostas no dia 17 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de uma perna mecnica ao 2.^o sargento do Asylo de Invalidos da Patria José Fernandes Junior. Na mesma occasião recebe-se propostas para o fornecimento de palha e papel impermeavel para encaixotamento do material sanitario a expirar-se.

Secretaria do Deposito do Material Sanitario do Exercito, 13 de janeiro de 1906.—O ajudante, Dr. *Luiz Jansen de Mello*, capitão medico de 4.^a classe.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UM MOSTRADOR DE CRYSTAL PARA O RELOGIO DA FACHADA DA ESTAÇÃO CENTRAL.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez do março, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de um mostrador de crystal para o relógio da fachada da Estação Central, com 1.^m,25 de diametro e cerca de 0.^m,009 de espessura, graduado em horas e minutos, tendo cada algarismo indicador de hora cerca de 0.^m,1 de altura.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a entrega.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto e, bem assim, a prova de estar o proponente quite com a fazenda municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de janeiro de 1906.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

AVISO

O Sr. Dr. inspector geral desta repartição manda convidar os Srs. proprietarios que possuam hydrometros, enviados para concertos e que se acham imprestaveis, a retirá-los no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de serem elles vendidos como metal velho.

Secretaria, 9 de janeiro de 1906.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Eleições Federaes

DISTRICTO FEDERAL

O Dr. Antonio da Silva Corrêa, 2º suplente do substituto do juiz federal da 2ª vara na secção do Districto Federal:

De conformidade com o art. 18 das instruções annexas ao decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, faço publico que no dia 30 do corrente mez, deverá proceder-se á eleição para um Senador e dez Deputados pelo Districto Federal.

A eleição começará ás 10 horas da manhã pela chamada dos eleitores, na ordem em que estiverem seus nomes na cópia do alistamento. Na falta desta cópia, os eleitores votarão, por ordem alphabetica, com a simples exhibição de seus titulos, devidamente legalizados.

Neste caso, os titulos, depois de rubricados pelo presidente da mesa e pelos fiscaes, serão archivados e restituídos aos eleitores, depois de definitivamente julgada a eleição.

O eleitor não será admittido a votar sem prévia exhibição do seu titulo, bastando que o exhiba para não lhe ser recusado o voto pela mesa. Entretanto, si esta tiver razões fundadas para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e referá o titulo exhibido, enviando-o, com a cedula, á junta apuradora.

Antes de depositar na urna as cedula, o eleitor assignará o livro de presença, de maneira que a cada linha corresponda um só nome, a qual será por elle também numerada, em ordem successiva, antes de lançar a sua assignatura. De igual modo assignará o eleitor duas listas, observando-se quanto ao encerramento dessas listas, que serão enviadas, em original, uma á Camara dos Deputados e outra ao Senado, com a cópia da acta da eleição, as mesmas formalidades relativas ao encerramento no livro das assignaturas dos eleitores.

Os eleitores em cuja secção houver recusa de fiscaes, ou em que não se reunir a mesa eleitoral, poderão votar, conforme permite o art. 24 das Instruções, na secção mais proxima, sendo seus votos tomados em separado e ficando-lhes retidos os titulos para serem remetidos á junta apuradora.

O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento no livro de presença e nas listas, será admittido a votar. Nessa occasião votarão os eleitores nas condições do art. 24 das Instruções de fevereiro, e os fiscaes que forem eleitores do mesmo districto eleitoral, conforme faculta o art. 28 das mesmas Instruções.

A eleição será por escrutinio secreto, mas é permitido ao eleitor votar a descoberto.

O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cedula, que assignará perante a mesa eleitoral, uma das quaes será depositada na urna e a outra ficará em seu poder, depois de datadas e rubricadas ambas pelos mesarios.

Na eleição para Senador, o eleitor votará em um só nome, e na eleição para Deputados em quatro nomes; podendo accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, para o que escreverá o nome do mesmo candidato tantas vezes quantas forem os votos que lhe quizer dar.

O voto será escripto em cedula collocada em envolvero fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa e devendo trazer a indicação da eleição de que se tratar.

Os titulos eleitoraes deverão todos trazer a assignatura do portador, embora hajam sido entregues mediante procuração, conforme permite o art. 51, § 1º da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

São, pois, convidados os Srs. eleitores a virem dar os seus votos, na proxima eleição de 30 do corrente mez, nos locais em seguida indicados e perante os respectivas mesas eleitoraes, assim organizadas:

Primeiro districto eleitoral

PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará no edificio dos Telegraphos (lado do mar) Praça Quinze de Novembro.

Membros effectivos: Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro, Dr. Daniel Alves de Queiroz Lima, Luiz Teixeira Bettencourt Sobrinho, João Fonseca Ribeiro Bastos e João Hygino de Araujo.

Supplentes: Carlos Emilio Bello, Nelson Guimarães Vianna Barros, Dr. José Anyzio de Aguiar Campello, Christiano Boaventura Cunha Pinto e José Joaquim de Oliveira Sampaio Junior.

Segunda secção

Funcionará na Repartição da Estatística, Praça Quinze de Novembro.

Membros effectivos: Luiz Arêa, Aristophanes da Silva Lima, João Paes Barreto, Ovidio Saraiva de Carvalho e Bento Gordiano de Carvalho.

Supplentes: Pedro Augusto da Costa Velho, Aldemar Coelho de Magalhães, Roberto Gomes de Menezes, Dr. João Francisco Pestana e Estephania Monteiro da Rosa.

Terceira secção

Funcionará na Caixa de Amortização, rua Primeiro de Março.

Membros effectivos: João Baptista Cabral Filho, Norival Alves Guimarães, Alvaro Bento Barbosa Serzedello, Severiano Pereira de Mello e Ezequiel Mariano da Silva.

Supplentes: Joaquim José de Oliveira Guimarães, Manoel Pereira Rebello Braga, Adeline Guaycurús Piranema, José Duarte dos Santos Lobo e Matheus Alves Bettencourt.

Quarta secção

Funcionará no posto do Corpo de Bombeiros, rua do Mercado.

Membros effectivos: Antonio Marinho Falcão, Dr. Antonio de Arruda Beltrão, Carlos José dos Santos Rodrigues, Manoel José Alvaro Botelho e Dr. Alfredo Santiago.

Supplentes: Angelo Luiz de Deus Carvalho, Antonio Morelly Chaves, Arthur da Silva Travassos, Antonio Pereira Vallado e Celestino José Marins.

Quinta secção

Funcionará no edificio da Alfandega, Armazem de Bagagens.

Membros effectivos: Antonio Eduardo Lanhoff de Brito, Augusto Cesar Guimarães, Oscar Martins dos Reis, Ananias de Albuquerque e Afonso Cesar Burlamaqui.

Supplentes: Antonio Barroso Fernandes, Pedro Matheus Junior, Dr. Francisco Camillo de Hollanda, Antonio Carlos dos Santos e Euthynio de Oliveira Pereira.

Sexta secção

Funcionará no edificio dos Correios.

Membros effectivos: Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Julio Polagio Favila, José Americo Pinto da Silva, Alfredo Campos do Nascimento e Antonio Bento de Lima.

Supplentes: Alfredo Ismael Pereira da Cunha, Antonio Mondaine, Alberto Soares Leite, Antonio Alves e Antonio Olympio de Sant'Anna.

Setima secção

Funcionará no edificio da guarda-mor da Alfandega.

Membros effectivos: Alberto Desnole Gervais, Candido Alves Pereira de Carvalho, Guilherme Maxwell de Souza Bastos, Augusto Fortes Bustamante de Sá e Pedro Corino de Araujo Ferreira.

Supplentes: José Maria da Silva Rosa, Tiburecio Bettencourt, Arnaldo Saturnino Antunes, Antenor Pompilio da Silveira e Alfredo Werneck do Nascimento.

SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na Bibliotheca da Marinha, rua Conselheiro Saraiva.

Membros effectivos: Carlos Augusto do Almeida, Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho, Bruno Freder, Aurelio da Silva Reis e Antonio de Abreu Coutinho.

Supplentes: Arthur Affonso de Barros Cobra, Augusto Luiz Pino, Jorge Frederico Backer, João da Silva Barbosa e Antonio Francisco Fructuoso.

Segunda secção

Funcionará na rua da Prainha n. 20 (2ª Pretoria).

Membros effectivos: Hyppolito José da Costa, Noé Montezuma, Raul Hyppolito da Fonseca, João Augusto Ribeiro de Almeida Conrado Jorge Gonçalves.

Supplentes: Luiz Gabriel da Silva Mello, Carlos Frederico de Albuquerque, João Bernardo Lobato Pereira, José Francisco Fernandes Ferreira e Luiz do Couto Braga.

Terceira secção

Funcionará no edificio do Gymnasio Nacional, á rua Marechal Floriano.

Membros effectivos: Antonio Duarte Moreira, Dr. Arthur Nunes da Silva, Izaltino José Fonseca, Alfredo Marques Baptista de Leão e João de Góes.

Supplentes: Luiz Manoel Pires, Alvaro de Mattos Campista, major Guilherme Midozi Pereira do Nascimento, Manoel Roberto dos Santos e Elydio Hypolito da Fonseca.

Quarta secção

Funcionará á rua do Senador Pompeu n. 19 (5ª Delegacia de Saude Publica).

Membros effectivos: Guilherme Manoel Pereira dos Santos, Lucio Benevenuto, Albino Augusto da Silva, Ernesto Ferreira Barroso e Guilherme Felipe Floret.

Supplentes: Polião Lopes da Silva, Manoel Carneiro Leão Filho, Elias Antonio Gervasio, Albino Augusto da Silva e Olympio de Mattos Campista.

Quinta secção

Funcionará na Agencia da Prefeitura, rua Camerino n. 103.

Membros effectivos: Erico François, Eugenio da Silva Corrêa, Juvenio de Souza Tormel, Felipe Nery de Carvalho e Fernando Monteiro Lisboa.

Supplentes: Benedicto Rodrigues Martins, João Alves da Silva Leal, Justino José de Macedo Coimbra, Manoel Lustosa de Araujo e Henrique Felix dos Santos.

Sexta secção

Funcionará no edificio da Escola Modelo, rua da Harmonia n. 62.

Membros effectivos: capitão Antonio Joaquim de Almeida, Emilio da Silva Simas, Manoel da Silva Pereira, José Pinto da Motta Porto e Alvaro Nunes de Souza Porto.

Supplentes: Alvaro Alvares de Azevedo Macedo, Decolino Anaeto Doria, Euclides Motta, João Duarte Pinheiro Junior e José Soares Dias.

Sétima secção

Funcionará no edificio da estação Telegraphica do Zumbi.

Membros effectivos: Amancio Torres da Silva, Arthur Baptista Villela Guapiassú, Antonio Carneiro da Costa Guimarães, Joaquim Ferreira de Oliveira Maggioli e Izidro Gonçalves do Lima.

Supplentes: Elvino Caldas Filho, Manoel Apparecio Barceiro, Alberto Maggioli, Pedro Barbosa da Silva Filho e Martinho da Silva Pereira Alves.

Oitava secção

Funcionará no armazem da Colonia de Alienados (Galeão).

Membros effectivos: Amadeu Jacques Frederico Beaupaire Rohan, Jesuino da Silva Ornellas, Martinho Bittencourt, José Victorino Teixeira e Arthur Pereira Reis.

Supplentes: Felinto da Silveira Primavera, José Pereira Ramos, Ottilio Nunes, Francisco Dutra da Rocha e Antonio Pinto da Conceição.

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na Escola Polytechnica, largo de S. Francisco de Paula.

Membros effectivos: Dr. Ayres Ribeiro Coelho da Rocha, Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, Edgard de Toledo, Mario Dorneval da Fonseca e major Luciano Augusto de Oliveira.

Supplentes: Dr. Sabino Igacio Nogueira da Gama, Ary-Körner Pennafirme, Jeronymo Barbosa Pires, Americo Vespucio Malio Carneiro e José Ferreira Tavares.

Segunda secção

Funcionará na Escola Nacional de Bellas Artes.

Membros effectivos: José Genesio Ribeiro, Dr. Antonio José de Moraes e Brito, Hildesonso Toletano de Araujo, Manoel Thomé Rodrigues e Levy de Alencastro da Silva Autran.

Supplentes: Epiphany Guedes da Silva Mello, Manoel Gonçalves Pinto, João Alves Salazar, Armindo Mendes de Barros e Miguel Antonio Fragozo.

Terceira secção

Funcionará na Secretaria da Justiça.

Membros effectivos: Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, capitão Antonio Dias Gomes do Valle, Augusto Monteiro Meirelles, Joaquim Ribeiro de Souza Peixoto e Calisto José de Mello.

Supplentes: Manoel Mariz Garcia, Augusto Cesar de Barros, Benedicto de Azeredo Lopes, Firmino de Oliveira e capitão Carlos José Cidade.

Quarta secção

Funcionará na Escola publica, rua da Constituição n. 20.

Membros effectivos: Trajano Louzada, Nestor Miranda, Alfredo Dantas, Virgolino Antonio Proença e Dr. Manoel Alves da Silva Freire.

Supplentes: Manoel Rodrigues de Moura, Lafayette Amorim Viçira, Vital Fernandes Pam, Mario Alves Nogueira da Silva e Mario Amazonas da Rocha.

Quinta secção

Funcionará na rua da Alfandega n. 216 (3ª Pretoria).

Membros effectivos: Dr. Antonio Bento de Faria, tenente-coronel Bernardo Corrêa de

Araujo Leão, Feliciano Pinto Pessoa, Adriaão Accacio Pereira de Figueiredo e Raphael Leite de Vasconcellos.

Supplentes: Manoel dos Santos Nogueira, José Maria Franco Ferreira, Boaventura Homem de Noronha, Vivaldo Moncorvo Franklin e Samuel Luiz Ferreira.

QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará no edificio do Conselho Municipal.

Membros effectivos: Theophilo Gonçalves Pereira, Theodorico Caldas, José Antonio da Silva, José Lopes de Oliveira Araujo e Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior.

Supplentes: José de Siqueira Menezes, José Fernandes de Mattos Guahyba, Alfredo Coelho Barreto, Virgilio Apolinario da Silva e Carlos Vaillant de Oliveira.

Segunda secção

Funcionará na Bibliotheca Nacional (saguão).

Membros effectivos: Miguel Antonio Fiusa Junior, João Braz Maia, Custodio Manoel da Silva Pereira, Raphael Gomes de Sant'Anna e Ignacio Ferreira.

Supplentes: Benjamin Oliveira de Mello, Alfredo Gonçalves da Silva Guimarães, Arthur Gerhard, Glycério Enedino de Souza Machado e Felix de Souza Marques.

Terceira secção

Funcionará no Pedagogium Municipal (saguão).

Membros effectivos: Alberto Moreira Alves, Tibarcio de Souza Alves, Nestor Moreira Alves, Henrique do Livramento e Manoel Antonio de Souza Alves.

Supplentes: Francisco Freire de Macedo, Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro, José Antonio da Silva Forester, Agenor Leite Raposo e Gabriel Diniz Junqueira.

Quarta secção

Funcionará na Imprensa Nacional (saguão).

Membros effectivos: Alfredo Angelo de Aquino, Manoel Rodrigues Rangel, Manoel Mendes Lopes, Luiz de Araujo Vianna e Julio de Lima Carrara.

Supplentes: Dr. Affonso Lopes de Miranda, Bolivar Bastos Ribeiro, Emilio Cesar Ramos, Dr. Alexandre Maximiliano Kitzinger e Amaury da Costa Guimarães.

Quinta secção

Funcionará na Typographia do *Diário Official*.

Membros effectivos: Dr. Francisco Antonio Pereira de Barros, Luiz Pinto Pereira de Andrade, Oscar da Rocha Cardoso, Bonifacio da Cunha Figueiredo e Augusto da Silva Moreira.

Supplentes: Frederico Ferreira Lima, Walfrido da Cunha Figueiredo Junior, Carlos Augusto Faller, capitão João Nobomaceno Caldeira de Andrade e João Baptista Queima do Monte.

Sexta secção

Funcionará na Repartição Geral dos Telegraphos.

Membros effectivos: conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, tenente-coronel Antonio José da Silva Brandão, Tiberio Mineiro, Miguel do Oliveira Couto e Antonio Tavolara.

Supplentes: Tertuliano José de Carvalho, Dr. Mario de Moura Sallos, Rubens Alves do Valle, José Pereira Machado e Carlos Alberto da Fonseca Filho.

QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará no Tribunal do Jury, edificio da Corte de Appellação, na rua do Lavradio n. 72.

Membros effectivos: Bruno Silva da Costa Maia, José Pinto Barbedo, Virgilio Pinto Vianna de Almeida, Oscar de Paiva Guedes e Alberto Barrão.

Supplentes: Arthur Bulhões, José Tavares dos Santos, José Pereira Terra, José Francisco da Silva Costa e José Leite Sampaio.

Segunda secção

Funcionará no edificio do Forum (saguão) rua dos Invalidos n. 108.

Membros effectivos: Antonio Francisco Casacs, Augusto Pereira Madruga, Antonio da Silva Pedreira, Francisco de Araripe Macedo e Arthur Francisco da Silva Guimarães.

Supplentes: Creso da Cunha Pinto, Ernesto Ferreira Bulhões, Francisco Vieira, Alberto Lobo e Alfredo da Silveira.

Terceira secção

Funcionará na Escola Publica, rua do Riachuelo n. 30.

Membros effectivos: José Bellarmino Gomes da Costa, Luiz Rabello de Vasconcellos, João Baptista Arnaldo Bosizio, Manoel de Paiva Guedes e Tacito de Castro.

Supplentes: Heitor Nolasco de Carvalho, José Domingos Leite Bastos, Themistocles Orlando de Azevedo, Luiz Carlos de Oliveira Mattos e Julio da Silveira Cordeiro.

Quarta secção

Funcionará na Escola Publica, rua do Senado n. 113.

Membros effectivos: Manoel Raymundo de Souza, Carlos Itajubá Moreira, Eugenio José Pinto Cerqueira, Mario Ernesto de Souza e Candido Luiz Pereira.

Supplentes: Raul Mariano Carvalho de Oliveira, Waldemiro Horacio dos Passos Perdigão, Manoel José Ferreira Baptista, Annibal Ferreira Real e Christovão Thiago de Brito.

Quinta secção

Funcionará na Escola Publica, rua Aurca n. 26.

Membros effectivos: Joaquim Lima Pires Ferreira, Alfredo Augusto de Castro e Silva, Silvino Ferreira Campos, Mario Demarais Costa e Aderbal de Siqueira Teixeira.

Supplentes: Augusto Müller de Carvalho, Ernesto Freire, Fausto Luiz de Araujo, Antonio Luiz da Costa e Annibal Guilherme Coelho.

SEXTA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na sala das Sociedades Sabias, caes da Gloria.

Membros effectivos: Arthur Cherubim Gonçalves da Silva, Olympio Telles de Menezes, Bernardo Jacintho da Veiga, Augusto Cesar de Oliveira Telles Junior e Porfirio Francisco de Paula.

Supplentes: André Jorge Rangel, Fortunato Pereira de Mello, Antonio Corrêa da Costa, Alfredo de Souza Pimentel e Anacleto Chavantes Carneiro.

Segunda secção

Funcionará na Escola Municipal, rua da Gloria n. 54.

Membros effectivos: Carlos Thompson, Alexandre Rangel de Abreu, Dr. Joaquim Carlos Travassos, Henrique José da Silva e Oscar Malafaia.

Supplentes: João Cordeiro, Manoel Martins da Silva, Dr. Oscar Godoy, Augusto Cesar de Oliveira Telles e Frederico Moss de Castro.

Terceira secção

Funcionará na Escola Rodrigues Alves, rua do Catete.

Membros effectivos: general Antonio Geraldo de Souza Aguiar, João Alvaro da Costa, Luiz Pinto da Silveira, Miguel Jerson Tavares e Oscar Gonçalves de Albuquerque.

Supplentes: Dr. João José da Cruz Camarão, Elisiário de Araujo, coronel Alberto Gracie, Joaquim Thomaz de Aquino Cabral e Luiz Salazar da Veiga Pessoa.

Quarta secção

Funcionará no edificio da 6ª Pretoria.

Membros effectivos: Dr. João Nery Ferreira, Dr. Manoel Bomfim, Oswaldo Goulart, Alfredo Lemos e Reginaldo de Sampaio.

Supplentes: Tertuliano Francisco Ludovico, Felisberto Carneiro de Assumpção Fontana, Victor Paulo Henriot, Paulo José Martins Rocha e José Jorge.

Quinta secção

Funcionará na Escola Modelo (lado esquerdo) largo do Machado.

Membros effectivos: Dr. Feliciano Pinheiro Bittencourt, Thomaz da Silva Paranhos, Antenor Barbosa de Mattos Corda, Silvino da Costa Pinheiro e José Cupertino Paes.

Supplentes: Theodomiro Bezamat de Almeida, Thomaz Mendes Diniz, Bernardo José Vieira Ferraz, Cesar Vieira Lins Lopes e Alvaro Queiroz do Nascimento.

Sexta secção

Funcionará na Escola Publica, rua das Laranjeiras n. 90.

Membros effectivos: Dr. Guilherme de Barros da Rocha Frota, Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho, capitão José Cicero Bianchi, João Gonçalves Regadas e Arthur Lima do Rego Moirrelles.

Supplentes: Iturbide Esteves, Eduardo de Almeida, Cloto Valerino Pereira, Guilherme Paranhos Velluso e João Francisco da Costa Junior.

Setima secção

Funcionará na Escola de Tiro, rua Guanabara.

Membros effectivos: Dr. João Brazil Silvano, José do Andrade Pinto, Tobias Corrêa do Amaral, Armindo de Lima e Conde de Diniz Cordeiro.

Supplentes: Humberto de Saraiva Antunes, Antonio Costa, Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, Luiz Esteves Cardoso e Samuel Pertence.

Oitava secção

Funcionará no Instituto dos Surdos e Mudos, rua das Laranjeiras.

Membros effectivos: desembargador Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, José Joaquim Coelho de Freitas Henriques, Dr. Joaquim Maria Machado de Assis, Dr. Frederico de Smith Vasconcellos e Dr. Renato Carmil.

Supplentes: Francisco Pinto Ribeiro, Dr. Alfredo Thomé Torres, Francisco de Paula Franco de Sá, Marcos Bezerra Cavalcante Filho e Sergio da Silva Ascoly.

Nona secção

Funcionará no corpo de bombeiros, largo de S. Salvador.

Membros effectivos: Dr. Cesar da Silva Pereira, Dr. José Calheiros de Mello, Antonio Moreira Teixeira, Dr. Zacarias do Rego Monteiro e Dr. Alfredo de Almeida Russell.

Supplentes: Felix José da Costa e Souza, Pedro de Mello Cunha, Joaquim Corrêa Dias, Leopoldo Jorge Moreira da Rocha e general Francisco José Cardoso Junior.

Decima secção

Funcionará na travessa Marquez do Paraná n. 36.

Membros effectivos: Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, Eugenio Barroso do Amaral, Dr. Lucio de Mendonça, Alberto Gomes Paes e Juvelino de Moraes Camargo.

Supplentes: Felicio de Lacerda Braga, Arthur Alexandrino da Silva Maia, Mario Barbosa de Magalhães Castro, Benjamim Corrêa do Lago e Manoel João da Silva.

*SETIMA PRETORIA**Primeira secção*

Funcionará na Escola Municipal, praia de Botafogo n. 188.

Membros effectivos: Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos, Americo Corrêa da Silva, Eduardo Santos Gomes, Juventino Antonio dos Santos e João Brochado Alves.

Supplentes: José da Cruz Veiga, Luiz Pereira de Lemos, Arthur José Marques, Nilo Rodrigues Tates e Aristides Lopes Vieira.

Segunda secção

Funcionará na Escola Municipal, rua Voluntarios da Patria n. 37.

Membros effectivos: Antonio da Silva Moraes, João Fernandes Lobo, Edgard Gomes de Oliveira, Luiz Guimarães e Manoel Gomes Cardia.

Supplentes: Manoel Maria Barbosa Veiga, Eugenio Augusto Brito Silva, Arthur Pedro Boziso, Adherbal de Oliveira Maciel e João Mendes Antas Sobrinho.

Terceira secção

Funcionará na Escola Nocturna, rua Bambina n. 78.

Membros effectivos: Dr. Edmundo Moniz Barreto, Leonel Mariano Serra, Sebastião Alves da Silva, José Mariano e Raul de Almeida Rego.

Supplentes: Guilherme Marcellino Dias da Rocha, Valerio Barbosa Falcão, Alvaro Rodopiano Gonçalves Santos, Israel Moniz Bittencourt e Gustavo de Mello Alvim.

Quarta secção

Funcionará no edificio do escriptorio da Limpeza Publica, rua General Polydoro n. 36.

Membros effectivos: Jeremias Carvalho Brandão Junior, Epiphanyo Rodrigues Duarte, Accacio Lopes da Silva Moraes, João Baptista Rosa e Raymundo Machado de Mattos.

Supplentes: Damião Ferreira da Costa, Accacio Antunes Pereira, Herculanio Alfredo de Sampaio, José Bellens de Almeida e Arthur José Luiz de Castro.

Quinta secção

Funcionará na Escola Municipal, rua Sergipe n. 45.

Membros effectivos: Procopio José Leite, Luiz Souto de Assumpção, Pedro Pereira Maia, Alvaro de Oliveira Gonçalves e José Corrêa Guimarães Junior.

Supplentes: Arthur Napoleão Borges Filho, José Paulo Nabuco Cirne, Armindo de Assumpção, Plácido Soares e Melchins Coelho.

Sexta secção

Funcionará na Escola Municipal, rua da Matriz n. 11.

Membros effectivos: coronel Alcides Bruce, Adriano de Oliveira Braga, Gulpio Fernandes, Arthur Baptista Saroldi e Henrique Vieira de Almeida.

Supplentes: Joaquim Martins Corrêa, Jorgo dos Santos Junior, Antonio José Leite, Oscar Gomes Xavier e Francisco Antonio Sobral de Carvalho.

Setima secção

Funcionará na Escola Municipal, rua Marquez de S. Vicente n. 50.

Membros effectivos: Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, Antero Pereira da Silva Moraes, Josué Silva, Salvador Rosa de Mattos Rozière e Lino Pereira.

Supplentes: Joviniano de Paulo Bohemio, Jayme Baptista de Souza, Arthur do Rego Pontes, João Joaquim de Almeida e Carpo José da Silva.

*OITAVA PRETORIA**Primeira secção*

Funcionará no saguão da Intendencia Municipal.

Membros effectivos: Carlos Octaviano de Souza Faria, Arthur Victor de Araujo, Aroldo Brazilio de Almeida, Antonio de Araujo Mello e Eugenio de Almeida Monteiro.

Supplentes: Antonio José dos Passos Assumpção, Antonio Gonçalves de Mattos, Antonio Manoel Gonçalves, Diogo Hartley Pinto e Antonio Furtado Morgado.

Segunda secção

Funcionará na Agencia da Prefeitura, rua Senador Euzebio.

Membros effectivos: Francisco Pinto de Magalhães, Izaias Ferreira Maia, Herculanio Teixeira de Magalhães, Henrique Pereira de Mello e José Fortuna.

Supplentes: José João de Miranda Nunes, José Augusto dos Santos, José Bastos Guimarães, Floriano Joaquim da Silva e João Luiz da Costa Antunes.

Terceira secção

Funcionará na Escola Publica, rua do Visconde de Itauna n. 21.

Membros effectivos: Coronel Paulino José Soares Ribeiro, Pedro Leão Teixeira Pinto, Zacharias Ferreira Maia, Lindolpho Carvalho e Leopoldo Manoel de Carvalho.

Supplentes: Manoel Rozas Vieira, Manoel Jacintho Camara, Pedro Hugo da Silva, Luiz Magessi Corimbaba e Tancredo de Barros Paiva.

Quarta secção

Funcionará na Escola Publica, rua da America n. 103.

Membros effectivos: João Norberto Ferreira Brandão, Candido Pecego Magueli, José Magueli, Alberto Barboza e Jarbas Cunha.

Supplentes: Antonio Estanislau de Almeida e Souza, Geraldo Luiz da Motta Freitas, José dos Santos Pereira Botelho, João José da Cunha e João Cesilio de Oliveira.

*Segundo districto eleitoral**NONA PRETORIA**Primeira secção*

Funcionará no Asylo do S. Francisco de Assis, rua Visconde de Itauna n. 299.

Membros effectivos: Dr. Francisco Salles de Macedo, Alvaro de Menezes, Onezimo Coelho, Manoel Navarro e Jacintho Simões d'Avila.

Supplentes: José Viriato Martins, Luiz Geraldo Albernaz, Jeronymo Naylor, Julio de Abreu Gomes e Candido Alves de Castro.

Segunda secção

Funcionará na Escola Publica, rua Frei Caneca n. 278.

Membros effectivos: major José Maria da Costa, José Martins de Sá, Ignacio Verissimo de Sá, Arlindo Barboza e Joaquim Xavier Coelho Bittencourt.

Supplentes: Edgard Pinto Ribeiro Duarte, Francisco Tavares de Medeiros, Luiz Antonio Vieira de Barros e Vasconcellos, Nestor Victor dos Santos e Francisco Marques de Souza.

Terceira secção

Funcionará na Escola Publica, rua Had-dock Lobo n. 56.

Membros effectivos: Dr. Gil Diniz Goulart, Dr. João Chrysostomo Drummond Franklin, Dr. Ernesto dos Santos Silva, Francisco do Assis Barros e Francisco Rodrigues do Nascimento.

Supplentes: Francisco Methodio da Nobrega, Joaquim Rodrigues da Silva, Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, Dr. Eurico Jacy Monteiro de Oliveira e João Pargos.

Quarta secção

Funcionará na Escola Publica, rua do Itapirú n. 97.

Membros effectivos: Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, João Joaquim Fernandes Dias, coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães, capitão Themistocles Soares de Albuquerque Leão e Leonel Moreira Pires Ferrão.

Supplentes: Horacio Pinto de Oliveira, Ferdinando Ferreira Soares, capitão João Manoel Alves, Venancio Gonçalves e João Baptista Eyer.

DECIMA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na agencia da Prefeitura, Campo de S. Christovão n. 40.

Membros effectivos: Dr. João Caetano da Silva Lara, Guilherme Henrique Joppert, Brazil Alves, Dr. Francisco da Silva Cunha e Fernando da Silva Santos.

Supplentes: Dr. Aprigio Alves de Carvalho, Antonio Carlos de Mello, Honorio da Fonseca Lobo, Francisco de Assis Carvalho e Brocardo Elpidio de Carvalho.

Segunda secção

Funcionará na Escola Publica, rua S Luiz Gonzaga n. 13*.

Membros effectivos: José Silveira do Pillar, Dr. Lisippo Antonio do Amaral Garcia, Francisco Menso Leal Vallim, Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante e Guilherme Palhares Ribeiro.

Supplentes: Dr. Hermogeno Pereira de Queiroz e Silva, João Moeda de Miranda, Frederico Antonio Cardoso de Menezes, Lindolpho Marques de Souza e Alexandre Dias.

Terceira secção

Funcionará no Internato do Gymnasio Nacional, campo de S. Christovão n. 25.

Membros effectivos: Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Julio Cesar de Moraes, João Antonio Pinto de Miranda, Arthur de Miranda Ribeiro e Dr. Francisco Ferreira da Costa.

Supplentes: Dr. Sylvio Mario de Sá Freire, Henrique Augusto da Silva, Vicente Xavier Mattos, Jovino Barral da Fonseca e Jorge Marques Pereira.

Quarta secção

Funcionará na Escola Publica, rua S. Januario n. 4.

Membros effectivos: José Mendes Campos, Eduardo Baldessarini, João Xavier Bastos Junior, José Lyra de Oliveira e José Carlos de Abreu e Silva.

Supplentes: Antonio Borges de Athayde Junior, Alfredo Carneiro de Barros Azevedo, João Capistrano Nunes, Eduardo Marcellino de Brito e Armando Silva.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na Escola Publica, Boulevard Villa Isabel n. 68.

Membros effectivos: coronel Alypio Bittencourt Calazans, João Baptista Vianna Drummond, Pedro Fortunato Rabello, Guilherme Moreira Carqueda e João Bento Alves.

Supplentes: Ernesto Monteiro de Souza, Americo Augusto de Azevedo Bello, João Gonçalves de Menezes, Joaquim José Rodrigues e Cesar de Sá Freire.

Segunda secção

Funcionará na Casa de S. José.

Membros effectivos: Manoel Perseiliano de Oliveira Valladão, José Camillo Ortigão, Dr. João Franklin de Alencar Lima, Angelo Benevenuto e Joaquim Luz dos Santos Lobo.

Supplentes: Taciano Accioly Monteiro, Sebastião Alves de Figueiredo, Julio Mendes Pereira, Serafim de Sá Freire e Julio Rodrigues de Mattos Pedreira.

Terceira secção

Funcionará na Escola Publica, rua Senador Furtado n. 24.

Membros effectivos: Dr. Sizenando Carneiro da Cunha, Dr. Leopoldo Meira, Manoel Marques de Almeida, Oscar Joaquim da Cunha e Victor Baptista Vaz Ferreira.

Supplentes: Dr. Oscar Publio de Mello, Manoel de Lima e Silva, Mario Ignacio Guimarães, Dr. Joaquim Sylverio de Castro Barbosa e Francisco Ostecho Cervantes.

Quarta secção

Funcionará na Agencia da Prefeitura, travessa S. Vicente de Paula n. 2.

Membros effectivos: Hypolito Dutra da Fonseca, José Carlos de Araújo, Manoel Borges Monteiro, Francisco Sattamini e Benevenuto Francisco Pereira.

Supplentes: Francisco Guerra Fragozo, Luiz Quintanilha, Luiz Torquato de Souza, José Rodrigues de Villa Bella e Silva e major João Rodrigues da Motta Teixeira.

Quinta secção

Funcionará na Escola Publica, rua Barão de Ubu n. 21.

Membros effectivos: Dr. Candido Barata Ribeiro, Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, José Pereira Carneiro, Joaquim de Moraes Jardim e Joaquim Marcellino de Brito.

Supplentes: Dr. Francisco Teixeira Lima, Sylvio Pellico de Abreu, Thomé Barbosa Peixoto, Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora e Joaquim Pereira Leite.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na Escola Publica, rua de D. Anna Nery n. 160.

Membros effectivos: Dr. Francisco Ignacio Moreira Marcondes, Octavio de Oliveira, João Frederico Credor, Henrique Ernesto da Silva Chaves e Manoel Joaquim Valladão.

Supplentes: Didimo Francisco Soares, Ildefonso de Oliveira Mello, Tercio da Fonseca, Manoel Vieira Paim Pamplona e Eduardo Pinheiro dos Santos.

Segunda secção

Funcionará na Escola Publica do sexo feminino, rua Vinte e Quatro de Maio n. 100.

Membros effectivos: Dr. Cmygdio José Ribeiro, Luiz Babo, coronel Antonio Firmo de Moura, Augusto do Carmo Bittencourt e João Lopes de Queiroz Vieira.

Supplentes: Carlos Augusto de Avilez Barrão, Augusto do Espirito Santo Fontenelle,

Luiz Antonio da Cunha Junior, Feliciano Melles Alves Moreira e Afonso José Alves.

Terceira secção

Funcionará na Escola Publica do sexo masculino, morro Paim Pamplona n. 22.

Membros effectivos: coronel Quirino da Costa Araújo, Manoel Augusto dos Santos Coimbra, Pericles Eugenio Leal, João da Silva Torres e Romualdo Fortes.

Supplentes: Raul de Freitas Mello, Sebastião Florambel da Conceição, José Augusto Ferreira, Paulino José da Silva e João Emilio do Nascimento.

Quarta secção

Funcionará na Escola Publica do sexo masculino, rua Vinte e Quatro de Maio n. 231.

Membros effectivos: Dr. Antonio Caetano da Silva Junior, Orestes Fonseca, Henrique Frederico Brauns, Antonio Martins Fontes e Pedro Ferreira Panasco de Araújo.

Supplentes: Astolpho Freire, Carlos Joaquim Pires, Alberto Carlos do Espirito Santo, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Junior e Angelo dos Santos Silva.

Quinta secção

Funcionará no edificio da 12ª Pretoria, rua Dias da Cruz n. 23.

Membros effectivos: Dr. Venancio Heme-terio Lobo Labatut, Sylvio de Carvalho, Antonio Gonçalves de Lima Torres, Dr. Sylvio Romero e Francisco Pinto de Mendonça.

Supplentes: Olympio de Sampaio, Carlos Alberto da Costa Oliveira Maia, Alberto Moreira Pinto, Antonio Gomes Santarem e capitão José Rodrigues de Carvalho.

Sexta secção

Funcionará no edificio da Agencia da Prefeitura, rua Dias da Cruz n. 49.

Membros effectivos: Amílcar Lopes Pecqueiro, Joaquim da Cunha Ribas, José Pedro Cavalcanti, Luiz Xavier Martins e Olympio de Miranda e Silva.

Supplentes: Octacilio da Fonseca, Silvestre José de Azeredo Coutinho, José Antunes Brum, Aristidos Vieira de Rezende e Joaquim da Silva Bastos.

Sétima secção

Funcionará na Escola Publica do sexo feminino, rua Imperial n. 9 E.

Membros effectivos: Dr. Clementino do Monte, Augusto Henrique Telles, Aymar dos Santos Rocha, Vicente de Paula da Silva Alvarenga e José Bazilio da Silva.

Supplentes: Eucharico Soares Baptista, Diogenes de Lima e Silva, Candido de Pontes, Julio Azevedo Leal de Souza e Raul da Silva Caparica.

Oitava secção

Funcionará na Escola Publica do sexo masculino, rua Archias Cordeiro n. 64.

Membros effectivos: Dr. Aristides Ferreira Caire, Francisco de Almeida, Homem Bom Justo Cavalcanti, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira e Antonio Pereira Bispo.

Supplentes: Francisco de Souza Camillo Junior, Onofre Antonio França, Manoel Leopoldino, Alfredo Pereira Nunes e Narciso Xavier de Barros Filho.

Nona secção

Funcionará na Escola Publica, rua D. Adelaide n. 24.

Membros effectivos: Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos, Eduardo Martins Ferreira, Dr. João Paulo da Rocha, Dr. Euphrasio José da Cunha e Alferico Dias de Moraes.

Supplentes: Felipe Luiz Delduque, Francisco Calmon de Siqueira, João Antonio Carneiro, capitão Antonio da Rocha Santos e Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na estação do Engenho do Dentro.

Membros effectivos: Jacintho Severino da Costa Magalhães, Saint Clair Pimentel, Manoel José Martins, Hermogenes Vicente Ferreira e Aureliano Fernandes Dias Prado.

Supplentes: Dr. Xisto Jorge dos Santos, Antonio José Ramos Maia, Appolonio de Castilho Daltro, Camillo Lellis Teixeira e Jesuino Gomes de Carvalho.

Segunda secção

Funcionará na Escola Publica, rua Tavares n. 2.

Membros effectivos: major Hemeterio José Pereira Guimarães, Alfredo Lourenço de Souza Bastos, Alfredo Romão Gonçalves, Horacio Passos da Costa e Turibio Freire de Lima e Silva.

Supplentes: Joaquim Augusto Teixeira Nunes, Abrahão Lincoln Teixeira Nunes, Rodolpho Delphino Pereira, Antonio Laranjeira da Silva e João Ponciano dos Santos.

Terceira secção

Funcionará na Escola Publica, rua Dr. Manoel Victorino n. 69.

Membros effectivos: Carlos Wanderley Maciel Pinheiro, Alfredo Barreto Pereira Pinto, Servulo de Senna, Godofredo de Souza Meirelles e Arthur Joaquim Barbosa.

Supplentes: Carlos Henrique Pereira e Souza, Arthur de Sá Mont'Alverne, Duarte José Teixeira, major Aureliano Maximo Barbosa e João Faria de Oliveira.

Quarta secção

Funcionará na Escola Publica, rua Vital n. 4 (Cupertino).

Membros effectivos: Alexandre Borges do Couto, Joaquim José Garcia, João Baptista Braga, Antonio da Silva Lobo e Augusto José Berquó.

Supplentes: Jacintho Thomaz Pedroso, Manoel Pinto Fernandes, Balthazar Paulista dos Santos, Luiz Fernandes de Almeida e Carlos Renato dos Santos Pacobahya.

Quinta secção

Funcionará na estação de Cascadura.

Membros effectivos: Candido Jucá, Luiz Clapp, Durval Homem da Rocha, Adriano Lucio Caetano da Silva e Antonio Octavio Mendes.

Supplentes: major João da Rosa Medeiros, Alexandre Eugenio Bernardes, Miguel Eduardo José de Freitas, Belmiro da Silva Figueiro e Garcia Mascarenhas dos Santos.

DECIMA QUARTA PRETORIA

Irajá

Primeira secção

Funcionará na Escola Publica, largo do Vaz Lobo.

Membros effectivos: Samuel Carvalho de Oliveira, Mario Bicalho Fostes, Joaquim Pires da Fonseca, Antonio Corrêa Barbosa Junior e Manoel Coelho Lage.

Supplentes: Ayres Pinto Reimão, João Carvalho de Oliveira, Luiz Amado Machado, Luiz Cesar de Figueiredo e Adolpho Nascimento Silva.

Segunda secção

Funcionará na Escola Publica do sexo feminino, rua Carolina Machado.

Membros effectivos: Edgard Romero, Antonio de Lemos, Arthur Dias da Costa, João da Gama Lobo Bentes e Ernesto Leão.

Supplentes: Candido Gabriel de Souza, Carlos Theodorico da Silva, Alfredo Arthur de Figueiredo, Adamastor Lopes e Alceô Mario de Sá Freire.

Terceira secção

Funcionará na agencia da Prefeitura, estrada Coronel Rangel.

Membros effectivos: Antonio Seraphim Pinto Machado, Emydio Genaro da Fonseca e Almeida, Oliverio do Pilar Amaral, Themistocles da Silva Carneiro e Bernardino José de Queiroz.

Supplentes: José Pilar do Amaral, Lino Alves da Fonseca, Ezequiel Pacheco do Abreu, José do Amaral Gurgel Ribas e Lino Alves da Fonseca.

Quarta secção

Funcionará na Escola Publica, estrada Real de Santa Cruz, Marco 5.

Membros effectivos: Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, José Dantas Hymalaia, Delphin Antonio da Costa, Leopoldo Nascimento e Lino Americo do Brazil Moraes.

Supplentes: Victor Marmello de Alcantara, Alfredo Carlos de Azambuja, Satyro da Silva Amaral, Antonio Euzebio Fortes e Luiz Sardinha dos Santos.

Jacarépaguá

Primeira secção

Funcionará na Escola Publica, logar denominado Tanque.

Membros effectivos: Francisco Dantas de Moraes Barbosa, Augusto Pinto da Costa, Arthur dos Reis Carneiro, Jeronymo Alpoim da Silva Menezes Manoel Fernandes Moraes.

Supplentes: Jeronymo Pinto da Fonseca, Leonardo Barbosa de Souza, Henrique Vieira Maciel, Lindolpho Alves Nobre e Elias Graciliano da Fonseca.

Segunda secção

Funcionará na Agencia do Corroio, logar denominado Tanque.

Membros effectivos: Dr. Arthur Ferreira de Mello, Agostinho Marques de Gouvêa, José Militão de Sant'Anna, Joaquim Eloy da Penna Mattoso e Olegario das Chagas Pereira de Oliveira.

Supplentes: Bernardino Marques da Cunha Bastos, Alvaro Braga, Archânjo Alves Netto, Evaristo Athayde Moncorvo e André Luiz da Rocha.

DECIMA QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na Escola Publica para o sexo feminino do 13º districto (Realengo).

Membros effectivos: Manoel de Souza Martins, Manoel Raymundo Cordeiro, Maximiano Fonseca da Costa, Guilherme Henrique da Silva e Arnaldo Estrella.

Supplentes: Francisco José de Moraes, Carlos Goulart de Oliveira, Dr. Bernardo de Mattos Trindade, Raymundo Nina Rosa e Ildefonso Barbosa.

Segunda secção

Funcionará na 10ª Delegacia de Saude Publica.

Membros effectivos: coronel Jacintho Felipe Nery Leite, Salustio Benicio da Silva, Agostinho Coelho da Silva, José Maria Ribeiro e Heraclito Gomes dos Santos.

Supplentes: coronel José Casemiro da Silva Franco, João Frederico de Figueiredo, Thimotheo José Ribeiro de Andrade, Anacleto José Barbosa e Bento Marques da Silva Reis,

Terceira secção

Funcionará na 2ª Escola Publica do sexo feminino do 13º districto.

Membros effectivos: Francisco Ferreira da Silva, Agenor Augusto da Silva Moreira, Francisco Bittencourt Gomes Ribeiro, Alfredo de Almeida Corrêa e Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel.

Supplentes: Wiro de Oliveira, Manoel de Almeida Costa, Antonio Pereira da Silva, Miguel de Oliveira Noronha e Alvaro de Castilho.

Quarta secção

Funcionará na Agencia da Prefeitura do 22º districto.

Membros effectivos: José Bernardino Fernandes, Horacio da Costa Ferreira, Carlos Pereira do Nascimento, Manoel Lourenço da Rocha e Maximiano da Costa Baptista.

Supplentes: Candido Valenciano da Costa Gomes, Mario Gonçalves, Manoel Francisco da Conceição, José Fernandes Esteves e Augusto da Silva Gomes.

Quinta secção

Funcionará na 3ª Escola Publica do sexo feminino do 13º districto.

Membros effectivos: Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, Octavio Vieira de Souza, Josino Antonio Suzano, Agnelo Pinto de Vasconcellos e José Thomaz de Oliveira.

Supplentes: Sylvio de Oliveira, Hermenegildo Rocha de Almeida Reis, José Luiz Duarte, Deocleciano José dos Santos e Agostinho Camargo Veneroto.

Sexta secção

Funcionará na 4ª Escola Publica do sexo masculino do 13º districto.

Membros effectivos: João Manoel Alves, Bernardino Barbosa das Neves, José Soares de Campos, João Gualberto do Amaral e Albino José do Nascimento Junior.

Supplentes: Luiz Bazilio da Motta, Arthur Dantas, João Viviani, Ernesto Jordão da Silva Oliveira e João Francisco da Silva.

Setima secção

Funcionará na 4ª Escola Publica do sexo feminino do 13º districto.

Membros effectivos: Lindolpho de Oliveira Pimentel, José Ayres de Lemos, Ambrolino de Freitas, Manoel Lopes de Andrade e Cassiano Caxias dos Santos.

Supplentes: Francisco Alves de Oliveira, Francisco Antonio Soares, Beraldo José da Silva, Raul da Silva Amaral e Perminio Gaspar Gonçalves.

Oitava secção

Funcionará na Estação da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Membros effectivos: Antonio da Costa Barros Sayão, Francisco de Oliveira Machado, José Joaquim de Assumpção, João José da Silva e Alexandre Herculano de Carvalho Castro.

Supplentes: Edgard de Azevedo, Antonio Polycarpo da Silva, Leopoldo Antonio Domingues, Alcides Fernandes Guimarães e Ignacio Nelson da Costa.

Nona secção

Funcionará na Escola Publica do sexo feminino da professora D. Leopoldia da Silva Torres (Barro Vermelho).

Membros effectivos: Alfredo Lomellino Saldanha de Carvalho, Pedro Freire de Castro, Raul Sampaio Vianna, Domicio Duarte Lisboa e Antonio Ferreira da Costa.

Supplentes: Antonio Alves de Castilho, Esperidião Antonio de Souza, José Francisco da Silva, José Farias de Almeida e Antonio Ferreira da Costa.

Decima secção

Funcionará na escola elementar para meninos da professora D. Zulmira Marques Nunes (Pôrta Grossa).

Membros effectivos: Justiniano Cardoso de Assumpção, Antonio Garcia Goulara, João Freitas Cardoso, Leonardo de Albuquerque Muniz Tello e José Alves Teixeira.

Supplentes: Ursulino Moniz da Costa, Manoel Ferreira da Costa, Francisco Pereira Mirandella, Heitor Duarte Lisboa e Adolpho da Silva Guedes.

Decima primeira secção

Funcionará na Escola Publica, sexo feminino, da professora D. Maria Fausta Muniz Barroso (Arraial da Pedra).

Membros effectivos: Candido José Vieira, Assenção Ignácio de Almeida, João Francisco da Silva, Jorge Paes Sardinha e Petronilha Carlos Dias.

Supplentes: José de Macedo Paes, Celestino Manoel da Costa, Miguel Demetrio Bueno, Carolino de Azevedo Rangel e Antonio Pantalão de Mello.

E para que chegue ao conhecimento de todas maadei pssar o presente edital, que será affixado nos logares do costume e publicado até cinco vezes pela imprensa, tudo de conformidade com o que preceitua o art. 18 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905. Primeiro procurador sccional interino, servindo de secretario, o escrevi e assigno.—*Luiz Nabizar da Veiga Pessoa, Antonio da Silva Corrêa.*

Commissão de Alistamento Eleitoral

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz presidente da commissão de alistamento eleitoral do Districto Federal:

Faz saber que, de conformidade com o laudo dos peritos nomeados para a vistoria do predio da rua Haddock Lobo n. 53 onde devia funcionar a 3ª secção da 9ª Pretoria (freguezia do Espirito Santo), fica a mesma transferida para o predio onde funciona a escola publica da rua Dr. Aristides Lobo n. 48.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1906.—Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.—*José Calheiros de Mello.*

Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Do ordem do Sr. almirante graduado Inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do av'so n. 1.234, de 11 de novembro de 1904, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 19 do corrente, á 3 hora da tarde, propostas para a realização das obras e reparos necessarias ao edificio em que, na ilha das Enxadas, reside o director da Escola Naval.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que os respectivos signatarios tenham depositado, na Contadoria da Marinha, a quantia de 500\$, que perderão em beneficio da Fazenda Publica si deixarem de assignar o necessario contracto ou ajuste, quando para isso forem notificados.

Acham-se desde já á disposição dos interessados as bases para a concorrência, que versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, como tambem sobre o preço total dos trabalhos e o prazo para a sua execução.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1906. — No impedimento do secretario, o official Antonio Lemos Vieira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 15/16	16 25/32
» Pariz.....	574	571
» Hamburgo.....	605	704
» Italia.....	—	575
» Portugal.....	—	315
» Nova York....	—	21950
Libra esterlina, em moeda.....	145337	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$606	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes mindas, de 5 %.	997\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 5 %.....	1:002\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, port.....	1:000\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.....	1:015\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	9\$03000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	200\$000
Ditas idem idem de 1904, port....	272\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, port.....	790\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	69\$500
Banco da Republica do Brazil....	39 000
Dito do Commercio, integr.....	175\$000
Comp. Estrada de Ferro de Victoria a Minas.....	7\$500
Dita Docas de Santos.....	318\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	195\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 15 de janeiro de 1906.—*José Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8\$500 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos, 220 réis por kilo.
Dito mascavinho, da Bahia, 185 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Campos 165 a 180 réis por kilo.
Dito Demerara, de Pernambuco, 160 réis por kilo.
Dito mascavo, de Pernambuco, 115 a 140 réis por kilo.
Café, 6\$500 a 7\$500 a arroba.
Óleo de caroço de algodão, de Maceió, 440 réis o litro.
Pinho de resina 92\$ a duzia de 3×9×14 pés reduzidos.
Sebo do Rio Grande, 500 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906. — *João Severino da Silva, presidente.* — *Sebastião S. da Rocha, secretario.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecido de Confiança Industrial

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1905 (*)

Activo

Fabricas.....	10.126:504950
Casas e terrenos.....	712:978150
Escriptorio.....	8:185880
Almoxarifado.....	253:854949
Seguros maritimos.....	48:8490
Imposto de consumo.....	2:1928780
Debentures da companhia.....	382:125000
Materia prima.....	216:5225070
Manufacturas.....	356:736870
Carrão.....	2:1008000
Contas correntes.....	981:063890
Caixa.....	7588783
Banco Commercial.....	429:000520
Seguros.....	10:258100
Alugueis.....	5188891
Imposto de debentures.....	28700
Ações caucionadas.....	60:000\$000

13.543:304519

Passivo

Capital.....	6.000:000000
Fundo de reserva.....	1.500:000000
Fundo de deterioração.....	1.592:758280
Lucros suspensos.....	185:361381
Debentures em circulação.....	2.000:000000
Debentures resgatados.....	1.200:000\$000
Obrigações a pagar.....	475:697530
Contas de dezembro de 1905	123:014940
Dividendos.....	304:370800
Imposto de dividendo.....	7:508000
Porcentagens da directoria	18:000\$000
Juros de debentures.....	40:792800
Debentures sorteados.....	2:600\$000
Resgate de debentures....	50:000000
Caixa beneficente.....	13:211283
Caução da directoria.....	60:000\$000

13.543:304510

J. M. da Cunha Vasco, presidente.—*Orestes de Almeida, guarda-livros.*

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.192—Relatorio para um pedido de privilegio de invenção na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—*Novo methodo e disposicao para reduzir a resistencia offercida pela agua á marcha de um navio.*—*Invenção de Carlos del Lungo, professor, residente em Spezzia (Italia)*

O presente invento refere-se a um methodo para diminuir a resistencia que a agua oppõe á marcha de um navio, resistencia devida a duas causas, a saber: a opposta á tendência do casco em fender a agua e a produzida pela fricção entre a superficie submergida do casco e a agua. O effecto da primeira d'sas duas resistencias é modificado pela propria forma do casco do navio e o da segunda pela extensa da superficie submergida do casco.

Cada uma das duas resistências aumenta quasi em proporção do quadrado da velocidade do navio, de modo que o seu total, isto é, a resistência total oposta á marcha do navio varia tambem na razão do quadrado da velocidade.

Orá, deduziu-se por experiencia que a resistência de fricção pôde ser expressa pela seguinte fórmula :

$$R = K d A V m$$

Em que R = a resistência, A = extensão da superfície plana, V = velocidade, d densidade do liquido no qual se move a superfície, e K e m = dous coefficients cujos valores foram achados experimentalmente. É evidente, deste modo, que para obter um minimo de fricção é necessario que os factores K e d sejam tão pequenos quanto possível, e como o factor K é uma quantidade mais ou menos fixa, é claro que qualquer diminuição de resistência deve ser effectuada por uma mudança no valor do factor d , isto é, a densidade do liquido no qual o navio anda.

Segundo o presente invento obtém-se este resultado misturando ar com a agua na qual o navio marcha. Deste modo não só se diminua a densidade do liquido, mas tambem as bolhas de ar, praticamente esfericas e flotadas de um movimento rotativo, se tornarem aptas para reduzir a viscosidade do liquido, produzindo assim, uma diminuição de fricção ulterior entre o liquido e o casco do navio.

Uma disposição conveniente para levar á realidade o invento acima exposto consiste em uma bomba de compressão de ar, ou semelhante, para fornecer a quantidade de ar necessaria a uma pressão sufficiente para vencer a fricção nas passagens de ar e a pressão exterior da agua, a saber, uma pressão que não exceda as duas atmosferas.

O ar comprimido é conduzido por um systema de tubos ao casco do navio á superfície exterior do qual sahe por um certo numero de pequenos buracos feitos abaixo da linha de agua, de modo que as bolhas de ar que sahem destes orificios esfregam a superfície do casco com o qual ficam praticamente sempre em contacto ou adherentes. Um ou mais tubos prolongam-se ao longo da proa e da quilha do navio a quasi todo o seu comprimento, provido de ambos os lados de uma ou mais filas de pequenas perfurações, cujo numero será de preferencia tal que o ar seja expulso na maior quantidade á proa, onde a fricção é maior.

O ar empregado pôde ser o que é retirado do condensador das bombas, ou pôde ser directamente tomado na atmosphera.

Em vez do ar podem-se tambem empregar gases de descarga de machinas de combustão interior ou de explosão, quer sós, quer misturados com ar. Nos adjunctos desenhos: — Fig. 1 é um corte longitudinal do casco de um navio provido de meios convenientes para obrigar a sahir ar comprimido do referido casco abaixo da linha de imersão em conformidade com o invento; fig. 2 é um corte, segundo a linha 2—2 da fig. 1, em maior escala; e fig. 3 é um corte, segundo a linha 3—3 da fig. 1, igualmente em maior escala, a representa o casco do navio, b uma bomba de ar collocada dentro delle, e dous tubos que partem da bomba de ar e por ella alimentados de ar comprimido.

O tubo c prolonga-se ao longo do fundo do casco e tem a fórma de um prato semi-circular com prolongamentos lateraes e por meio dos quaes pôde ser aparafusado na chapa da quilha f formando assim um tubo fechado. A chapa f está provida de buracos ou orificios g que põem o interior do tubo em comunicação com a parte exterior do navio.

O tubo d serve para levar o ar comprimido á proa do navio, e para este fim prolonga-se ao longo da parte anterior do navio paralelo ao tubo c e ao chegar á proa volta para cima até chegar quasi ao nível da agua, como se vê em h , fig. 1, sendo fixado no seu logar por meio das chapas lateraes i e aparafusadas no casco do navio. Em aberturas feitas no casco ou no tubo de ar introduzem-se uns bicos ou tubos perforados j para o ar.

É evidente que com a disposição descripta o ar é expellido quando a bomba b está em acção, pelos tubos c e d ; o ar que entra pelo tubo c é descarregado pelos orificios g sahindo do casco abaixo da linha de agua sob a fórma de bolhas que esfregam a superfície do casco a , e ficam mais ou menos em contacto com ella; o ar introduzido no tubo d é descarregado á proa do navio pelos bicos ou orificios j e desempenham as mesmas funcções que o ar que sahe pelos orificios g .

Reivindicações

1ª, o methodo para reduzir a resistencia oposta pela agua á marcha de um navio, o qual consiste em misturar ar, ou outro gaz apropriado ao fim, á referida agua;

2ª, a combinação com um navio, de meios para produzir uma camada de ar, ou outro gaz apropriado ao fim, entre o casco do navio e a agua na qual marcha;

3ª, em um navio, a combinação com o casco, de meios para fazer sahir ar comprimido ou outro gaz apropriado ao fim, por orificios feitos na parte submergida do casco.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1905. — Como procuradores, Moura & Vilson.

N. 4.493—Relatorio para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamentos em aros de rodas de vehiculos de transitar em caminhos ou sobre trilhos». Invenção de Wilhelm Krische, industrial, residente em Hannover (Alemanha)

A presente invenção tem por objecto um aro de vehiculos para estradas ou sobre carris, taes como, por exemplo, automoveis, carros motores, bicycletas, trollys, vagões ou cousa semelhante.

Em todos os aros e rodas de especie semelhante são inherentes numerosos defeitos, os quaes tornam taes aros ou rodas de pouco valor pratico.

Entre esses defeitos podem ser mencionados os da disposição das molas que tem até aqui sido empregada em rodas e aros elasticos que põem ser contrahidos, movendo-se lateralmente fóra do plano da roda, quando sujeito a esforços lateraes, taes como occorrem em curvas, por exemplo, de modo que, quando não se quebram, em muitos casos torcem-se ou ficam estragados.

Em addição a isto, em todos esses aros e rodas a remoção do actual envolvero ou capa apresenta as maiores difficuldades, e só é possível com grande perda de tempo, por cujo motivo a substituição ou reparação de uma peça da mola que ficou defeituosa é adiada sempre. Todos esses defeitos são evitados por meio da presente invenção, sendo todo movimento lateral da mola, fóra do plano da roda impedido com efficacia.

Ainda mais, a cobertura ou parte do envolvero pôde ser prompta e rapidamente retirada ou reposta em qualquer occasião, tornando, assim, as peças afastadas da mola mais accessiveis, de modo que a reparação das molas defeituosas podem ser effectuadas ao mesmo tempo.

A invenção é illustrada, a título de exemplo, com os desenhos annexos, nos quaes :

Fig. 1 representa uma secção transversal pelo aro; fig. 2 é uma secção vertical pela linha AA da fig. 1; fig. 3 mostra uma parte do aro em planta á capa tendo sido retirada; fig. 4 mostra parte de uma roda em elevação lateral e parcialmente em secção, na qual a lamina de metal mostrada entre a disposição da mola e o envolvero ou cobertura é accionada por molas reguladas por parafusos; fig. 5 é uma planta do aro da roda representada na fig. 4; fig. 6 é uma secção vertical pela linha BB na fig. 4, com uma outra fórma de construção do aro da roda; fig. 7, é a representação em diagramma de uma roda, de accôrdo com a construção mostrada na fig. 6, mostrando a posição do aro da roda antes e depois da roda ter sido carregada; fig. 8 mostra uma modificação posterior da roda em elevação lateral e parte em secção pelo aro no qual ha cavidade; para as peças salientes entre o aro e a cobertura; fig. 9 é uma secção pela linha CC da fig. 8; fig. 10 é uma elevação lateral e parte em secção de outra modificação da roda, na qual o espaço entre o aro da roda e o envolvero está fechado; fig. 11, é uma secção pela linha DD na fig. 10.

O aro a da roda, que tanto pôde ser construido de madeira como de metal, é provido, sobre sua periphéria, de molas b enroladas em helice (as molas chamadas de para-choques), que são dirigidas radialmente ao eixo da roda.

A formação dessas molas de para-choques b é de preferencia tal que aquella de suas extremidades a que apresenta o enrolamento menor transporta um pino com rosca e por meio do qual a mola b é fixada no aro a . A extremidade opposta das molas b apresenta os enrolamentos maiores, cujo diametro approximadamente corresponde com a largura do aro a ou da cobertura e da roda.

Assim, para que só seja permitido a mola ceder em uma direcção radial ao eixo da roda, enquanto qualquer movimento lateral das molas em um plano horizontal é impedido, as molas de para-choques b são guiadas entre os embolos f , parafusos ou outras especies de peças de molas semelhantes que são montados semelhantemente, de modo a ceder em uma direcção radical ao eixo da roda.

Como está no desenho, os embolos ou outras peças de mola f são formadas de partes tubulares dispostas no espaço livre de ambos os lados do aro a entre as molas separadas b . Afim de dar ao embolo f tambem uma guia de confiança em direcção radical ao eixo da roda e ao mesmo tempo impedir efficazmente de ceder ou mover lateralmente, elles são montados sobre buchas g aparafusados sobre o aro a ou fixado de qualquer outro modo.

Na parte inferior das buchas g está disposta uma curta mola em espiral h , que supporta uma delgada chapa de metal i ; sobre esta chapa i está montado um embolo f composto de uma peça de tubo de metal.

Sobre suas extremidades exterior ou superior a mola para-choque b e tambem o embolo e outras peças da mola f , são providas de dentes ou saliencias, como está mostrada na fig. 3.

Sobre as extremidades da face externa da mola de para-choques b e embolos f , provido com saliencias ou serrilhas, o envolvero ou cobertura k está montada.

O envolvero pôde ser formado de algum material flexivel, tal como linoleum, couro ou semelhante. Para impedir com efficacia a dilatação do envolvero na direcção longitudinal, elle é de preferencia revestido na parte posterior com tecido de arame, uma facha k de aço ou metal semelhante.

O envolvero feito de linoleum, couro ou semelhante pôde ser firmemente ligado

pelas peças ou suporte *k* do tecido de arame ou semelhante por meio de rebites *l* ou semelhantes.

Para proteger a parte exterior da coberta do consumo gasto, toda sua superfície externa pôde ser provida de botões de metal.

A coberta exterior *e* é fixada de um modo firme e immovel sobre a mola do para-choques *b* e embolos *f* por meio de dentes iguaes ás saliências existentes nas faces externas dessas partes ou por alguns outros meios convenientes que a aperte fortemente de encontro á tela metálica ou costas semelhante *k*, do envolvero e assim impede o desprendimento ou escorregamento do envolvero sobre a periphéria do aro.

O envolvero é ligado e lesligado por compressão (isto é, comprimindo na direcção do eixo da roda) á mola de para-choque *b* e os embolos ou semelhantes *f* em algumas partes da periphéria da roda por meio de parafusos *p*, o outro meio adequado, sobre o qual o envolvero continuo ou sem fim pôde ser collocado ou retirado das faces externas das peças da mola *b* e *f*.

A compressão ou tensão das molas de para-choques *b* e outras peças de mola necessaria para collocação do envolvero sobre o aro da roda pôde ser effectuada de um modo prompto e simples (como está mostrado na fig. 4) circumdando os topos das molas de para-choques *b* e outras peças de mola *f* (embolos ou parafusos) montados sobre a periphéria do aro *a* da roda, por um circulo *k* de metal.

Este circulo de metal *k* pôde ser feito de uma cinta metálica ou anel formado de partes separadas ligadas uma á outra.

O circulo de metal *k* é ligado ao aro *a* por meio de cavilhas *p* collocadas entre cada um par de molas de para-choques *b*.

Estas cavilhas *p* são cada uma ligadas a uma das extremidades, ou cavilhadas, ao circulo de metal *k*, passando a outra extremidade pelos orificios existentes no aro *a*.

Sobre a extremidade das cavilhas, sustidas pelo aro *a*, existe uma porca ou arruela *q* presa por uma chave *s*.

Uma mola *r* é collocada sobre as cavilhas *p* entre as porcas ou arruelas *q* e o aro *a*. Devido á provisão dessas molas *r*, a elasticidade e distensão da roda não é affectada durante o funcionamento.

As cavilhas *p* podem naturalmente ser passadas em direcção axial pelo centro dos para-choques *b*.

Neste caso os proprios raios podem ser todos em porte de construcção tubular ou ouca, e assim servir para receber ou cobrir as extremidades das cavilhas *p* com suas molas *r* que se projectam fóra do aro *a* até uma certa distancia.

Si as porcas de parafusos sobre as extremidades das cavilhas *p* por baixo do aro *a* são apertadas em cima, o circulo de metal *k* será apertado de encontro ao aro *a*, enquanto simultaneamente comprime ou distende as molas de para-choque *b* e outras arruelas de mola.

O resultado disto é reluzir a periphéria exterior do aro, de modo que o envolvero ou coberta *e* pôde ser então collocada ou retirada delle sem difficuldade.

Em lugar de um anel metálico *k* consistindo n'uma facha ou chapa de aço inteira ou em partes ligadas, um anel metálico feito de ferro de secção transversal adequada pôde ser empregado.

Como á *k* mostrado na fig. 6 um circulo de metal *o* em forma de U feito de ferro pôde ser empregado, o envolvero ou coberta *e* assim propriamente chamado, sendo collocado entre suas bordas *o'*.

Entender-se-ha, naturalmente, que este aro metálico pôde apresentar qualquer secção transversal que se desejar, tal como por

exemplo. Como um aro metálico desta especie não é por si só compressivel ou elastico, a elasticidade ou compressibilidade dependerá simplesmente das peças das molas empregadas (molas de para-choques *b* e molas de embolos *f*).

As acções das molas, no entretanto, terão logar, como está mostrado em diagramma na fig. 7, pela extensão das peças de mola sobre a parte superior da periphéria da roda na mesma relação que as peças das molas são comprimidas na parte inferior da periphéria da roda, como está mostrado em linhas interrompidas na fig. 7.

O material escolhido em forma de aro, representado na fig. 6, para o envolvero ou é forte borracha, mas ficará entendido, naturalmente, que qualquer outro material adequado, tal como couro, linoleum ou semelhante, pode ser usado.

Quando o envolvero *e* tem sido collocado em posição, as porcas *q* nos parafusos ou cavilhas *p* são desapertadas, soltando assim as peças de molas *b* e *f*. Devido á sua acção, como molas, estas comprimem o circulo de metal *k* contra o envolvero *e*, que soffre tensão uniforme em toda a sua periphéria, de modo a ser impossivel o envolvero saltar-se accidentalmente.

Para impedir o escorregamento ou arrastamento do envolvero sobre o circulo de metal, do modo mais eficaz, este pôde ser carregado ou provido de pequenas saliências sobre sua borda ou face exterior sobre o qual assenta o envolvero, taes saliências, como já foi estabelecido, comprimindo dentro do envolvero e assim conservando-o immovel. No modo de construcção mostrado nas figs. 8 e 9, cavilhas *p*, accionados por molas são collocados cada um em um envoltorio *t*.

As molas de para-choques *b* e embolos *f*, accionados por molas, podem ser encerrados de modo semelhante.

As caixas ou envoltorios podem ser de qualquer forma e tipo adequado e na quantidade que se desejar, podendo ser fixadas á periphéria do aro *a*. A forma da caixa *t*, mostrada nas figs. 8 e 9, é conica e recebe um pino ou embolo *v*, accionado por uma mola de para-choque *u*. O pino *v* passa por uma fenda *e'* no circulo metálico *o*, que sustenta o envolvero *e* e é provido de uma cabeça *v'*.

A extremidade do pino ou cavilha *p* que permanece dentro da cavidade *t* é também provida de uma cabeça, disco ou semelhante que permite o pino *p* assentar sobre a mola *v* encerrada no envolvero, pelo que sempre exerce uma pressão uniforme sobre o circulo metálico *o* e envolvero *e*. As molas *v* podem ser de qualquer construcção desejada pôde ser projectada dentro do envoltorio *t* de qualquer modo adequado.

Na construcção do aro mostrado nas figs. 8 e 9 a mola de para-choques é introduzida pela larga bocca de forma conica *u* antes do caixa ter sido fixada ao aro *a* da roda, e a caixa com a mola no seu interior é então aparafusada ao aro.

O methodo de funcionamento do tal aro é em tudo o mesmo da roda mostrado nas figs. 1-6, visto que as peças accionadas pelas molas e envolvero *tread* são com efficacia impedidas de mover-se em qualquer direcção sobre a roda fazendo uma curva ou semelhante.

Referindo-me a forma de construcção o aro apresenta um espaço encerrado de cada lado e as peças da mola são localizadas dentro della e assim completamente protegida.

O aro *a* consiste em um circulo de metal de secção em canaleta e sobre sua periphéria entre os flanges *a'*, as diferentes molas de para-choques *b* ou outras peças compressiveis são providas em qualquer numero

desejado. Acima das peças de compressão o circulo em canaleta *a* é fechado por segundo circulo *o* em forma de U ou H em ferro ou semelhante, de tal modo que as flanges *o'* deste deslizem entre os flanges *a'* do referido primeiro circulo *a* e por elle seja guiado.

O actual envolvero *e'* de borracha, couro ou material semelhante, permanece sobre a periphéria do circulo *o* entre os flanges *o'* semelhantemente como está mostrado na fig. 6.

Para facilitar a fixação dos circulos *a* e *o*, elles podem cada um ser feitos de duas ou mais secções.

Um aro construido deste modo acciona de modo semelhante ao mostrado nas figs. 6 e 7.

O circulo *o* pode também ser formado de modo que um dos seus flanges *o'* pode ser destacado e fixado ao tecido do circulo por junta de bayoneta. Isto permite que o envolvero *e'* seja rapidamente retirado ou applicado á roda.

Além de cobrir as peças da mola *b* e *f* mostradas no espaço annular entre o aro *a* e o envolvero ou tubo *e*, de modo a impedir que a poeira, lama e humidade as atinjam, como está mostrado na fig. 1, uma coberta *m* de borracha, lona ou semelhante pod' ser disposta sobre ambos os lados do aro de modo a poder ser retirada.

Esta coberta *m* que é collocada de ambos os lados do aro e que é de preferencia de forma annular deve, naturalmente, ser tal que a mola e compressibilidade do aro ou da superficie do envolvero da roda não seja de modo algum impedido por elle.

Além de adaptar aros ou rodas sobre trilhos ou estradas, os aros de cada vehiculo podem ser providos de um lado com um aro *d* guia projectando em uma determinada quantidade sobre o envolvero do aro, o qual pode ser feito, de modo a mover-se em um plano horizontal.

Reivindicações

1ª. Aro para vehiculos sobre trilhos ou em estrada, caracterizado pelo facto de que entre o aro e envolvero, *tread* peças de suporte, radialmente ao eixo da roda, são montados, de tal modo, que a projecção lateral ou para frente desses membros do plano da roda e oscillações da coberta ou envolvero da roda são impedidos eficazmente.

2ª. aro para vehiculos sobre trilhos ou para caminho, de accordo com a reivindicação 1ª, caracterizado pelo facto de ser provido com molas helicoidaes (*b*) collocadas radialmente sobre o aro em relação ao eixo da roda, cujas molas são impedidas de afrouxarem lateralmente por meio de peças de mola (*f*) collocada sobre a periphéria do aro radialmente ao eixo da roda.

3ª. aro para vehiculos para transitar sobre trilhos ou para estrada, de accordo com as reivindicações 1ª e 2ª, caracterizado pelo facto de que a extremidade das faces externas das molas helicoidaes (*b*) e peças de molas (*f*) sejam providas de serrilhas ou saliências;

4ª. aros para vehiculos para estradas ou para trilhos, de accordo com as reivindicações 1ª, 2ª e 3ª, caracterizado pelo facto de que as molas (*b* e *f*) são circumdadas por uma coberta, envolvero ou aro externo (*e*) de material flexivel, tal como linoleum, couro ou semelhante, contra a face interna do qual as faces externas das peças de mola (*b* e *f*) que são carregadas ou providas de saliências, comprimem, e, assim, impedem automaticamente o desligamento accidental do envolvero (*e*) do aro;

5ª. aro para vehiculos de caminhos e estradas de carris, de accordo com as reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo facto que

as peças de molas (:f:) que servem para guiar as molas helicoidaes (:b:) são guiadas mantidas em buchas (:g:) fixadas ao aro (:a:), afim de guiar com segurança as peças de mola (:f:) e permittir o deslocamento na direcção radial em relação somente ao eixo da roda, e isto sem acarretar enfraquecimento do aro (:a:);

6º, aro para vehiculos para estrada ou para trilhos de accôrdo com as reivindicações 1 a 5, caracterizado pelo facto, que uma roda metallica ou circulo (:h:), composto de uma chapa de aço inteiriça, chapas ligadas ou peças semelhantes é disposto em torno das faces das extremidades externas das peças de mola (:b e f:) mostradas sobre a periphéria do aro (:a:), cujo circulo é adaptado para ser reduzido em sua circumferencia externa por meio de parafusos ou cavilhas (:p:) em connexão com elle e effectuado pelo aro (:a:), assim comprimindo as peças de mola;

7º, aro de roda de vehiculos para estrada ou para carris de accôrdo com as reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo facto de que os parafusos ou cavilhas (:p:) são montados entre as molas de para-choques (:b:) e suas extremidades inferiores de rosca, projectando-se abaixo do aro (:a:) supporta molas (:r:) que são dispostas entre as porcas, arnuellas ou semelhantes (:g:) e o aro (:a:) na extremidade porque a elasticidade do aro não pôde ser prejudicialmente affectada funcionando;

8º, aro para roda de vehiculo para transitar em estradas ou sobre carris de accôrdo com as reivindicações 1 a 7, caracterizado pelo facto de que o circulo de metal consiste em um aro (:a:) de chapa de ferro em forma de U ou I em secção transversal, os braços (:o:) dos quaes parcialmente envolve o involucre e impede este de escorregar;

9º, o aro de vehiculo para estrada ou para trilhos de accôrdo com as reivindicações 1 a 8, caracterizado pelo facto que o espaço entre o aro (:a:) e o involucre *tread* (:e:), no qual as peças de mola são collocadas, é encerrado ou coberto sobre ambos os lados do aro por peças annullar de borracha, lona ou material semelhante, afim de impedir que a poeira, lama ou humidade de attinir essas peças de mola;

10º, aro de vehiculos para estradas ou para trilhos como nas reivindicações 1 a 9, caracterizado pelo facto que sobre as cavidades de que o aro (:t:) é provido, nas quaes são dispostas as peças de mola, tal como os pinos ou cavilhas de molas operadoras (:p:), estando estas ultimas ligadas com o involucre ou *tread*;

11º, aro de vehiculos para estradas e para trilhos reivindicados de 1 a 10, caracterizado pelo facto que as peças de molas (molas de para-choques ou semelhantes) são locadas entre circulos ou aros de ferro em forma de U ou H ou semelhante, que penetram uma dentro da outra em forma de manga, da qual uma serve ao mesmo tempo para manter o involucre;

12º, o aro de vehiculo para estradas e para trilhos como está reivindicado de 1 a 11, caracterizado pelo facto que o circulo ou aro em forma U—H ou semelhante consiste de varias partes;

13º, o aro de vehiculos para estradas e para trilhos como está reivindicado de 1 a 12, caracterizado pelo facto de que um braço (:o:) do circulo ou anel (:o:) supportando o involucre (:e:) que é desmontavel, de modo que elle possa ser promptamente removido em qualquer tempo do circulo ou aro e de modo applicado sobre elle, para o fim de tornar-se prompta e rapida a mudança do involucre ou *tread*.

N. 4.474 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para systema de mesas e partes conexas para o tratamento de areias contendo ouro fino, denominado Systema Phillips. Invenção de Louis Phillips, domiciliado em S. João d'El Rey, Estado de Minas Geraes, e Carwood Lewis Robinson, domiciliado nesta cidade*

O systema de mesas e partes conexas adaptado para o tratamento do ouro fino que faz o objecto do presente pedido de privilegio, e que se acha representado, a titulo de exemplo, no desenho annexo, comprehendendo:

Uma caixa de mistura G, na qual as areias são convenientemente misturadas com agua antes do tratamento;

Um distribuidor E, para distribuir a areias e agua ás mesas. O distribuidor é dotado de portas F, á razão de uma para cada mesa. Essas portas abrem de fóra para dentro, de modo a fornecer e regular a quantidade de areia e agua passando para cada mesa. Cada porta tem uma patilha H rasgada por uma abertura provida de um parafuso com porca de orelhas I, para manter a porta em posição conveniente depois de ajustada. Do lado exterior dos orificios do distribuidor existem caixas de anteparo L, pelas quaes passam areia e agua, para impedir que sejam projectadas sobre as mesas;

Mesas, D, divididas em tres ou mais paineis, sendo cada um delles dotado de uma cavidade ou rego transversal M provida de uma taboa N de embate, debaixo da qual tem de passar a areia e agua para alcançar o painel seguinte. Na parte superior de cada mesa existe tambem uma cavidade transversal ou rego O para receber, do distribuidor, a areia e agua. O numero de mesas, sua largura e comprimento, o numero de paineis e de regos transversaes em cada mesa, pôde variar como for necessario para o tratamento das diversas especies de areias;

Portas, F, para fornecer a cada mesa a quantidade conveniente de areia e agua;

Calhas inclinadas, para areia, C, que conduzem a areia e agua ao despejo depois do tratamento.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um systema de mesas e partes conexas para o tratamento de areias contendo ouro fino, denominado «Systema Phillips»:

1º, com uma caixa de mistura, como G, e um distribuidor, como E, a combinação de mesas inclinadas, como D, comprehendendo cada uma um numero conveniente de paineis, como P; regos transversaes, como M, providos de taboas de embate e mergulho, como N;

2º, com um distribuidor, como E, a combinação de portas, como F, abrindo de fóra para dentro do distribuidor e applicada a este á razão de uma para cada mesa; sendo cada porta provida de meios permittindo regular sua posição e mantel-a nessa posição regulada;

3º, com cada orificio regulado por uma porta F a combinação de uma caixa de anteparo, como L, combinada um rego transversal, como O, e com a mesa correspondente.

Tudo como acima substancialmente descripto e representa o desenho annexo, a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1905.— Por procuração, Jules Geraud, Leclerc & C.º

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional
GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores lithographos e paga a diaria conforme as habilitações provadas em exame profissional.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal , de 1905.....	3\$000
Instrucções para as eleições federaes —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume.....	0\$000
Idem. 2º volume.....	0\$000
Idem. 3º volume.....	0\$000
Chorographia da Provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão , pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe, e outros..	3\$000
Carta da Bacia de S. Francisco , organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão , por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil , pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz , pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica , pelo Dr. Czekatt de Sá.....	10\$000
Cartas jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina , 1830.....	6\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$005

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1905.— Como procuradores, Moura & Wilson.

DiccionarioBbllogra- phico Prasilheiro , con- tendo noticia das obras e as biographias de todos os es- criptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sa- cramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000	funcionarios publicos e advo- gados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	Regulamento de in- dustrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento para o consumo de agua , de- creto n. 5.141, de 27 de feve- reiro de 1904.....	\$300
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	Marcas de fabrica , de- creto n. 1.236, de 24 setembro do 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento das Ca- pitancias dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de feve- reiro de 1901.....	1\$000
Fabulas de La Fon- taine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Noticia Historica dos ser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000	Regulamento de mar- cas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Genera et species , Or- chidearum Novarum Quas Col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.....	1\$000	Organização Judicial , comprehendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alpha- betica e chronologica de todas as disposições sobre minas, com- prehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Igna- cio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º.....	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casa- mento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casa- mento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000	Orçamento da receita e despesa para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Co- digo Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000	Reforma Eleitoral —De- creto n. 1.269, de 15 de novem- bro de 1901, que reforma a le- gislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Pacificação dos Kri- chanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulário, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janei- ro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Marcas de fabrica e de commercio — Lei nu- mero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis usuaes da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Ja- neiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Crimi- nal do Districto Federal, 1 gros- so volume de 992 pags.....	10\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , prece- dido de um projecto de lei pre- liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Almeida um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypotheca- ria	3\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Instruções para as eleições federaes —De- creto n. 5.453, de 6 de feve- reiro de 1905.....	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento proces- sual da Justiça Sanita- ria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500		
Lei e Regulamento sobre desapropriações por neces- sidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, de- cretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Regulamento Sanita- rio , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500		
Manual do empregado da Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os		Regulamento das Companhias de Se- guros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
		Regulamento das Lo- terias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
		Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de ja- neiro de 1904.....	1\$000		
		Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500		
		Regulamento para arrecadação do consu- mo , decreto n. 3.622, ed 26 de março de 1900.....	\$500		
		Regulamento para fis- calização do consu- mo , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500		

As vendas superiores a 100\$ tem o abati-
mento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906